



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 14
DE 30 DE MAIO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 11
DE 08 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Edil Rogério Ribeiro de Andrade -PRB

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE IGUAPE O
“PROGRAMA CIDADÃO LEGISLADOR DE
IGUAPE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica criado no Município de Iguape “Programa Cidadão de Iguape”.

Art. 2º - Poderá participar do “Programa Cidadão de Iguape” todo cidadão residente no Município de Iguape, através de apresentação de sugestão legislativa ao parlamentar em exercício do mandato, bem como, grupos de duas ou mais pessoas, que por ventura se interessarem.

Art. 3º - Em todos os atos relativos à sugestão recebida pelo parlamentar, constará o nome do vereador, bem como, o nome do cidadão que colaborou com a propositura.

Art. 4º - O cidadão que colaborar com a sugestão legislativa não receberá retribuição financeira ou de qualquer fim pelo fato de ter apresentado a sugestão parlamentar, mesmo que tais sugestões tornem-se projetos de leis, sendo o mesmo considerado serviço público relevante.

Art. 5º - Não poderá o “Cidadão Legislador” ter qualquer tipo de relação que envolva remuneração ou vínculo junto aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, ocupar cargos em diretórios municipais, comissões provisórias, executivas estaduais e nacionais de qualquer partido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº 2270

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 11
DE 09 DE MAIO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 12
DE 08 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Edil Christian Forati Silva

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

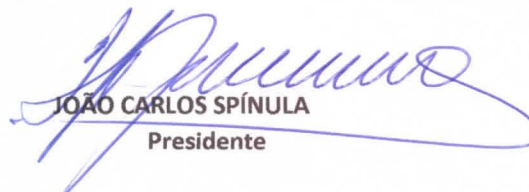
LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado no bairro do Porto do Ribeira, conhecido popularmente como Projetada 02, nesta urbe, passará a denominar-se "**Rua Manoel Sumaqueiro**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 09 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 34
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 12,

DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar nº 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrantes desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2018/2021. Devem ser observadas as prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, em especial nas áreas de saúde e educação;

II – efetuar os ajustes administrativos necessários, visando o incremento da arrecadação de tributos, cobrança da Dívida Ativa, redução da dívida pública, e o equilíbrio entre as receitas e despesas, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000;

III – promover o desenvolvimento sustentável voltado à geração de oportunidades de trabalho e renda.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.

Parágrafo único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2017, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2017;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2017;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2017 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018 conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações e Autarquias, quando houver.

Art. 17 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta estarão limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes líquidas, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e as de Transferências Correntes, excluídas Operações de Créditos e Alienação de bens e de Capital.

Art. 18 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 19 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Plano Plurianual, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Plano Plurianual estabelecerá as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 20 – Das receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, excetuadas as decorrentes de finalidade específica, o município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

manutenção e desenvolvimento do ensino, e 15% (quinze por cento) na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 21 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente e encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que porventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 23 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento ou diária em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 24 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 26 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 27 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingirá as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, efetivar-se-á a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;

III – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 29 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada até o limite máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 30 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 31 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 4.320/64: “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

§ 1º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – A entidade deverá atender ao que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício, nos moldes estabelecidos pelas Instruções nº 2/2008 e posteriores alterações, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 50 das referidas Instruções;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo repasse.

§ 3º- A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a lei federal nº 13.019/2014 e suas regulamentações e alterações.

Art. 33 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

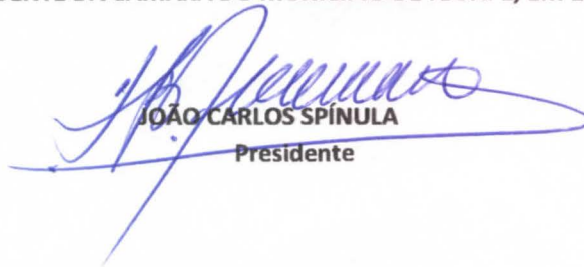
II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art. 34 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 12
DE 22 DE MAIO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 13
DE 18 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Ver. Maria do Carmo Negrão Teixeira

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DO ROCIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado na rua Ercílio Ribeiro de Lima nº 99, no bairro do Rocio, neste município, aliás onde funciona a UBS II ROCIO, passará a denominar-se "*Espaço Público Enfermeira Quitéria Maria da Silva*".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 023 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

**AUTÓGRAFO Nº 33
DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

PROJETO DE LEI Nº 13

31 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO
DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art.1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Iguape, para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §.1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguape para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está expresso nas seguintes planilhas:

- | | |
|-------------|---|
| I- | Anexo I -Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; |
| II- | Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos; |
| III- | Anexo III -Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental; |
| IV- | Anexo IV -Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras. |

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art.5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis específicos.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

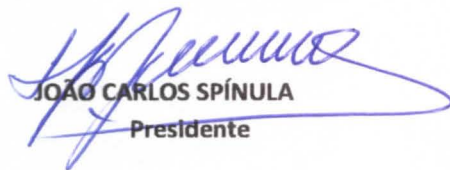
1. alteração de indicadores de programas;
2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 17 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 18
DE 04 DE JULHO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 14
DE 26 DE JUNHO DE 2017**

Autoria: Maria do Carmo Negrão Teixeira

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA BLOQUEIO OU FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL TEMPORÁRIO DE RUAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CULTURA, PREGAÇÕES, ITINERÁRIO DE TRAJETO DE PROCISSÕES E OUTROS EVENTOS RELIGIOSOS EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Para a autorização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros a pedido de Entidades Religiosas, fica autorizado o uso para a realização de cultos, pregações, cerimônias, e eventos religiosos, com o objetivo de assegurar no Município, o disposto no inciso VI, do Artigo 5º da Constituição Federal, consoante ao que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º - Quanto ao pedido, este deverá ser formalizado com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do evento, indicando:

- I. Tipo e finalidade do evento;
- II. Informar a estimativa de público;
- III. Data e período previsto para a utilização, com horário de início e término pleiteado para a realização do evento detalhado;
- IV - Nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 3º - Os pedidos organizados pelas Entidades Religiosas deverão dar entrada com o ofício no expediente de Protocolo da Prefeitura.

Art. 4º - Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados à Divisão de Trânsito Municipal – DIVITRAN, para análise técnica do local e parecer conclusivo.

Parágrafo Único – A Prefeitura através da Divisão de Trânsito Municipal – DIVITRAN, deverá comunicar através de Ofício, o requerente do referido pedido dando pleno conhecimento da decisão pleiteada, respeitando a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - A autorização da Prefeitura através da Divisão de Trânsito Municipal – DIVITRAN, limita-se somente ao que se refere ao fechamento da Via até o término do evento, não se responsabilizando pela segurança ou qualquer anormalidade do evento.

Art. 6º - O bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros dar-se-á no que compreende o Trajeto Tradicional do Calendário da Entidade Religiosa, e fica expressamente vedada a possibilidade de veículos estacionarem na Via durante o início e término do trajeto, para não prejudicar o evento assim indicado.

I - Fica sob a responsabilidade da Municipalidade através da Divisão de Trânsito Municipal – DIVITRAN, o fechamento das vias estabelecidas no disposto do artigo “**caput**” (cones, cavaletes, fitas) nos locais estabelecidos.

II - Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Lei serão avaliados pela Divisão de Trânsito Municipal – DIVITRAN, concomitantemente com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 7º - Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros em vias, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo ou zona hospitalar.

Art. 9º - Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade o “**croqui**” demonstrativo do local a ser interditado.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.162, de 20 de Agosto de 1991.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03

DE JULHO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 25
DE 29 DE AGOSTO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 15 DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoria: Ver. Carlos Alexandre Pereira dos Santos

DISPÕE SOBRE PRERROGATIVAS AOS MÚSICOS IGUAPEENSES NA CONTRATAÇÃO DURANTE OS EVENTOS MUSICAIS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e 0 contrário, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Aos músicos iguapenses serão concedidos privilégios na contratação durante os eventos musicais culturais.

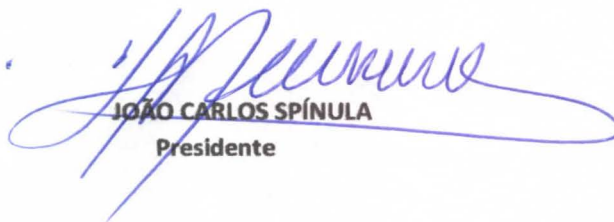
§ 1º - A prerrogativa que se refere o artigo, consiste no direito de contratação, na proporção de 50% dos eventos musicais culturais realizados durante o ano.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os beneficiários serão os nascidos na cidade de Iguape, ainda que domiciliados em outros municípios,

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessários.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

**AUTOGRAFO Nº 30
DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.**

**PROJETO DE LEI Nº 15,
DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE MULTAS
DECORRENTES DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO
COMETIDAS POR CONDUTORES DE VEÍCULOS DO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, NO EXERCÍCIO
REGULAR DE ATIVIDADES FUNCIONAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 10(dez) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Iguape autorizada a pagar diretamente aos órgãos atuadores as multas lavradas em decorrência de infrações cometidas, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, por condutores de veículos municipais.

Art. 2º - O valor da multa será recolhido pela Prefeitura do Município de Iguape, independentemente e sem prejuízo da interposição de recurso por parte do motorista.

§ 1º - Deferido o recurso, a restituição do valor recolhido será feita em nome da Prefeitura do Município de Iguape; e a ela caberá.

§ 2º - Mantida a penalidade, será promovido o desconto na folha de pagamento do servidor responsável pela infração contida no Auto de Infração e Imposição de Multa, observados o limite de 10% (dez por cento) dos vencimentos utilizados como base para apuração da contribuição social.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 3º - Se o valor da multa ultrapassar a margem de 10% (dez por cento) dos vencimentos utilizados para apuração da contribuição social, o restante será desconto nos vencimentos posteriores, sempre observado o limite estabelecido no parágrafo anterior, até a efetiva satisfação do débito.

§ 4º - Se o desconto na folha de pagamento ocorrer após 30 (trinta) dias, contados da data de pagamento da multa, seu valor será atualizado monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice criado por legislação federal que venha a substituí-lo.

§ 5º - O condutor que cometeu a infração de trânsito poderá, ao seu alvedrio, recolher aos cofres públicos municipais o valor integral da multa mesmo quando ultrapassar o limite estabelecido anteriormente.

§ 6º - Ao tomar ciência da imposição da penalidade, bem como da decisão de eventual recurso interposto, a Prefeitura do Município de Iguaçu notificará o motorista, no prazo legal, para que este possa exercer o seu direito ao recurso previsto na legislação pertinente.

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta lei também poderão ser adotados nos casos de a multa ser aplicada diretamente em nome do motorista infrator, quando da condução de veículo municipal.

§ 1º - Não serão aplicados os procedimentos previstos nesta Lei quando o motorista que cometeu a infração de trânsito tenha utilizado sem autorização regularmente o veículo da frota municipal.

§ 2º - Se a infração de trânsito for cometida na condução desautorizada de veículo oficial do Município, a multa será descontada de uma única vez, sem prejuízo das demais medidas cabíveis nas esferas cível, penal e administrativa.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 35
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 –
PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e será acrescido dos § 4º e § 5º:

“Art. 1º - Os débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Iguape, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 e não quitados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débito – PED.”

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 4º - Não poderão ser incluídos no Parcelamento Especial de Débito os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito;

§ 5º - Poderão ser transferidos para o Parcelamento Especial de Débito os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º - O “caput” do art. 2º e os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação e será acrescido do § 3º:

“Art. 2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido formulado pelo sujeito passivo à Administração Pública Municipal, com todos os acréscimos legais, depois de confessados, podendo ser dividido em prestações mensais.”

§ 1º - [...]

“I – 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas físicas.”

“II– 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas jurídicas.”

Art. 3º - O “caput” do art. 4º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação, acrescido dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º:

“Art. 4º- O ingresso no Parcelamento Especial de Débito dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iguape até o dia 31 de março de 2018, depois da consolidação da dívida e da sua confissão em termo próprio.

§ 1º - Sobre os débitos consolidados na forma do “caput” deste artigo serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – 80% (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II – 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

III – 20% (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 2º - A redução prevista no “caput” deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 5º - Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no “caput” deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art. 4º - O “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

“Art. 5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei será objeto de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 5º - O “caput” do art. 6º e o seu parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação, com acréscimo dos § 3º e § 4º:

“Art. 6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretroatável dos débitos consolidados, o qual se consubstanciará em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente”.

§ 1º - [...]

§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Especial de Débito implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 4º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do preceituado nesta Lei, permanecendo no Parcelamento Especial de Débito o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 6º - O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

“Art. 7º- [...]

[...]”

IV – o pagamento da primeira prestação do Parcelamento Especial de Débito previsto nesta Lei dar-se-á quando ocorrer o cumprimento das demais condições contidas nos incisos anteriores.

Art. 7º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e o seu § 1º torna-se parágrafo único também com nova redação:

“Art. 8º- Os pagamentos das prestações do Parcelamento Especial de Débito deverão se dar mediante quitação de ficha de compensação bancária.

Parágrafo único – As parcelas, que serão mensais, iguais e sucessivas, terão como vencimento o quinto dia dos meses subsequentes à quitação da primeira parcela, até a efetiva satisfação do débito.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 8º - Ficam revogados o § 3º e § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017.

Art. 9º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.516, de 10 de julho de 1998; 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a 2.185, de 10 de fevereiro de 2014, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº 098

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 08
DE 18 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01
DE 17 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIA: Poder Executivo

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO PARA FINS SALARIAIS DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA I E II (PEB I E II) DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE IGUAPE, REGIDOS POR CONTRATO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º - Os Professores de Educação Básica (PEB) I e II, regidos por contrato temporário para o Magistério Municipal na Educação Infantil e Ensino Fundamental, inclusive os admitidos para atendimento na Educação Especial, terão seus salários enquadrados em função dos títulos adquiridos pela via acadêmica, conforme disposto no anexo I, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O título de graduação exigido para o Magistério das classes de PEB I e aqueles referentes às aulas das disciplinas correspondentes a PEB II serão computados uma única vez durante a vigência do contrato temporário.

Art. 3º - Os títulos adquiridos por via acadêmica serão computados para efeito de enquadramento na tabela de carga horária e salários do Anexo I, na seguinte forma:

I – Licenciatura/Habilitação de PEB I:

- a) Curso Normal em nível médio e Habilitação Específica para o Magistério – HEM, na jornada de 25 ou 30 horas: nível inicial da tabela;
- b) Curso Normal em nível superior e/ou curso de Pedagogia, na jornada de 25 ou 30 horas, nas áreas de Educação Infantil ou Ensino Fundamental: nível inicial da tabela, com acréscimo de mais 3(três) níveis.

II – Licenciatura/Habilitação de PEB II, nas áreas de Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna – LEM, na jornada de 40 horas: nível inicial da tabela.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

III- Licenciatura/Habilitação em outra área da Educação, autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação: acréscimo de mais 01 (um) nível cada Licenciatura ou habilitação, até no máximo de 03 (três), sem prejuízo do enquadramento nos itens I e II.

IV – Pós-Graduação com Especialização, curso com no mínimo de 360 horas, autorizada e reconhecido pelo Ministério da Educação, acréscimo de 2(dois) níveis para o primeiro título apresentado e mais 01(um) um nível por título, limitado a dois títulos, sem prejuízo do enquadramento nos itens I, II e III.

V – Título de Mestrado na área da Educação, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação: enquadramento automático no nível 14(quatorze) da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

VI – Título de Doutorado na área da Educação, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação: enquadramento automático no nível 15(quinze) da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

Art. 4º - Aos alunos do último ano das licenciaturas no exercício das classes e aulas do Magistério Municipal, dentro das respectivas jornadas, enquanto durar o contrato de trabalho docente, aplica-se o nível inicial da respectiva carga horária e salário do Anexo I.

Art. 5º - Quando se tratar de aulas ministradas por PEB II o cálculo será proporcional ao nível de enquadramento em que encontra o docente.

Art. 6º - Os documentos comprobatórios da titulação, para fins de enquadramento, devem ser apresentados os originais e protocoladas as cópias junto ao Departamento de Educação Municipal no momento da contratação, sob pena de preclusão do direito.

§ 1º - O professor temporário contratado antes do início da vigência desta lei terá o prazo de 15(quinze) dias para entregar os documentos comprobatórios de sua titulação no Departamento de Educação Municipal, cuja contagem de prazo será iniciada do dia da vigência desta lei, sob pena de preclusão do direito.

§2º - O professor terá o direito a um único procedimento de enquadramento durante a vigência do contrato de trabalho temporário.

Art. 7º - O enquadramento dos Professores do magistério Público Municipal será realizado sob Coordenação do Departamento Municipal de Educação, por meio de comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, a ser constituída de um representante do Departamento Municipal de Educação, de um representante do Departamento Municipal de Administração e de um representante do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos.

Parágrafo único – Caberá ao Diretor do Departamento Municipal de Educação disciplinar por meio de ato normativo interno o procedimento de enquadramento dos membros do Magistério Municipal.

Art. 8º - Faz parte desta lei o Anexo I, contendo as categorias docentes, jornadas e níveis salariais com valores especificados, que tem por base de cálculo o Piso Salarial Nacional.

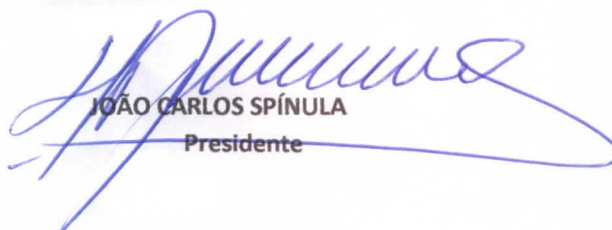


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos, a 6 de janeiro de 2017.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 18 DE ABRIL DE 2017.



JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRADO Nº 29

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

AUTORIZA, COM BASE NO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 48, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2011, A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL E CORRESPONDENTE PAGAMENTO, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL, AOS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE RETROATIVO A 1º DE MAIO DE 2016, PARA RECOMPOR PERDAS SALARIAIS SOFRIDAS PELA INFLAÇÃO APURADA NO PERÍODO DE 1º DE MAIO DE 2015 A 30 DE ABRIL DE 2016, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 97, DE 31 DE MAIO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 10(dez) votos favoráveis e 3 (três) contrário, o seguinte Projeto de

LEI

Art. 1º - Fica autorizada o reajuste dos vencimentos dos integrantes do Quadro do Magistério do Município de Iguape, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 048, de 24 de novembro de 2011, no patamar de 10,04% (dez inteiros e quatro décimos percentuais), visando à recomposição de perdas salariais em virtude da inflação medida no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, com base nos Índices de Preço ao Consumidor coletados pela Fundação Institutos de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

§ 1º - Os efeitos pecuniários desta Lei retroagirão a 1º de maio de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

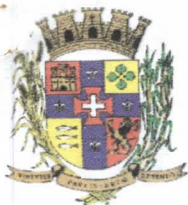
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Complementar nº 97, de 31 de maio de 2016.

DISPOSIÇÃO ÚNICA

Art. Único – O Município, por meio de seus representantes judiciais, fica autorizado a desistir dos recursos ou impugnações manejados na Reclamação Trabalhista registrada sob nº 0011384-46.2016.5.15.0069 no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 31

DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

**PROJETO DE LEI Nº 17
DE 25 DE SETEMBRO DE 2017.**

AUTORIA: Edis:

Maria do Carmo Negrão Teixeira

Christian Forati Silva

Carlos Alexandre Pereira dos Santos

Rogério Ribeiro de Andrade.

**ESTABELECE A COMPULSORIEDADE DA PUBLICIDADE
E/OU IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS DE
TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Determina que os veículos de transporte público individual de passageiros do município de Iguape, tipo "taxi", deverão utilizar-se, obrigatoriamente, de efetiva identificação e/ou publicidade.

Parágrafo único – Para efeito de publicidade, o veículo deverá acoplar caixa luminosa, assim como, utilizar-se de faixa lateral externa com a palavra "TAXI".

Art. 2º - As empresas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 03 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 32
DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador de Saúde Mental, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Coordenador de Saúde Mental será nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar emprego público em comissão, previsto no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

Art. 3º - O Coordenador de Saúde Mental, vinculado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, tem como atribuição funcional proporcionar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; promover a vinculação das pessoas portadoras de sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso imoderado de álcool ou outras drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como às famílias atingidas; e garantir a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, por meio do acolhimento e acompanhamento contínuo dos necessitados, observada especial atenção às urgências detectadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 4º - Além das atribuições no artigo anterior, compete também ao Coordenador de Saúde Mental:

- I - participar de reuniões promovidas no âmbito Municipal, quando necessário;
- II - promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde;
- III - coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas;
- IV - conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde;
- V - instrumentalizar de forma contínua as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas;
- VI - ter conhecimento dos fundamentos do SUS (Sistema Único de Saúde) e dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica.

Art. 5º. Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador de Saúde Mental, que será provido em comissão, conforme a tabela abaixo:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador de Saúde Mental	01	07 C	Ensino Superior	I	R\$ 3.797,61

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o emprego público de Coordenador de Saúde Mental no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 10 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



Lei Nº 2268

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 09
DE 04 DE MAIO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 08
DE 10 DE ABRIL DE 2017.

AUTORIA: Ver. Benilto José de Brito - PSB

ESTABELECE NO CALENDÁRIO MUNICIPAL O DIA 15
DE JUNHO COMO DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

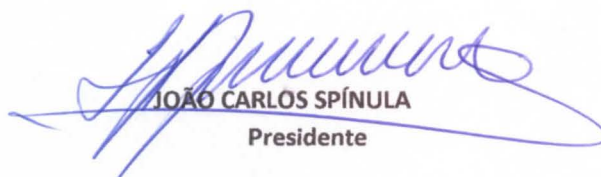
Art. 1º - Fica instituído no calendário do município de Iguape, Estado de São Paulo, o dia 15 de junho como data comemorativa anual da “**Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**”.

Art. 2º - As autoridades municipais, nesta data, poderão promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



Estado

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIA: Clayton Aparecido Negri- PRB

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS POR EMPRESA CONCESSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E POR OUTRAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados na via pública do município de Iguape, em virtude de realização de obras e serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único – Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, todos os logradouros públicos, tais como, ruas, avenidas, calçadas, praças, estradas, etc. que se localizem no município de Iguape, São Paulo.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 15(quinze) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem os reparos pelos danos causados.

Parágrafo único – Em casos especiais, em que o referido prazo tenha que ser prorrogado, a prefeitura deverá ser previamente informada, inclusive com o cronograma dos serviços de recuperação.

Art. 3º - Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 4º - O descumprimento do prazo limite previsto nesta legislação para a reparação da via pública, implicarão a empresa infratora, em multa diária de 20 VRM's, independente de outras sanções legais e que poderão ser, inclusive, cumulativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 07 DE MARÇO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº: 2262

02/04/17

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 02
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO, SEM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários do curso de Direito, a serem designados para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Iguape, sem ônus para a instituição cessionária.

Art. 2º - O convênio obedecerá às condições previstas no termo do convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente Lei (anexo I).

Art. 3º - O convênio terá prazo de vigências por 1(um) ano, podendo ser prorrogado por convenção de ambas as partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE ^{Laio 2264}

AUTÓGRAFO Nº 04
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 07 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Yoshitsugu Tanaka - PSDB

DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DOS COMPROVANTES
EMITIDOS EM CAIXAS ELETRÔNICOS DAS AGÊNCIAS
BANCÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Iguape, ficam obrigadas a dispor, em seus caixas eletrônicos, qualidade de impressão de seus comprovantes de transações que garantam que as informações contidas em sua folha sejam permanentes, a fim de assegurar o direito do cliente e/ou do usuário de comprovar os efetivos pagamentos ou recebimentos por período indeterminado.

Art. 2º - As instituições financeiras a que se refere o artigo 1º desta Lei, têm o prazo de 90(noventa) dias a partir da data da publicação, para tomar as devidas providências visando a sua adequação a presente norma.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

I – Na primeira ocorrência, advertência escrita;

II – Na segunda ocorrência, multa de 200 UFESP's (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e

III – A cada reincidência após a aplicação da multa, dobra-se a penalidade em UFESP's.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº 2263

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 03
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 02
DE 29 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O "CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Clube Atlético Paranaense, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.710.649/0001-64, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1895, Água Verde, Curitiba/PR, nos termos do instrumento contido no anexo I.

Art. 2º - A Celebração do presente convênio visa à instalação e ao funcionamento de escola técnica de futebol no âmbito geográfico do município de Iguape, buscando assegurar às crianças e adolescentes residentes no município o desenvolvimento educacional, a formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer, observadas os princípios vigentes na Lei Federal n. 9.615, de 24 de março de 1998, e no art. 217 da Constituição Federal.

Art. 3º - Estão autorizados a participar das atividades oferecidas pelo convênio crianças e adolescentes na faixa etária de 03(três) a 17 (dezessete) anos de idade residentes no município de Iguape, desde que comprovem, quando em idade escolar, regular matrícula e frequência no ensino público ou particular devidamente autorizado.

Art. 4º - Deverá o Município disponibilizar para prática das atividades esportivas:

I – Um campo de grama sintética ou natural ou quadra de futsal com traves devidamente instaladas, redes, marcações, piso plano, seguro e apropriado para prática esportiva;

II – vestiários;

III – sala para secretaria, equipada no mínimo com telefone e computador com acesso à rede internacional de computadores – Internet e impressora, instalada no Departamento Municipal de Esportes;

IV - Depósito para materiais esportivos devidamente acondicionados e identificados, que ficarão sob a custódia do Departamento Municipal de Esportes;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

V – três profissionais da área de educação física, regularmente inscrito no Conselho Regional de Educação Física – CREF, que será o responsável pelas aulas;

VI – um servidor municipal para secretariar os serviços administrativos;

VII – o uniforme de exclusividade do Clube Atlético Paranaense aos alunos e o material esportivo necessário, nos termos previstos no instrumento do convênio.

§ 1º - O Município poderá firmar convênios com outras pessoas de direito público ou privado com o fim de captar recursos para implementação das obrigações assumidas na avença tratada nesta Lei, especialmente para aquisição de material a ser utilizados pelos atletas;

§2º - Eventual terceiro que venha a subvencionar o custo do presente convênio poderá dispor de espaço nos uniformes esportivos para divulgar sua marca comercial.

Art. 5º - Todos os parceiros que venham a firmar convênio com o Poder Público Municipal deverão demonstrar a inexistência de débitos para com o erário municipal.

Art. 6º - Ao Clube Atlético Paranaense competirá:

- I. Fornecer toda tecnologia para que se desenvolva a prática desportiva, a técnica (ensinamentos dos princípios dos fundamentos do futebol), educacional e social, sem caráter de rendimento, visando alcançar ao crescimento integral do indivíduo e à sua formação para o exercício da cidadania e à prática do lazer;
- II. Capacitar os professores de Educação Física para ministrarem as atividades técnicas, pedagógicas, psicomotoras aos alunos, de acordo com a metodologia aplicada pelo Clube Atlético Paranaense, buscando o desenvolvimento da formação técnica, educacional, social e da cidadania.

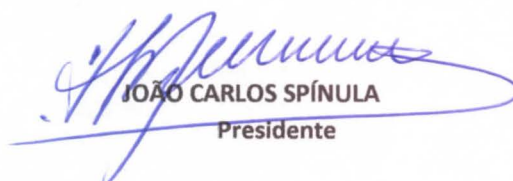
Parágrafo único – Para formalização do convênio, a pessoa jurídica de direito privado interessada deverá comprovar que não ostenta dívidas com erário municipal.

Art. 7º - Além das obrigações, prestações e ônus mencionados nesta Lei as partes poderão prever outros termos do convênio a ser firmado entre as partes, desde que não ocorra transferência de recursos financeiros entre as partes.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 05
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 03
DE 13 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Ver. Carlos Alexandre Pereira dos Santos -
PSB

TORNA OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DE
ÂMBULANCIA DE RESGATE E DE PROFISSIONAL
DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES COM
GRANDES AGLOMERAÇÕES DE PESSOAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

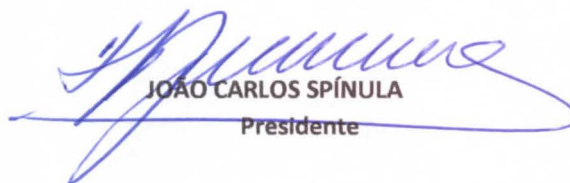
Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulância de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham sofrer qualquer problema de saúde.

Art. 2º - É obrigado a permanência de uma ambulância de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas, tais como, estádios, festas, shows, enfim em grandes eventos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEN nº 2271

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 15
DE 30 DE MAIO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 03
DE 03 DE MAIO DE 2017.**

Autoria: Executivo

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1987, E RECRIA O FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 07 votos favoráveis e 4 contrários o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 733, de 03 de novembro de 1987 e recriado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Iguape, o qual será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e terá como finalidade conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Município, com base no art. 8º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto de 5(cinco) Membros, sob a presidência da mulher ou companheira do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A composição será distribuída da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretária;
- e) Secretária adjunta.

§2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos;

§3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§4º - Encerrados os mandatos, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos nomeados.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§5º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§6º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, mas com direito a expressar suas opiniões:

- a) Representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
- b) Pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§7º - Caberá ao departamento Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura do Município de Iguape organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Social de Solidariedade conforme diretrizes de seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A complementação de recursos financeiros indispensáveis será destinada ao Fundo Social de Solidariedade, quando necessário, depois de avaliação do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Consideram-se despesas relativas ao aparelhamento do Fundo Social de Solidariedade, sempre visando à realização de seus objetivos:

- a) As obras, reformas e despesas necessárias;
- b) As aquisições de imóveis;
- c) As aquisições de equipamentos e material permanente;
- d) Elaboração e execução de programas e projetos;
- e) Ressarcimentos, indenizações e restituições de despesas decorrentes de apoio, aprimorando e auxílio de atividade relacionada ao Fundo Social de Solidariedade e Assistência Social.

Art. 4º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade:

I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II- doações, contribuições, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, da União, de Estados ou Municípios, bem como de entidades internacionais;

III- os juros dos seus depósitos e rendimentos financeiros dos recursos do próprio fundo e operações financeiras;

IV – os materiais consideráveis inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá der dado destino que atenda às suas finalidades;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

V – recursos provenientes das receitas de outros fundos, conforme previsto na legislação respectiva;

VI – recursos provenientes de locações, concessões, permissões, autorizações, bem como demais formas de cessão onerosa de uso de espaços livres onde funcionem órgão da Administração Pública Direta e Indireta;

VII – outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei;

VIII- quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “Fundo” os materiais aludidos no item IV do art. 4º, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 6º - Os recursos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, serão depositados em conta especial, para crédito do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único – Os bens adquiridos por intermédio do Fundo Social de Solidariedade incorporarão o seu patrimônio.

Art. 7º - O Fundo Social de Solidariedade terá escrituração própria, observadas a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

§1º - A prestação de contas de aplicação e da gestão financeira do Fundo Social de Solidariedade será consolidada pelo Conselho Deliberativo, por ocasião do encerramento do correspondente exercício;

§2º - O exercício financeiro do Fundo Social de Solidariedade coincidirá com o do ano civil;

§3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Social de Solidariedade, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo fundo.

Art. 8º - A execução das despesas do Fundo Social de Solidariedade não se sujeitará a distribuição por quotas nem a restrições estabelecidas para a liberação de recursos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 10 – A admissão de pessoal por conta de recurso do “Fundo” não poderá recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à lei trabalhista.

Art. 11- Os servidores públicos que forem postos à disposição do “Fundo”, sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

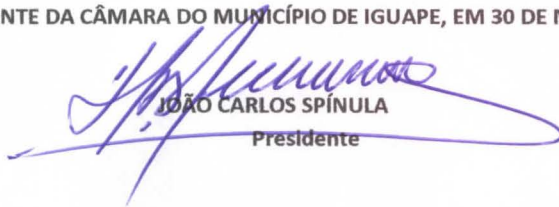


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 12- As despesas de correntes da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revigadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº. 933, de 03 de novembro de 1987.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 06
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 04
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Ver. Benildo José de Brito - PSB

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM COMO, DAS INSTITUIÇÕES AFINS, A DISPONIBILIZAREM SANITÁRIOS, BEBEDOUROS E ASSENTOS (CADEIRAS) PARA SEUS CLIENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - As agências bancárias, assim como instituições afins, ficam obrigadas a disponibilizar instalações sanitárias, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus clientes.

§1º - As instalações sanitárias, assim como os bebedouros, deverão atender o público em geral, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

§2º - Os bebedouros, ainda, deverão estar em local de fácil acesso e plena visibilidade ao público.

§3º - O número de assentos deverá ter margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam a agência e/ou instituição afim.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 1º, o infrator estará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - As instituições previstas no "caput" do artigo 1º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



Lei Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 17
DE 20 DE JUNHO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 05
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autoria: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA CONCEDER OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para conceder oportunidades de estágios a estudantes de ensino médio, superior e cursos profissionalizantes, vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos termos das disposições previstas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Os objetivos específicos do presente convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem aos objetivos do convênio tratado na presente Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de termos e outros instrumentos legais a sua competência, para a admissão de estudantes de ensino médio, técnico e superior, com a fixação dos correspondentes valores a serem recebidos a título de bolsas e auxílio transportes praticados no mercado.

Art. 4º - Para atender as disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Iguape estabelecerá por meio de Decreto, o regulamento de Estágio.

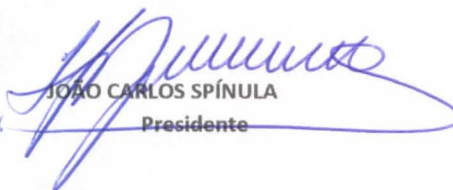
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 20
DE JUNHO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 07
DE 04 DE ABRIL DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 06
DE 27 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIA: Ver. Josemar Corrêa - PSB

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO JARDIM
PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da
Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em
sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Jardim Primavera, nesta urbe, cujo marco
inicial é a Rodovia Prefeito Casemiro Teixeira, Km 54,5, o qual se estende por 750 metros de
cumprimento, possuindo o seu marco final no sopé do morro do Espia, passará a denominar-se "**Rua
Peter Prandini Aguiar**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações
orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 19
DE 26 DE JULHO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 06
DE 25 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: EXECUTIVO

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR SERVIÇOS PRESTADOS NA FESTA EM LOUVOR AO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa extraordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 66,00(sessenta e seis reais).por turno de trabalho, na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape de 2017.

§ 1º - O servidor público municipal poderá prestar serviço, por ocasião da Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, em turno diferente da jornada de trabalho exercida.

§ 2º - O turno de trabalho exercido pelo servidor público municipal, na Festa em Louvor ao senhor Bom Jesus de Iguape, será de 06(seis) horas.

§ 3º - O servidor público municipal ficará limitado à prestação de no máximo 10(dez) turnos de trabalho, no período da festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape.

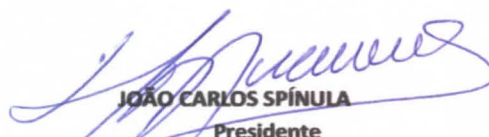
Art. 2º - O servidor público municipal deverá manifestar seu interesse em exercer atividade laborativa na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape para sua chefia imediata.

§ 1º - A fiscalização dos turnos de trabalho realizados pelos servidores públicos municipais ficará a cargo da chefia imediata, que atestará a execução dos mesmos.

Art. 3º - Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 26 DE JULHO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 - Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 20
DE 15 DE AGOSTO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 07,

DE 14 DE AGOSTO DE 20

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – UNIVESP, COM OBJETIVO DE GARANTIR A TODOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, O ACESSO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 10 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, da Fundação Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP, conforme minuta anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Os objetivos específicos do presente convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei por meio de decreto, caso necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 15 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 22
DE 29 DE AGOSTO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS, PARA CONCEDER DESCONTO SOBRE O VALOR DAS MENSALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS SEUS DEPENDENTES.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.701.688/0001-02, localizada na avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, Jardim Universitário, na cidade de Araras (SP), a fim de conceder desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela respectiva Fundação Hermínio Ometto, aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes que venham a efetuar matrículas nos cursos proporcionados, nos termos do anexo I.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se dependentes dos servidores públicos municipais os inscritos no Regime Geral de Previdência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e a Fundação Hermínio Ometto ficam autorizados a realização de ampla divulgação dos termos do convênio a todos os munícipes.

Art. 3º - Para implantação de unidade de ensino com a finalidade do desenvolvimento de Educação Superior à distância, fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar termos de cessão de uso em favor da Fundação Hermínio Ometto, cujo objeto ficará restrito ao uso de salas de aula, espaços e equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

Parágrafo único – Para realização da cessão de uso, valerá a que for mais vantajosa ao município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



LEI Nº 2269

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 10
DE 04 DE MAIO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 09
DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

Autoria: Edil Walter Borges de Andrade

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

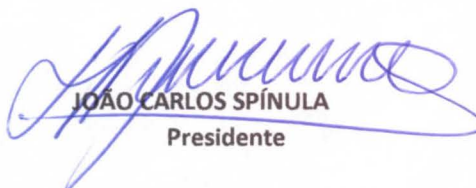
LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado no Suamirim, no bairro da Barra do Ribeira, nesta urbe, cujo marco inicial é a Estrada Costeira da Barra, o qual possui aproximadamente 150 metros de comprimento, passará a denominar-se "**Rua Martins**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 04 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 23
DE 29 DE AGOSTO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017.
Autoria: Executivo**

**REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2012.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

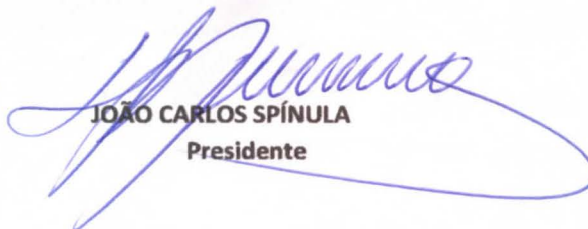
LEI

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.143, de 16 de outubro de 2012.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.143, de 16 de outubro de 2012.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



Letado

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 13
DE 30 DE MAIO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 10
DE 08 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Edil Rogério Ribeiro de Andrade -PRB

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EM INAUGURAR OBRAS INCOMPLETAS OU QUE NÃO ATENDAM AO FIM A QUE SE DESTINAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI:

Art. 1º - Fica proibido ao Poder Executivo Municipal de realizar solenidade, cerimônia ou qualquer ato para inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim que se destinam.

Art. 2º - Para fins desta Lei, compreende-se:

I – Obra Incompleta: Aquela que não tenha sido concluída todas as etapas e especificações previstas em seu projeto;

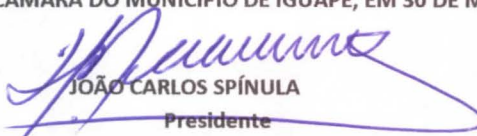
II – Obra que não atende ao fim que se destina: Aquela que embora completa, exista algum fato que impeça o seu uso;

Art. 3º - A vedação prevista nesta Lei abrange, igualmente, as obras que dependam de vistoria e liberação do uso por parte do Corpo de Bombeiro.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 30 DE MAIO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 24

DE 29 DE AGOSTO DE 2017

**PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 21 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, VISANDO À TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 08 votos favoráveis e 04 abstenções, o seguinte Projeto de:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional orçamentário suplementar por anulação de dotações orçamentárias, na importância de R\$ 2.755.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma a seguir especificada.

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	9	02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R\$ 60.000,00
Recurso	14	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.100.00	R\$ 40.000,00	
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 20.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	11	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.100.00		R\$ 10.000,00
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 10.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	22	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R\$ 530.000,00
Recurso	23	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 530.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	27	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 470.000,00
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 470.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	100	02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$ 900.000,00
Recurso	102	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
Recurso	103	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.36.00	02.200.00	R\$ 80.000,00	
Recurso	111	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso	112	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso	116	02.06.00	12.365.0080.2027	3.1.90.11.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso	118	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso	119	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso	120	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.39.00	02.200.00	R\$ 140.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	183	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	190	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso	187	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	179	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.30.00	01.200.00		R\$ 25.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R\$ 25.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	191	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 50.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Recurso	152	02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	283	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.13.00	01.300.00		R\$ 350.000,00
Recurso	282	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.11.00	01.300.00	R\$ 350.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	286	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	05.300.00		R\$ 30.000,00
Recurso	297	02.12.00	10.301.0022.2052	3.3.90.92.00	05.300.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	293	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.39.00	05.300.00		R\$ 100.000,00
Recurso	298	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.93.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	375	02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R\$ 30.000,00
Recurso	379	02.13.00	08.243.0026.2089	4.4.90.52.00	01.500.00	R\$ 30.000,00	

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar por transposição de dotações orçamentárias, na importância de R\$ 9.449.000,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na forma a seguir especificada:

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R\$ 40.000,00
Recurso		02.02.00	04.122.0002.1005	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.100.00		R\$ 30.000,00
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R\$ 30.000,00
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Crédito		02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 370.000,00
Recurso		02.15.00	04.121.0014.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 70.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2122	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2140	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇ	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 500.000,00
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1099	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1100	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	14.451.0015.2145	3.3.90.30.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇ	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.100.00		R\$ 770.000,00
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1098	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 250.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	18.451.0095.2126	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	18.541.0095.2133	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	26.605.0015.2428	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$120.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇ	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2123	4.6.90.71.00	01.100.00		R\$ 150.000,00
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇ	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.452.2007.2019	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 1.360.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1065	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1095	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 160.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1097	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1121	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 500.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2136	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇ	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.100.00		R\$ 55.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 55.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.36.00	01.100.00		R\$ 5.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 5.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.365.0079.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$ 90.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 90.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$1.450.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1009	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 120.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1008	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1008	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1012	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1018	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 180.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.200.00		R\$ 760.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1089	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1104	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 160.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1114	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2109	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 600.000,00
Recurso		02.07.00	12.308.0081.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0084.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.07.00	12.362.0084.1096	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.08.00	12.364.0078.2034	3.3.90.43.00	01.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1026	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.306.0075.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R\$ 350.000,00
Recurso		02.09.00	12.365.0084.2109	4.4.90.52.00	05.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1005	4.4.90.52.00	05.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	05.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.07.00	12.306.0084.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R\$ 25.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 25.000,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	12.392.0017.208	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 365.000,00
Recurso		02.11.00	13.292.0017.214	3.3.50.43.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.214	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 15.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.214	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.208	3.3.90.30.00	01.200.00		R\$ 40.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.214	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.208	3.1.90.11.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.214	3.3.90.39.00	02.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.205	3.3.90.30.00	01.300.00		R\$ 700.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.104	4.4.90.51.00	01.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.110	4.4.90.51.00	01.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.215	3.3.90.39.00	01.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.109	4.4.90.52.00	01.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.109	4.4.90.52.00	01.300.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.122.0093.212	3.1.90.11.00	01.300.00		R\$ 200.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.205	3.1.90.11.00	01.300.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.205	3.3.90.30.00	05.300.00		R\$ 449.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.100	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 130.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.109	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 89.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.205	3.3.90.36.00	05.300.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.205	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.205	3.3.90.92.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.205	3.3.90.93.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.212	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 30.000,00	
Recurso		02.12.00	10.304.0025.206	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 40.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.100	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 10.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.215	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.215	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.205	3.3.90.39.00	05.300.00		R\$ 650.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.104	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.110	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.111	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.100	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.104	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.100	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	



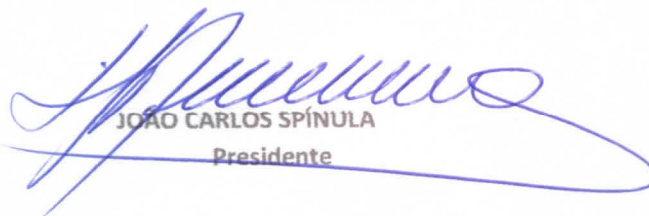
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.36.00	05.300.00		R\$ 60.000,00
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1096	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 60.000,00	
	Ficha	Unid. Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R\$ 20.000,00
Recurso		02.13.00	08.243.0026.2091	3.3.90.30.00	01.500.00	R\$ 20.000,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 44
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI N.º 18

DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 06 votos favoráveis, 05 votos contrário e uma abstenção (Vereador Rogério Ribeiro de Andrade) e em Sessão ordinária o Plenário aprovou 9 votos favoráveis e 1 abstenção (Vereadora Maria do Carmo Negrão Silva Projeto de:

LEI

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária - para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 86.473.960,00** (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

84.873.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

	R\$	
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	11.503.800,00
Receita de Contribuição	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	367.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.417.660,00
Outras Receitas Correntes	R\$	285.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.600.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.600.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	86.473.960,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	3.120.000,00
Administração	R\$	22.126.660,00
Assistência Social	R\$	2.027.000,00
Saúde	R\$	18.590.300,00
Educação	R\$	25.000.000,00
Cultura	R\$	3.000.000,00
Urbanismo	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

TOTAL	R\$	86.473.960,00
--------------	------------	----------------------

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	3.120.000,00
Planejamento e Orçamento	R\$	842.700,00
Administração Geral	R\$	12.179.960,00
Administração Financeira	R\$	12.425.000,00
Normatização e Fiscalização	R\$	500.000,00
Assistência Comunitária	R\$	2.027.000,00
Atenção Básica	R\$	5.460.200,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	11.908.600,00
Vigilância Sanitária	R\$	772.500,00
Alimentação e Nutrição	R\$	1.043.000,00
Ensino Fundamental	R\$	16.113.750,00
Educação Infantil	R\$	4.471.250,00
Difusão Cultural	R\$	3.000.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	76.201.960,00
Despesas de Capital	R\$	9.972.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	3.120.000,00
------------------	-----	--------------

Poder Executivo – Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	930.000,00
Departamento de Administração	R\$	7.428.960,00
Departamento de Finanças	R\$	12.425.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	12.310.000,00
Departamento de Educação	R\$	25.000.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	18.590.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.027.000,00
Departamento de Planejamento	R\$	842.700,00
Procuradoria Jurídica	R\$	500.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 06,5% (seis vírgula cinco por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

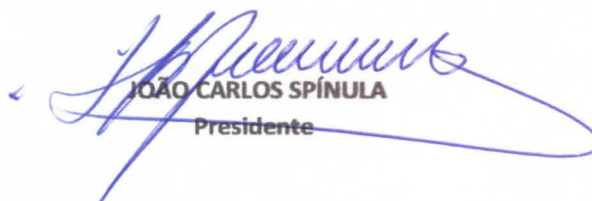
VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

AUTÓGRAFO N° 45
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI N.º 18 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O EXERCÍCIO

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 08 votos favoráveis, 05 abstenção e em Sessão **extraordinária** o seguinte Projeto de:

LEI

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária - para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.473.960,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES	R\$	84.873.960,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$	11.503.800,00
Receita de Contribuição	R\$	300.000,00
Receita Patrimonial	R\$	367.000,00
Transferências Correntes	R\$	72.417.660,00
Outras Receitas Correntes	R\$	285.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	1.600.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.600.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$	86.473.960,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

1 – Por Função de Governo

Legislativa	R\$	3.120.000,00
Administração	R\$	22.126.660,00
Assistência Social	R\$	2.027.000,00
Saúde	R\$	18.590.300,00
Educação	R\$	25.000.000,00
Cultura	R\$	3.000.000,00
Urbanismo	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	3.120.000,00
Planejamento e Orçamento	R\$	842.700,00
Administração Geral	R\$	12.179.960,00
Administração Financeira	R\$	12.425.000,00
Normatização e Fiscalização	R\$	500.000,00
Assistência Comunitária	R\$	2.027.000,00
Atenção Básica	R\$	5.460.200,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	11.908.600,00
Vigilância Sanitária	R\$	772.500,00
Alimentação e Nutrição	R\$	1.043.000,00
Ensino Fundamental	R\$	16.113.750,00
Educação Infantil	R\$	4.471.250,00
Difusão Cultural	R\$	3.000.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	76.201.960,00
Despesas de Capital	R\$	9.972.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

4 - Por Órgão da Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	3.120.000,00
Poder Executivo – Administração Direta		
Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	930.000,00
Departamento de Administração	R\$	7.428.960,00
Departamento de Finanças	R\$	12.425.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	12.310.000,00
Departamento de Educação	R\$	25.000.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	18.590.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.027.000,00
Departamento de Planejamento	R\$	842.700,00
Procuradoria Jurídica	R\$	500.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 06,5% (seis vírgula cinco por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

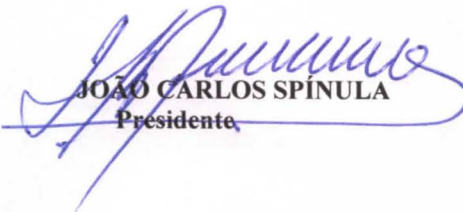
VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5.º - Esta lei entra em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 21 DE DEZEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 40
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 19,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12(doze) votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.482, de 22 de setembro de 1997, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I – do governo municipal:

- a) um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) um representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal;
- c) um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- d) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) um representante do Departamento Municipal de Saúde.

II – dos prestadores de serviço, profissionais da área e usuários da assistência social:

- a) dois representantes de entidades prestadoras de serviço;

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

b) um representante de entidade religiosa;

c) dois representantes de Associação de Bairros do Município de Iguape.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

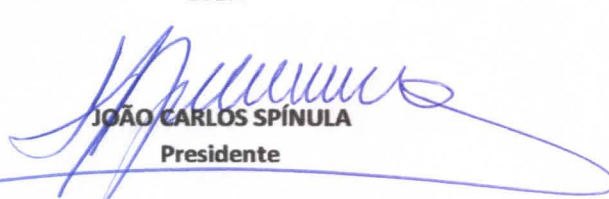
§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 38
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 19
DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO
PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

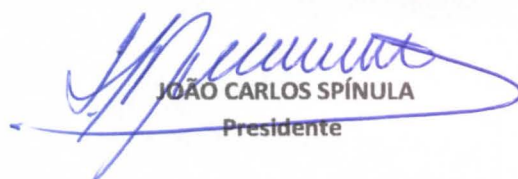
LEI

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecida como rua 4, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos, e o final é o mar pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se "**Rua Ribeiro Façanha**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 39
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 20,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A RECEBER EM DOAÇÃO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO "HOSPITAL FELIZ LEMBRANÇA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 09(nove) votos favoráveis e 04(quatro) contrário o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a receber em doação, sem encargos, da associação "Hospital Feliz Lembrança", também conhecida como "Irmandade Feliz Lembrança", pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 44.305.621/0001-59, com sede na rua 24 de Agosto, n. 416, no Canto do Morro, neste Município, os seguintes imóveis:

I - "Um lote de terreno sob nº "257" (duzentos e cinquenta e sete) da quadra "1.706" (mil setecentos e seis) Setor "01" (um) situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: mede 5,80 metros de frente para a Praça da Basílica; do lado direito de quem da referida Praça olha para o lote, medindo 55,00 metros confronta com o lote nº 251; do lado esquerdo no mesmo sentido, por linhas quebradas medindo 56,10 metros confronta com o lote nº 265, e aos fundos medindo 5,65 metros confronta com a Av. Princesa Isabel, encerrando uma área de 317,65 metros quadrados (todos os lotes confrontantes são da mesma quadra), com o seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro desta Comarca sob nº 153.642."



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

II - "Um lote de terreno nº "373" (trezentos e setenta e três) da quadra "2518" (dois mil quinhentos e dezoito), setor "2" (dois), situado na zona urbana, neste Município e Comarca de Iguape/SP, com 95,10 metros de frente para a Rua 24 de agosto, do lado direito, de quem da referida praça olha para o lote, por linhas quebradas, medindo 72,55 metros, confronta com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, do lado esquerdo, no mesmo sentido, medindo 75,25 metros, confronta com os lotes 383 e 105 e, aos fundos, medindo 100,20 metros, confronta com a Rua Saldanha Marinho, encerrando a área de 7.227,09 metros quadrados, com seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro desta Comarca sob nº 163.897"

III – um lote de terreno nº "48" (quarenta e oito) da quadra "1608" (mil seiscentos e oito), setor "1" (um), situado na zona urbana, neste Município e Comarca de Iguape/SP, com 15,45 metros de frente para a Rua Augusto Rollo Junior, do lado direito, de quem da referida Rua olha para o lote, medindo 8,40 metros, confronta com o lote 61 e, aos fundos, medindo 15,95 metros, confronta com o lote 68, encerrando a área de 131,71 metros quadrados, com o seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 163.898".

Art. 2º - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a suportar todos os custos para transferência dos imóveis doados ao acervo imobiliário do Município de Iguape, inclusive as custas e emolumentos de lavratura das respectivas escrituras públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 42
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 21,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes dos Departamentos Municipais:

- a) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – pelos seguintes representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço à pessoa idosa, com atuação no Município;
- b) 02 (dois) representantes indicados por grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoa idosa, com atividade no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

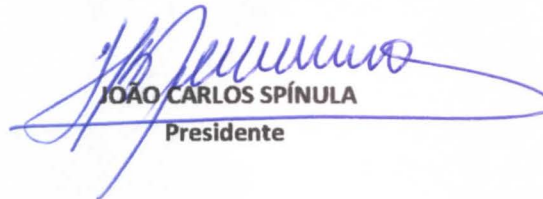
§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE EM 05 DE DEZEMBRO
DE 2017.**


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 36
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de Lei.

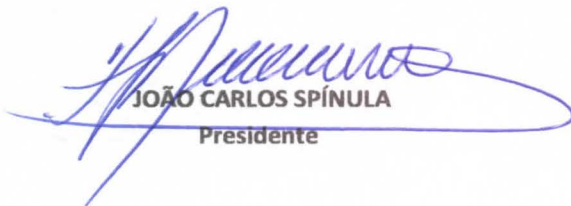
Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017, da Assembleia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100. § 3º e § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Nos termos do art. 1º da Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017, são consideradas de pequeno valor, nos termos dos § 3º e § 4º, do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE deva quitar em virtude de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 37
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 18

DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Edil Walter Borges de Andrade

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO
BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O cidadão João Carlos Spínula, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

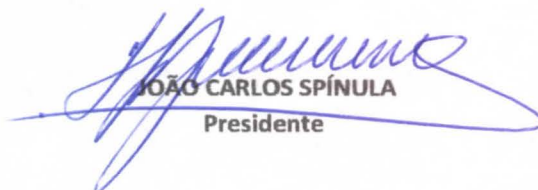
LEI

Art. 1º - O logradouro público localizado no bairro da Barra do Ribeira, nesta urbe, cujo marco inicial é a rua Engenheiro Jorge Varely, o qual possui aproximadamente 50 metros de comprimento, passará a denominar-se "*Rua Servidão*".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 31 DE OUTUBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 41
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PROJETO DE LEI Nº 21
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Edil Carlos Alexandre P. dos Santos

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO DO ICAPARA, NO MUNICÍPIO DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa ordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - O logradouro público localizado no Pontal, no bairro do Icapara, nesta urbe, também conhecida como rua 2, cujo marco inicial é a Estrada Prefeito Osmar de Freitas Santos, e o final é o mar pequeno, o qual possui aproximadamente 520 metros de comprimento, passará a denominar-se **"Rua Dois Irmãos"**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

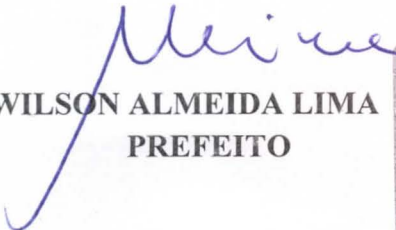
Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei nº 06, de 24 de julho do corrente, que autoriza o chefe do Poder Executivo a proceder o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais, por serviços prestados na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que essa Câmara Municipal é a representação autêntica da voz popular, e entendemos que o pagamento de gratificação para os servidores públicos municipais, que prestarem serviços na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, depende de autorização legislativa.

A gratificação a ser paga aos servidores nada mais é do que o reconhecimento pelos serviços prestados extra-jornada regular de trabalho.

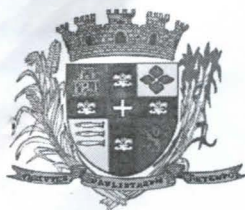
Diante do exposto, uma vez explicitas as razões do presente Projeto de Lei e em virtude da relevância pública da medida, solicito a sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência.

Atenciosamente


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).**



MUNICÍPIO DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

PROJETO DE LEI Nº06,
DE 25 DE JULHO DE 2017.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A PROCEDER AO PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, POR SERVIÇOS PRESTADOS NA FESTA EM LOUVOR AO SENHOR BOM JESUS DE IGUAPE DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVADO EM	26 / 07 / 17
10	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spinula	

Wilson Almeida Lima, Prefeito de Iguape - Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

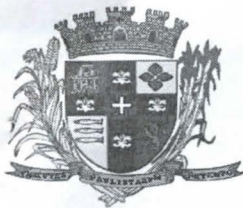
Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder ao pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais, no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais) por turno de trabalho, na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape de 2017.

§ 1º - O servidor público municipal poderá prestar serviço, por ocasião da Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, em turno diferente da jornada de trabalho exercida.

§2º - O turno de trabalho exercido pelo servidor público municipal, na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape, será de 06 (seis) horas.

§3º - O servidor público municipal ficará limitado à prestação de no máximo 10 (dez) turnos de trabalho, no período da Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape.

Art. 2º - O servidor público municipal deverá manifestar seu interesse em exercer atividade laborativa na Festa em Louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape para sua chefia imediata.

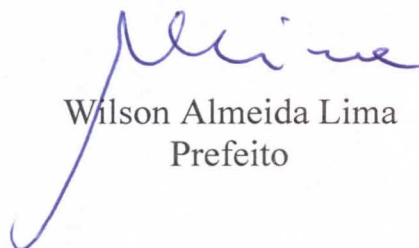


MUNICÍPIO DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

- §1º - A fiscalização dos turnos de trabalho realizados pelos servidores públicos municipais ficará a cargo da chefia imediata, que atestará a execução dos mesmos.
- Art.3º- Os recursos financeiros necessários ao atendimento da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE, EM
25 DE JULHO DE 2017.



Wilson Almeida Lima
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 26 de Julho de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 06 de 25 de julho de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo a proceder ao pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais, por serviços prestados na festa em louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape de 2017, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

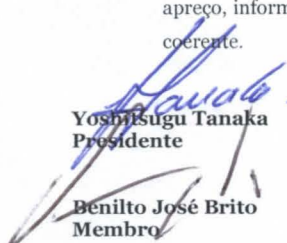
A respectiva proposição tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo a proceder ao pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais, por serviços prestados na festa em louvor ao Senhor Bom Jesus de Iguape no ano de 2017.

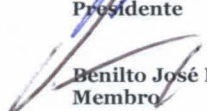
Do aspecto jurídico

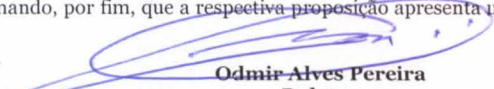
Acerca da competência, o artigo 54, inciso II, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo nos artigos 139 e 143, § 2º, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



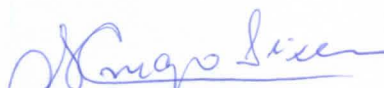
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

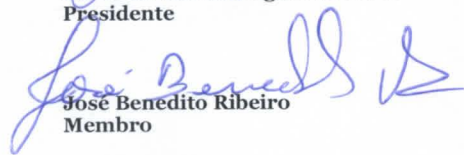
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento e Finanças*", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

REJEITADO EM	17/04/17
06	VOTOS FAVORÁVEIS
07	VOTOS CONTRÁRIOS
única DISCUSSÃO	
<i>[Assinatura]</i> Presidente	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	10/04/2017
Hora:	16:00
<i>[Assinatura]</i> Funcionário	

PROJETO DE LEI Nº 07
DE 03 DE ABRIL DE 2017.

Autoria: Christian Forati Silva - PSB

DETERMINA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PRESTAR AS
DEVIDAS INFORMAÇÕES AO
PODER LEGISLATIVO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito

Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber, que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar sempre que solicitado às devidas informações para o Poder Legislativo.

Art. 2º - O Poder Executivo deverá colocar a disposição, averiguação e vista dos representantes desta Casa Legislativa, quando estes forem pessoalmente nos respectivos departamentos ou repartição pública, documentos públicos, dentre os quais, contratos, planilhas, empenhos, notas, editais e processos administrativos.

Parágrafo Único - Com relação à vista, se o funcionário do competente Departamento não dispuser, naquela oportunidade, do documento solicitado, deverá certificar no ato o vereador que solicitou.

Art. 3º - Os requerimentos aprovados em plenário da Câmara Municipal de Iguape, através da maioria simples de seus vereadores, requerendo cópias, deverá atender o prazo estipulado pela Lei Orgânica (Art. 85, XIX).

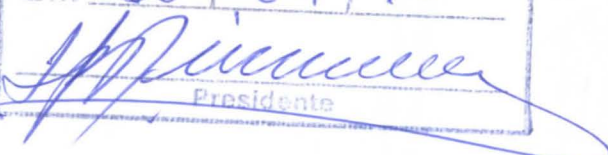
Art. 4º - O executivo deverá enviar as cópias de forma digital através de medias ou encaminhamento via e-mail.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

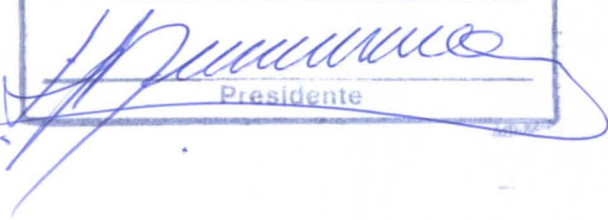
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 10 / 04 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 10 / 04 / 17


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 5º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.


CHRISTIAN FORATI SILVA
Vereador PSB

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 07 de 03 de abril de 2017.

Autoria: Edil Christian Forati Silva

Ementa: Determina o Poder Executivo Municipal a prestar as devidas informações ao Poder Legislativo, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

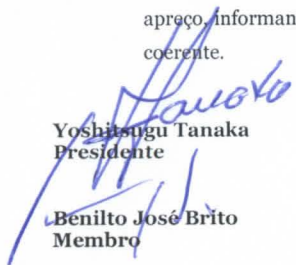
A respectiva proposição tem por escopo determinar o Poder Executivo Municipal a prestar as devidas informações ao Poder Legislativo.

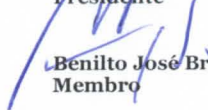
Do aspecto jurídico

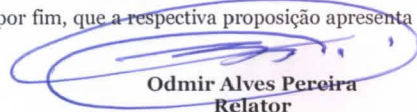
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” do Estatuto Municipal, confere ao Nobre Edil, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma prevista no § 1º do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 21 de dezembro de 2016.

Proposição: Projeto de Decreto Legislativo nº 04 de 21 de dezembro de 2016.

Autoria: Edil Wilson Almeida Lima

Ementa: Dispõe sobre a sustação de contratos administrativos onerosos e seus correspondentes pagamentos e requer auditoria em referidos instrumentos negociais para fins de controle interno das contas públicas municipais.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento, Finanças e Contabilidade” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa o emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

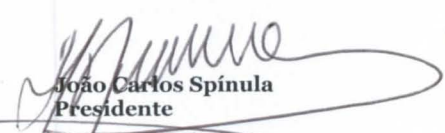
A respectiva proposição tem por objeto a sustação de contratos administrativos onerosos e seus correspondentes pagamentos e requer auditoria em referidos instrumentos negociais para fins de controle interno das contas públicas municipais.

Do aspecto jurídico

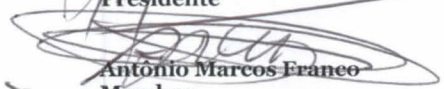
Acerca da competência, assim como da matéria, o referido projeto encontra arrimo no artigo 63 “caput” da Lei Orgânica cc. artigo 159 “caput” do Regimento Interno. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


João Carlos Spinula
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Relator


Antônio Marcos Franco
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



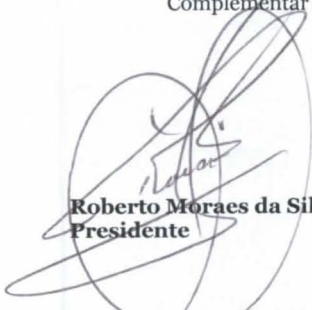
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento, Finanças e Contabilidade*", com fulcro na alínea "e" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

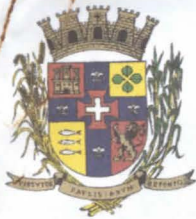
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Alberto Fernando Gomes
Relator



Roberto Moraes da Silva
Presidente

Reinaldo da Cruz Santos Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

AUTORIA: Clayton Aparecido Negri- PRB

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS POR EMPRESA CONCESSONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E POR OUTRAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Extraordinária o Plenário aprovou por 12 votos favoráveis o seguinte Projeto de:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados na via pública do município de Iguape, em virtude de realização de obras e serviços de qualquer natureza.

Parágrafo único – Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, todos os logradouros públicos, tais como, ruas, avenidas, calçadas, praças, estradas, etc. que se localizem no município de Iguape, São Paulo.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 15(quinze) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem os reparos pelos danos causados.

Parágrafo único – Em casos especiais, em que o referido prazo tenha que ser prorrogado, a prefeitura deverá ser previamente informada, inclusive com o cronograma dos serviços de recuperação.

Art. 3º - Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Art. 4º - O descumprimento do prazo limite previsto nesta legislação para a reparação da via pública, implicarão a empresa infratora, em multa diária de 20 VRM's, independente de outras sanções legais e que poderão ser, inclusive, cumulativas.

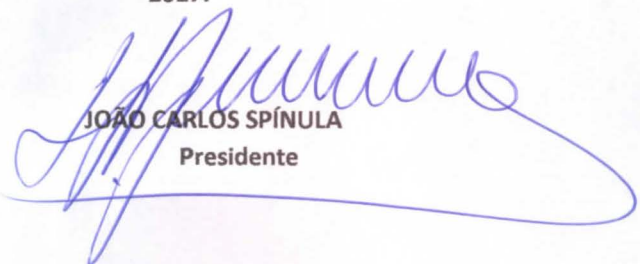


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 07 DE MARÇO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

JUSTIFICATIVA

Trata-se a presente propositura, de Projeto de Lei que “Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas por empresas concessionárias de serviços públicos e por outras empresas”.

Somos sabedores do transtorno causado pelas empresas concessionárias aos munícipes quando obras são realizadas em nossas ruas e os devidos reparos não são realizados. O projeto que apresento para apreciação dos Nobres Pares tem o objetivo de pressionar as empresas sejam elas públicas ou privadas, a repararem com o máximo de brevidade possível os danos causados as nossas ruas, calçadas, praças, etc.

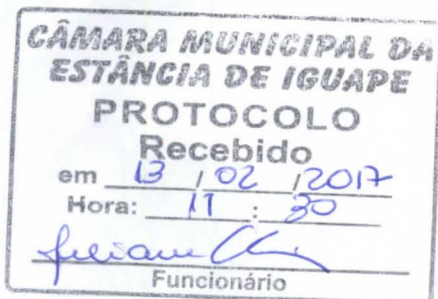
Dados os argumentos acima citados e em virtude da relevância do assunto, encaminhamos aos nobres pares o presente Projeto de Lei na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado, e ao final aprovado na devida forma regimental, podendo proporcionar à todos, mais tranquilidade no que tange seus direitos.

Clayton Aparecido Negri
Vereador (PRB)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 01
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoria: Clayton Aparecido Negri

DISPÕE SOBRE A RECUPERAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM VIAS PÚBLICAS POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS E POR OUTRAS EMPRESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - As empresas concessionárias de serviços públicos, ou quaisquer outras empresas públicas ou privadas, ficam obrigadas a reparar os danos por elas causados na via pública do município de Iguape, em virtude da realização de obras e serviços de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Considera-se via pública, para os efeitos desta Lei, todos os logradouros públicos, tais como, ruas, avenidas, calçadas, praças, estradas, etc, que se localizem no município de Iguape, São Paulo.

Art. 2º - As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da conclusão da obra ou serviço, para efetuarem os reparos pelos danos causados.

Parágrafo Único - Em casos especiais, em que o referido prazo tenha que ser prorrogado, a prefeitura deverá ser previamente informada, inclusive com o cronograma dos serviços de recuperação.

Art. 3º - Os reparos deverão ser efetuados com o mesmo tipo de material e qualidade originariamente aplicados no local.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone (13) 3841-1000 – Fax (13) 3841-1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

06/03/17	
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spínula	

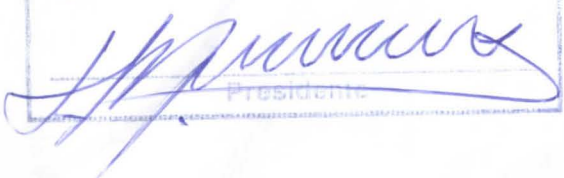
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 13 / 02 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13 / 02 / 17


Presidente

COMISSÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

EM 13 / 02 / 17



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 4º - O descumprimento do prazo limite previsto nesta legislação para a reparação da via pública, implicarão a empresa infratora, em multa diária de 20 VRM's, independente de outras sanções legais e que poderão ser, inclusive, cumulativas.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

CLAYTON APARECIDO NEGRI
Vereador – PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 02 de março de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 01 de 13 de fevereiro de 2017.

Autoria: Edil Clayton Aparecido Negri

Ementa: Dispõe sobre a recuperação de danos causados em vias públicas por empresas concessionárias de serviços públicos e por outras empresas, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

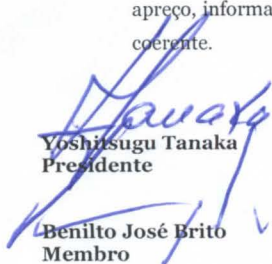
A respectiva proposição tem por objeto a recuperação de danos causados em vias públicas por empresas concessionárias de serviços públicos e por outras empresas.

Do aspecto jurídico

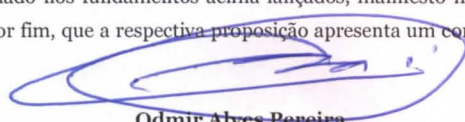
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

MENSAGEM

**A SUA EXCELÊNCIA, SENHOR JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

O artigo 165, da Constituição Federal dispõe que leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: (i) o plano plurianual; (ii) as diretrizes orçamentárias e (iii) os orçamentos anuais. Prevê ainda o § 2º do respectivo dispositivo legal que a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Por sua vez, o artigo 44 da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e estabelece diretrizes gerais da política urbana, dispõe que no âmbito municipal a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea do inciso III do art. 4º do respectivo diploma legal incluirá a realização de debates, audiências e consultas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

O artigo 163 da Lei Orgânica Municipal estabelece que os projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, até as seguintes datas: (i) plano plurianual, em 31 de agosto do ano da posse; (ii) lei de diretrizes orçamentárias, anualmente em 15 de junho; e (iii) lei do orçamento anual, em 30 de outubro.

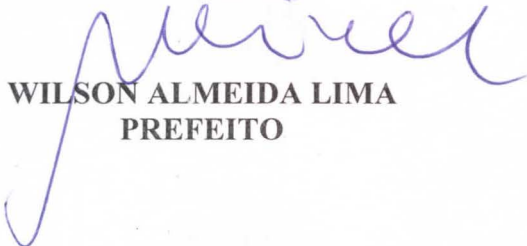


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Nesta esteira, encaminho, à luz dos preceitos constitucionais e infraconstitucionais vigentes, ao crivo dessa Casa de representação popular o presente projeto de lei que retrata, sob o prisma do debate público iniciado pelo Poder Executivo com a comunidade, as prioridades que irão nortear a lei orçamentária anual do Município, aguardando sua aprovação.

Por fim, em virtude da relevância pública do respectivo projeto, solicito a sua apreciação e aprovação, em regime de prioridade, conforme a Lei Orgânica do Município, artigo 162, §2º, combinado com o Regimento Interno, artigos 151 e 152.

Atenciosamente


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária



APROVADO EM	____/____/____
VOTOS FAVORÁVEIS	____
VOTOS CONTRÁRIOS	____
ABSTENÇÃO	____
EM DISCUSSÃO	____
Presidente: João Carlos Spinola	

PROJETO DE LEI Nº 04,
DE 15 DE JUNHO DE 2017.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar nº 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 acompanharão o PLANO PLURIANUAL a ser encaminhado até o dia 31 de agosto, e terão como diretriz principal a premissa básica da Constituição Federal, que é o Planejamento público de longo prazo com vistas a promover o desenvolvimento sustentável do município e incrementar a arrecadação de receitas, propiciando o equilíbrio fiscal e provendo atendimento às necessidades básicas da população nas diversas áreas, principalmente saúde e educação.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

APROVADO EM _____ ME OCA. ORPA
SITUAÇÃO VOTOV
SITUAÇÃO VOTOV
SITUAÇÃO VOTOV
SITUAÇÃO VOTOV
SITUAÇÃO VOTOV

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 19 / 06 / 18

[Signature]

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 19 / 06 / 18

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.

Parágrafo único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2017, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

- I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;
- II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;
- III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;
- IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017;
- V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2017;
- VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2017;
- VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;
- VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2017 com análise da conjuntura econômica e política do país;
- IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018 conforme programação estabelecida;
- X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações e Autarquias, quando houver.

Art. 17 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta estarão limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes líquidas, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e as de Transferências Correntes, excluídas Operações de Créditos e Alienação de bens e de Capital.

Art. 18 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 19 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Plano Plurianual a ser encaminhado, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Plano Plurianual estabelecerá as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 20 – Das receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, excetuadas as decorrentes de finalidade específica, o município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 15% (quinze por cento) na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 21 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente, encaminhada para o Poder Executivo até 10 de agosto de 2017.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que por ventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 23 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento ou diária em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 24 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 26 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 27 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingira as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, efetivar-se-á a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 29 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada no limite de máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 30 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 31 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 4.320/64: “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

§ 1º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – A entidade deverá atender ao que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício, nos moldes estabelecidos pelas Instruções nº 2/2008 e posteriores alterações, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 50 das referidas Instruções;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo repasse.

§ 3º- A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a lei federal nº 13.019/2014 e suas regulamentações e alterações.

Art. 33 -- O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

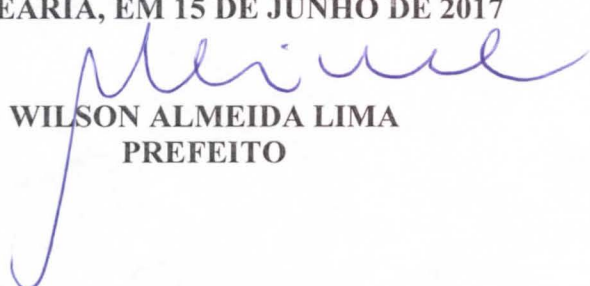
II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art. 34 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 15 DE JUNHO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	03/04/17
☒ 10	VOTOS FAVORÁVEIS
☒ 8	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>unice</u>	DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spínula	

PROJETO DE LEI Nº 01,
DE 20 DE MARÇO DE 2017

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE IGUAPE	
PROTOCOLO	
Recebido	
em	24/03/2017
Hora:	15:46
Funcionário	

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DE DIREITO, SEM ÔNUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de estagiários do curso de Direito, a serem designados para as unidades judiciárias instaladas na Comarca de Iguape, sem ônus para a instituição cessionária.

Art. 2º- O convênio obedecerá às condições previstas no termo do convênio, cuja minuta faz parte integrante da presente lei (anexo I).

Art. 3º- O convênio terá prazo de vigência por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por convenção das partes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE MARÇO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 / 03 / 17

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 27 / 03 / 17

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para cessão de **ESTAGIÁRIO DE DIREITO**, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE-SP**, em caráter **GRATUÍTO**.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO** o Egrégio **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo M.M. Juiz de Direito do Fórum da Comarca/Foro Distrital de Iguape-SP, Dr., portador do R.G. n. 0000000000, e do C.P.F. n. 00000000 e de outro, como **CEDENTE**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE-SP**, neste ato representado pelo seu Prefeito, portador do R.G. n. 000000 e do C.P.F. 00000, com autorização contida na **Lei Municipal n. 00000**, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de direito para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Convênio para a cessão de estagiário, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para prestarem serviços ao **CESSIONÁRIO**, **sem ônus**, que serão designados exclusivamente para as Unidades Judiciárias instaladas na Comarca/Foro Distrital a que pertencer o Município, com a finalidade de possibilitar, ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. – A cessão a que se trata o item anterior deverá recair somente aos estagiários **CEDIDOS** pela Prefeitura mediante convênio com Instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS DE DIREITO, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

2.1. – A designação dos estagiários de direito será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. - O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação dos estagiários cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal n. 000000**, consignando, ainda, que os estagiários de direito foram **CEDIDOS** pela Prefeitura através do convênio com as instituições de Ensino, nos termos da Lei Federal n. 11.788/2008.

2.1.2. – O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o estagiário de direito cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento n. 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3. – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A jornada de trabalho dos estagiários será de dia 06(seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, de conformidade com o Inciso II, do artigo 10 da Lei Federal n. 11.788/2008.

2.2.1. – O horário de trabalho de estagiário será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, o cedente, o cessionário e o estagiário e deverá ocorrer no horário de funcionamento da Unidade em que irá estagiar.

2.2.2. – A frequência dos estagiários de direito cedidos será controlada pela Unidade na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente suas férias escolares.

2.4. – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários de direito, assim como as audiências, recesso, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. – É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

2.5.1. – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho dos estagiários de direito, prevista na clausula 2.2..

3.2. – Estar ciente de que o estagiário de direito cedido **não** poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no suitem 2.4.

3.4. – Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário de direito, segundo seu alvedrio.

3.5. – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário de direito para posto de trabalho que não esteja compreendido como Unidade Judicial do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca/Foro distrital do município cedente.

3.6. – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solitados pela CEDENTE.

3.7. – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário de direito cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo(a) estagiário(a).

3.8.1. – O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela Unidade Judicial, onde irá estagiar.

3.8.2. – O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.8.3.- O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documento que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino através do CEDENTE, com periodicidade mínima de 6(seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatório ao estagiário.

3.9. – Comunicar, com antecedência de 30(trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

7.1. – O estagiário de direito cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário de direito cedido preste serviços nas unidades judiciais.

CLÁUSULA OITAVA – DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIO EM CADA UNIDADE JUDICIAL

8.1. – O número máximo de estagiário de direito, em relação ao quadro de cada unidade, deverá ser de conformidade com as determinações da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA NONA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE DIREITO

9.1. – São atribuições do estagiário de direito:

- a) Auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial;
- b) Auxiliar no atendimento aos advogados e públicos em geral;
- c) Prestar assessoramento aos julgamentos designados;
- d) Auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina;
- e) Auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente;
- f) Executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e Supervisor de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que por ventura surgirem em função do presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 02
DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: Yoshitsugu Tanaka

DISPÕE SOBRE A QUALIDADE DOS
COMPROVANTES EMITIDOS EM
CAIXAS ELETRÔNICOS DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no âmbito do Município de Iguape, ficam obrigadas a dispor, em seus caixas eletrônicos, qualidade de impressão de seus comprovantes de transações que garantam que as informações contidas em sua folha sejam permanentes, a fim de assegurar o direito do cliente e/ou do usuário de comprovar os efetivos pagamentos ou recebimentos por período indeterminado.

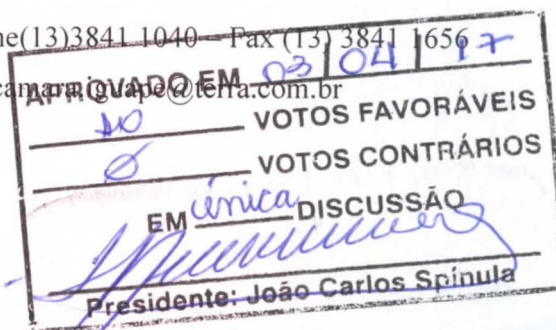
Art. 2º - As instituições financeiras a que se refere o artigo 1º desta Lei, têm o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação, para tomar as devidas providências visando a sua adequação a presente norma.

Art. 3º - A não observância do disposto nesta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, assegurando a ampla defesa e o contraditório:

- I - Na primeira ocorrência, advertência escrita;
- II - Na segunda ocorrência, multa de 200 UFESP's (Duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo); e
- III - A cada reincidência após a aplicação da multa, dobra-se a penalidade em UFESP's.

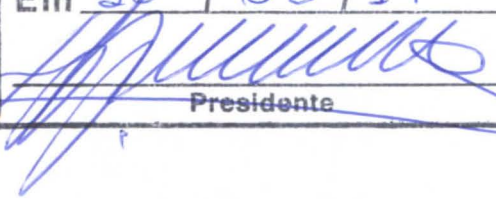
Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camaraiguape@terra.com.br



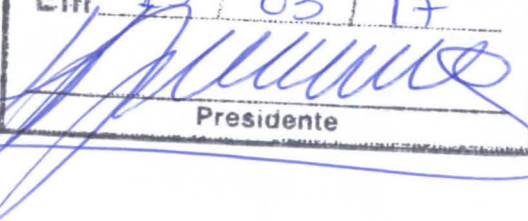
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 13 / 03 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 13 / 03 / 17


Presidente



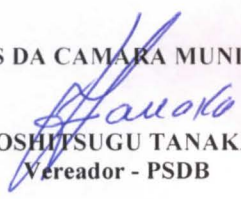
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


YOSHITSUGU TANAKA
Vereador - PSDB

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 02 de 07 de março de 2017.

Autoria: Edil Yoshitsugu Tanaka

Ementa: Dispõe sobre a qualidade dos comprovantes emitidos em caixas eletrônicos das agências bancárias, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

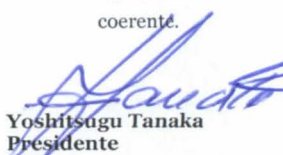
A respectiva proposição visa a melhor qualidade dos comprovantes emitidos pelos caixas eletrônicos das agências bancárias.

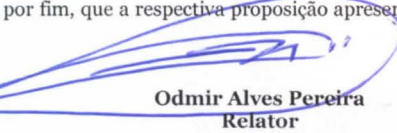
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator

Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

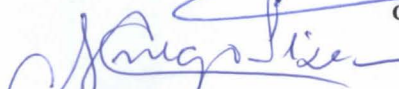


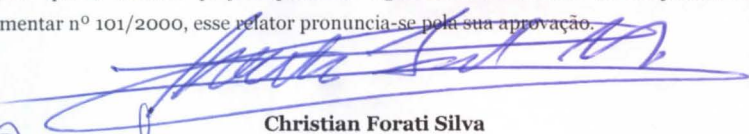
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


Christian Forati Silva
Relator

José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



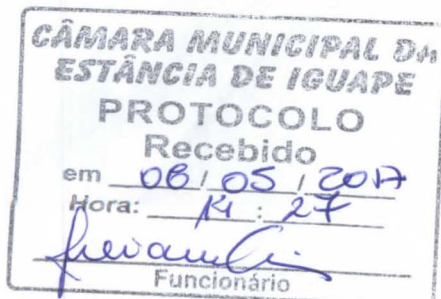
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 03,
DE 02 DE MAIO DE 2017.

Autoria: Executivo

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 933, DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1987, E RECRIA O FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

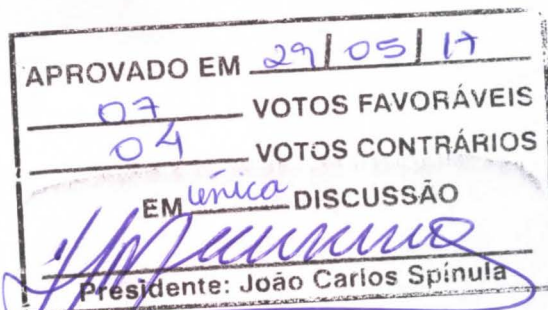
Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica revogada a Lei Municipal nº 733, de 03 novembro de 1987 e recriado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Iguape, o qual será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e terá como finalidade conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente do Município, com base no art. 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

Art. 2º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 5 (cinco) membros, sob a presidência da mulher ou companheira do Prefeito Municipal ou de outra pessoa de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A composição será distribuída da seguinte forma:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Tesoureiro;
- d) Secretária;
- e) Secretária adjunta.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 08 / 05 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 08 / 05 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Prefeito e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§3º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova nomeação para o período restante.

§ 4º - Encerrados os mandatos, os membros do Conselho permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos nomeados.

§ 5º - As funções de membros do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

§ 6º - O Conselho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, mas com direito a expressar suas opiniões:

a) representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;

b) pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 7º - Caberá ao Departamento Municipal de Economia e Finanças da Prefeitura do Município de Iguape organizar a contabilidade financeira e o plano de aplicação dos recursos do Fundo Social de Solidariedade conforme diretrizes de seu Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A complementação de recursos financeiros indispensáveis será destinada ao Fundo Social de Solidariedade, quando necessário, depois de avaliação do senhor Prefeito Municipal.

§ 1º - Consideram-se despesas relativas ao aparelhamento do Fundo Social de Solidariedade, sempre visando à realização de seus objetivos:

a) as obras, reformas e despesas necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

- c) as aquisições de imóveis;
- d) as aquisições de equipamentos e material permanente;
- e) elaboração e execução de programas e projetos;
- f) ressarcimentos, indenizações e restituições de despesas decorrentes de apoio, aprimoramento e auxílio de atividade relacionada ao Fundo Social de Solidariedade e Assistência Social.

Art. 4º - Constituirão receita do Fundo Social de Solidariedade:

- I – contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – doações, contribuições, auxílios ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, da União, de Estados ou de Municípios, bem como de entidades internacionais;
- III – os juros dos seus depósitos e rendimentos financeiros dos recursos do próprio fundo e operações financeiras;
- IV – os materiais considerados inservíveis para o serviço público que lhe forem doados pelo Estado, aos quais poderá der dado destino que atenda às suas finalidades;
- V – recursos provenientes das receitas de outros fundos, conforme previsto na legislação respectiva;
- VI – recursos provenientes de locações, concessões, permissões, autorizações, bem como demais formas de cessão onerosa de uso de espaços livres onde funcionem órgãos da Administração Pública Direta e Indireta;
- VII – outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei;
- IX – quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao “Fundo” os materiais aludidos no item IV do art. 4º, bem como bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência aos necessitados.

Art. 6º - Os recursos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, serão depositados em conta especial, para crédito do Fundo Social de Solidariedade.

Parágrafo único – Os bens adquiridos por intermédio do Fundo Social de Solidariedade incorporarão o seu patrimônio.

Art. 7º - O Fundo Social de Solidariedade terá escrituração própria, observadas a legislação federal, estadual e municipal, bem como as normas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A prestação de contas de aplicação e da gestão financeira do Fundo Social de Solidariedade será consolidada pelo Conselho Deliberativo, por ocasião do encerramento do correspondente exercício;

§ 2º - O exercício financeiro do Fundo Social de Solidariedade coincidirá com o do ano civil;

§ 3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Social de Solidariedade, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, à crédito do mesmo fundo.

Art. 8º - A execução das despesas do Fundo Social de Solidariedade não se sujeitará a distribuição por quotas nem a restrições estabelecidas para a liberação de recursos.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes.

Art. 10 - A admissão de pessoal por conta de recurso do “Fundo” não poderá recair em servidores públicos, sendo obrigatória a sujeição dos admitidos à lei trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

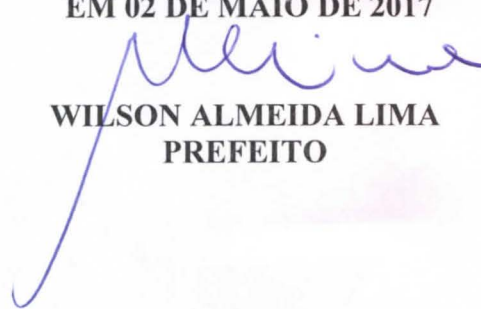
Art. 11 - Os servidores públicos que forem postos à disposição do "Fundo", sem prejuízo de vencimentos e das demais vantagens, não poderão perceber, por verba deste, vantagem pecuniária de qualquer espécie, exceto as decorrentes da legislação geral atinente ao funcionalismo público do Município.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal n. 933, de 03 de novembro de 1987.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE

EM 02 DE MAIO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 15 de Maio de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 03 de 02 de maio de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 933 de 03 de novembro de 1987, e recria o Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento e Finanças**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

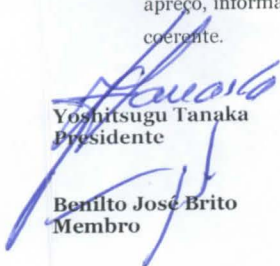
A respectiva proposição visa revogar a Lei Municipal nº 933 de 03 de novembro de 1987, bem como, recriar o Fundo Social de Solidariedade.

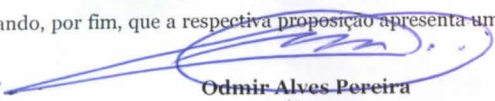
Do aspecto jurídico

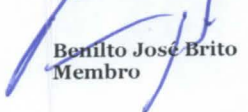
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 5º “caput” do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benílto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento e Finanças*", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape/SP, 29 de Maio de 2017.

Proposição: *Projeto de Lei nº 03, de 02 de maio de 2017.*

Autoria: *Poder Executivo.*

Ementa: *Revoga a Lei Municipal nº 933, de 03 de novembro de 1.987, e recria o Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências.*

PARECER DA COMISSÃO DE "ORÇAMENTO E FINANÇAS"

Do aspecto financeiro:

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto deixa de informar de quem será a responsabilidade pela avaliação e fiscalização da prestação de contas, bem como, a publicidade dos atos do referido "**Fundo**", ferindo assim a Constituição Federal. E, ainda, quanto à contratação de servidores sem especificar a forma e a finalidade, gerando obscuridade quanto à legalidade, esse relator pronuncia-se pela sua "**Rejeição**".

CHRISTIAN FORATI SILVA

Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 03
DE 13 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: Carlos Alexandre Pereira dos
Santos - PSB

**TORNA OBRIGATÓRIA A
PERMANÊNCIA DE AMBULÂNCIA
DE RESGATE E DE PROFISSIONAL
DA ÁREA DA SAÚDE EM LUGARES
COM GRANDES AGLOMERAÇÕES
DE PESSOAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

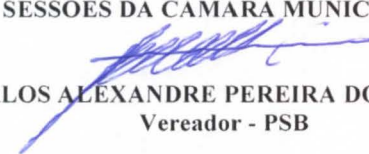
Art. 1º - Esta Lei tem por finalidade obrigar a presença de ambulancia de resgate em lugares de grandes aglomerações de pessoas, para socorro imediato de pessoas que venham a sofrer qualquer problema de saúde.

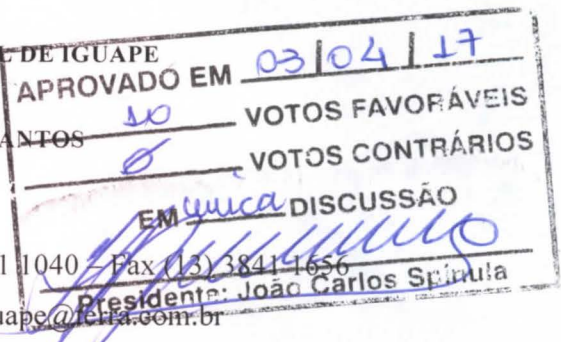
Art. 2º - É obrigado a permanência de uma ambulancia de resgate com um condutor e um profissional da área de saúde em lugares de grandes aglomerações de pessoas, tais como, estádios, festas, shows, enfim em grandes eventos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Vereador - PSB



Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841-1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 03 de 13 de março de 2017.

Autoria: Edil Carlos Alexandre Pereira dos Santos

Ementa: Torna obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição visa tornar obrigatória a permanência de ambulância de resgate e de profissional da área da saúde em lugares com grandes aglomerações de pessoas com o intuito de prestar socorro imediato as que venham a sofrer qualquer mal súbito.

Do aspecto jurídico

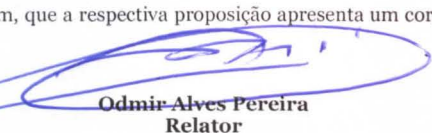
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 04
DE 20 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: Benildo José de Brito - PSB

DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS, BEM
COMO, DAS INSTITUIÇÕES AFINS, A
DISPONIBILIZAREM SANITÁRIOS,
BEBEDOUROS E ASSENTOS
(CADEIRAS) PARA SEUS CLIENTES,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - As agências bancárias, assim como as instituições afins, ficam obrigadas a disponibilizar instalações sanitárias, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus clientes.

§ 1º - As instalações sanitárias, assim como os bebedouros, deverão atender o público em geral, crianças, idosos e pessoas com deficiência.

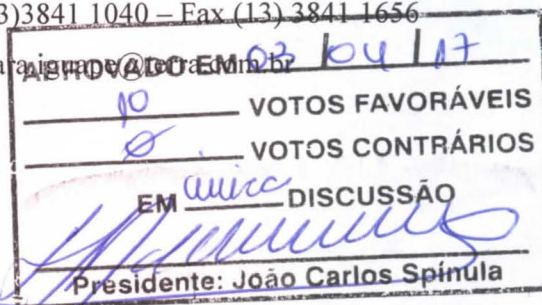
§ 2º - Os bebedouros, ainda, deverão estar em local de fácil acesso e plena visibilidade ao público.

§ 3º - O número de assentos deverá ter uma margem razoável de acordo com o fluxo médio de usuários que frequentam a agência e/ou a instituição afim.

Art. 2º - Em caso de não cumprimento do disposto no artigo 1º, o infrator estará sujeito às sanções previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camaraiguape@camaraiguape.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

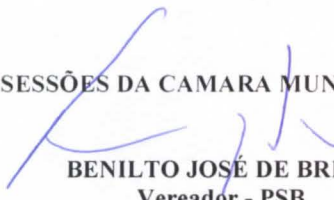
Estância Balneária

Art. 3º - As instituições previstas no “caput” do artigo 1º, terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implantar as exigências previstas nesta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


BENILTO JOSÉ DE BRITO
Vereador - PSB

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 04 de 20 de março de 2017.

Autoria: Edil Benildo José de Brito

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, bem como, das instituições afins, a disponibilizarem sanitários, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus clientes, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por escopo obrigar as agências bancárias, bem como, as instituições afins, a disponibilizarem sanitários, bebedouros e assentos (cadeiras) para seus clientes.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 52, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshisugu Tanaka
Presidente

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	19/06/17
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>única</u> DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spínola	

PROJETO DE LEI Nº 05,
DE 19 DE JUNHO DE 2017.

Autoria: Executivo

Presidente: João Carlos Spínola



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA (CIEE), PARA CONCEDER OPORTUNIDADE DE ESTÁGIO A ESTUDANTES DE ENSINO MÉDIO, SUPERIOR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para conceder oportunidades de estágios a estudantes de ensino médio, superior e cursos profissionalizantes, vinculados à estrutura do ensino público e particular, nos termos das disposições previstas na Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º - Os objetivos específicos do presente convênio, direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta anexa, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem aos objetivos do convênio tratado na presente Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de termos e outros instrumentos legais de sua competência, para a admissão de estudantes de ensino médio, técnico e superior, com a fixação dos correspondentes valores a serem recebidos a título de bolsas e auxílio transportes praticados no mercado.

Art. 4º - Para atender as disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Iguaçu estabelecerá por meio de Decreto, o Regulamento de Estágio.

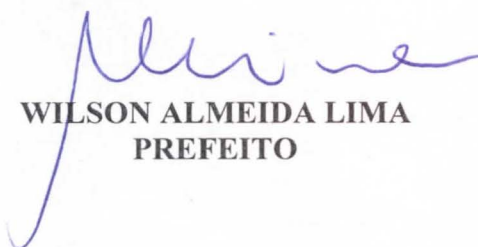
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 19 DE JUNHO DE 2017



WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO A ESTUDANTES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE.

PROCESSO ADIMINISTRATIVO Nº.

CONTRATO Nº.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA**, tipo da empresa/pessoa jurídica e respectiva qualificação, inscrita no CNPJ nº 45.550.167/0001-64, com sede nº 1.070, bairro Porto do Ribeira, CEP 11.920-000, Iguape (SP), neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Wilson Almeida Lima, brasileiro, (estado civil), portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMRESA ESCOLA-CIEE**, é uma associação filantrópica, de direito privado, sem fins econômicos, beneficente, de assistência social e reconhecida de utilidade pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim, CEP 04533-001, São Paulo/SP, e com Unidade de Operação em _____, inscrita no CNPJ/MF nº 00.000.000/0000-00, neste ato representado pelo seu _____, Senhor _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, celebram entre si este Contrato, de acordo com o estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Do Objeto: Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

CLÁUSULA 2ª - Caberá a Contratada:

- a) Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- b) Obter da Contratante a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- c) Encaminhar à Contratante os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- d) Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;
- e) Preparar toda a documentação leal referente ao estágio, incluindo:
 - Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a Contratante, o estudante e a Instituição de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Contratante;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Contratante;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Contratante e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Contratante;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da Contratante, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

CLÁUSULA 3ª - Caberá à Contratante de Estágio:

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente aos seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;
- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização dos documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Contratante, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

CLÁUSULA 4ª - Da Duração do Estágio: A definição do período de estágio leva em conta o *currículo* do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o limite mínimo de 1 (um) semestre, não podendo estender-se por mais de 4 (quatro) semestres, conforme estabelece a Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA 5ª - Do valor: A Contratante efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ xx,xx (xxxxxxxxxxxxxx) por estudante/mês, contratado ao abrigo deste Contrato, e ativo no banco de dados do CIEE.

§1º - A Contratante será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea "j" da cláusula 3ª.

§2º - Esse valor será atualizado no Mês de xxxxxx de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

CLÁUSULA 6ª - Da dotação orçamentária: O valor global do presente contrato, estimado para 12 (doze) meses de vigência, é de R\$ xxxx, porém o ingresso de bolsistas será efetuado ao longo do tempo, paulatinamente até completar o total conveniado, onerando a seguinte dotação orçamentária:
_____ - Manutenção de Serviços;

CLÁUSULA 7ª - Da vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, após atendimento prévio das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - Da Rescisão: O presente Contrato poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, desde que uma das partes notifique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para posterior celebração do Termo de Rescisão.

CLÁUSULA 9ª - Da Alteração: O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.

CLÁUSULA 10 - Da Publicação: A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 11 - Do Foro: De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo __, de ____ de ____

CONTRATANTE DO ESTÁGIO CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE

TESTEMUNHAS

NOME: _____

RG: _____

NOME: _____

RG: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 19 de Junho de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 05 de 19 de junho de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para conceder oportunidade de estágio a estudantes de ensino médio, superior e cursos profissionalizantes, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE), para conceder oportunidade de estágio a estudantes de ensino médio, superior e cursos profissionalizantes.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso XIV, do Estatuto Municipal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de ~~Orçamento e Finanças~~, com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro

comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06,
DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

12 x 0

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O EMPREGO PÚBLICO DE COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL, VINCULADO AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, PARA ACRESCENTAR O CARGO DE COORDENADOR DE SAÚDE MENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do emprego público de Coordenador de Saúde Mental, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Coordenador de Saúde Mental será nomeado livremente pelo Chefe do Poder Executivo, para ocupar emprego público em comissão, previsto no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, conforme disposto no art. 5º desta Lei.

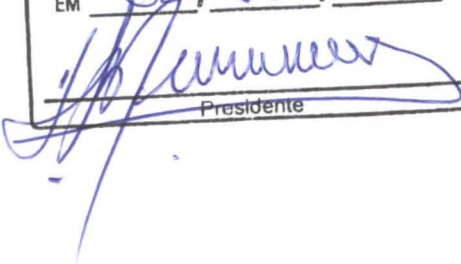
Art. 3º - O Coordenador de Saúde Mental, vinculado diretamente ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde, tem como atribuição funcional proporcionar o acesso à atenção psicossocial da população em geral; promover a vinculação das pessoas portadoras de sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso imoderado de álcool ou outras drogas que causem dependência física ou psíquica, bem como às famílias atingidas; e garantir a integração dos pontos de atenção das redes de saúde no território, por meio do acolhimento e acompanhamento contínuo dos necessitados, observada especial atenção às urgências detectadas.

Art. 4º - Além das atribuições no artigo anterior, compete também ao Coordenador de Saúde Mental:

I - participar de reuniões promovidas no âmbito Municipal, quando necessário;

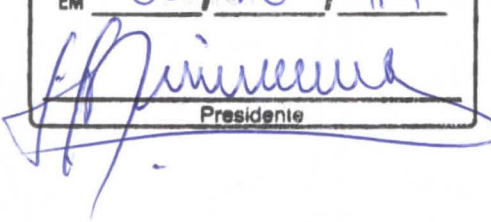
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 02 / 10 / 17


Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 02 / 10 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

II - promover e participar de ações intersetoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como outros equipamentos de saúde;

III - coordenar e organizar a rede de saúde mental, transtorno, álcool e outras drogas;

IV - conhecer os níveis de complexidade dos serviços e práticas de saúde;

V - instrumentalizar de forma contínua as ESF's (Equipes de Saúde da Família) com vistas a uma maior resolutividade dos casos de transtorno mental, álcool e outras drogas;

VI - ter conhecimento dos fundamentos do SUS (Sistema Único de Saúde) e dos preceitos que embasam a Reforma Psiquiátrica.

Art. 5º. Fica criado no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, o item referente ao emprego público de Coordenador de Saúde Mental, que será provido em comissão, conforme a tabela abaixo:

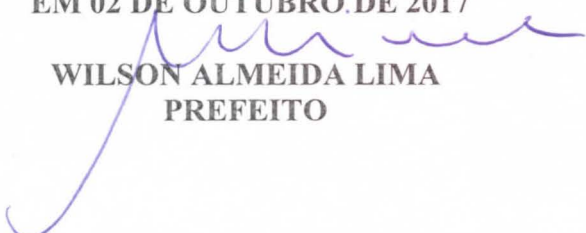
Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Tabela	Valor do Vencimento
Coordenador de Saúde Mental	01	07 C	Ensino Superior	I	R\$ 3.797,61

DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 1º - Altera a Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, para acrescentar o emprego público de Coordenador de Saúde Mental no Anexo I, Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da referida legislação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 02 DE OUTUBRO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 06 de Outubro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 06 de 02 de outubro de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a criar o emprego público de coordenador de saúde mental, vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, altera a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003 para acrescentar o cargo de coordenador de saúde mental, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo criar o emprego público de Coordenador de Saúde Mental vinculado ao Departamento Municipal de Saúde, alterando, por consequência disso, a Lei Municipal nº 1.733 de 29 de outubro de 2003, acrescentando o aludido emprego público no Anexo I do Quadro de Pessoal da Parte Permanente da Administração Pública.

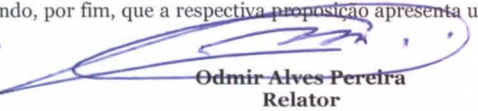
Do aspecto jurídico

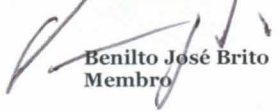
Acerca da competência, por versar sobre criação de emprego público na administração direta, o artigo 54, inciso I, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo, principalmente, no artigo 85, inciso III do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

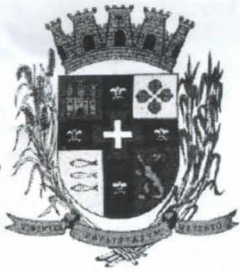
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Christian Forati Silva
Relator

Projeto de Lei nº 06

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

SALA DAS COMISSÕES EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


MARIA DO CARMO TEIXEIRA NEGRÃO
VEREADORA PELO PDT
PRESIDENTE


CHRISTIAN FORATI SILVA
VEREADOR PELO PSB
RELATOR

JOSÉ BENEDITO RIBEIRO
VEREADOR PELO PC do B
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 06
DE 27 DE MARÇO DE 2017.

Autoria: Edil Josemar Rachel Corrêa

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga a respectiva:

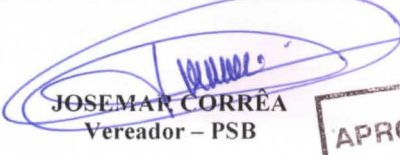
LEI:

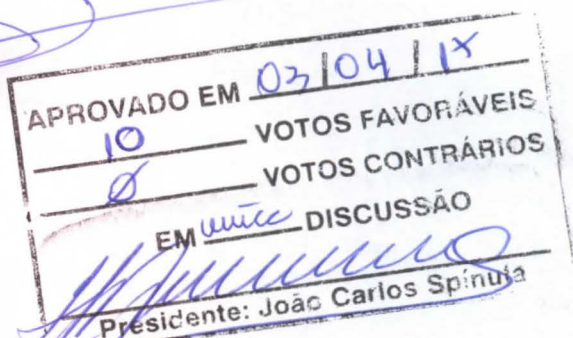
Art. 1º - O logradouro público estabelecido no bairro Jardim Primavera, nesta urbe, cujo marco inicial é a Rodovia Casimiro Teixeira, Km 54,5, o qual se estende por 750 metros de cumprimento, possuindo o seu marco final no sopé do morro do Espia, passará a denominar-se "**Rua Peter Prandini Aguiar**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.


JOSEMAR CORRÊA
Vereador - PSB

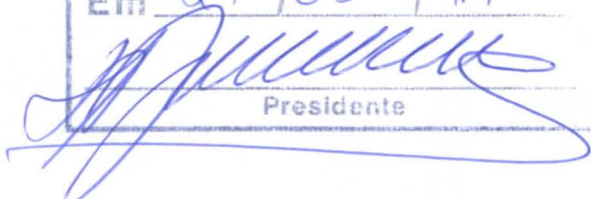


Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841-1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 27 / 03 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 23 / 03 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

* ESTÂNCIA BALNEÁRIA *

RELATÓRIO DE MEDIÇÃO

ASSUNTO: Denominação de Logradouro

Declaramos para os devidos fins que há necessidade de regularizar uma Rua de acessos; Rua Peter Prandini Aguiar, com extensão de 750 metros; Início no eixo da Rodovia Casimiro Teixeira km 54.5, e fim no sopé do morro do Espia, no Bairro Jardim Primavera.

Iguape, 27 de Março de 2017.


Flávio Oliveira Prata
Topógrafo
Crea: 064183490


PREFEITURA MUNICIPAL
Deptº Obras
Div. Engenharia
DA ESTÂNCIA DE IGUAPE
Luiz Felipe Fontes Junior
Engenheiro Civil
CREA 0601937643



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 06 de 27 de março de 2017.

Autoria: Edil Josemar Rachel Corrêa

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro Jardim Primavera, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento e Finanças**” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

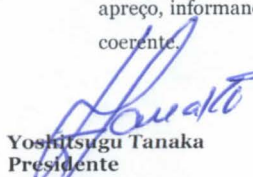
A respectiva proposição tem por escopo denominar logradouro público localizado no bairro Jardim no município de Iguape.

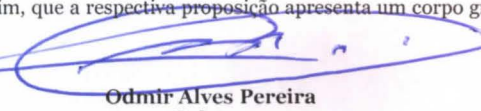
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso XVI, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma do artigo 128 “caput” da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator

Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, retroagindo seus efeitos, a 6 de janeiro de 2017.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 18 DE ABRIL DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

4.1. – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamento de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

4.2. – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. – Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. – Quando da emissão da relação dos estagiários de direito a serem cedidas, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do Município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. Acolher ou justificar, em 30(trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1(um) ano, a partir da data da homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. – Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta(30) dias.

6.2. – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos, após prévio ajuste à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO



MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

Novembro/2016	R\$	3.728.398,46
Dezembro/2016	R\$	3.728.398,46
13º Salário/2016	R\$	3.728.398,46
TOTAL	R\$	46.266.003,65

- A Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2016 é de R\$ 107.062.760,00 (cento e sete milhões, sessenta e dois mil e setecentos e sessenta reais) ;
- A Receita Corrente Líquida acima é uma previsão para o exercício o que poderá ocorrer queda ou aumento em sua arrecadação.
- Pela arrecadação no exercício de 2015 de R\$ 79.450.753,01 (setenta e nove milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e um centavos) acrescentaríamos 10,04%(dez vírgula zero quatro por cento) de índice inflacionário, os quais teríamos a importância de R\$ 87.427.608,61 (oitenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos);
- A aplicação em percentuais as Despesas com Pessoal passaria ser de 52,91% (trinta e sete vírgula trinta e dois por cento);
- Convém lembrar que o limite com Despesas com Pessoal é de 54,00% (cinquenta e quatro por cento – Incisos I, II e III do Artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com limite prudencial de 51,00% (cinquenta e um por cento).

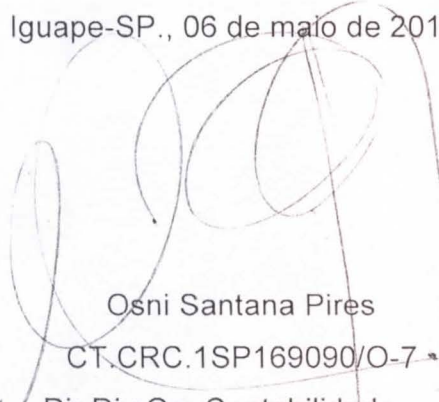


MUNICIPIO DE IGUAPE

Estância Turística
CNPJ . 45.550.167/0001-64

As dotações serão suplementadas se necessárias, de acordo com artigo 41 da Lei 4.320/64.

Iguape-SP., 06 de maio de 2016.


Osni Santana Pires
CT.CRC.1SP169090/O-7
Dir.Div.Orç.Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 08
DE 10 DE ABRIL DE 2017.

Autoria: Edil Benilto José de Brito

ESTABELECE NO CALENDÁRIO
MUNICIPAL O DIA 15 DE JUNHO COMO
DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E
COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A
PESSOA IDOSA.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no calendário do município de Iguape, Estado de São Paulo, o dia 15 de junho como data comemorativa anual da “**Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa**”.

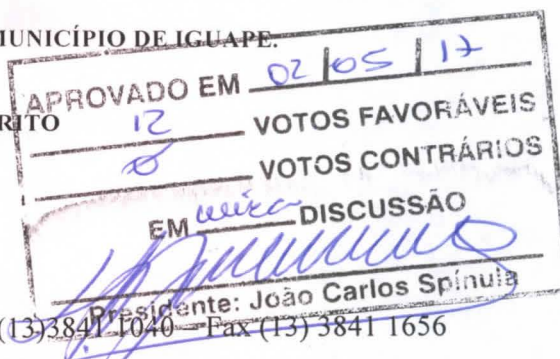
Art. 2º - As autoridades municipais, nesta data, poderão promover ações educativas e preventivas destinadas à orientação, conscientização e combate à violência contra a pessoa idosa.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.


BENILTO JOSÉ DE BRITO
Vereador – PSB



Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELACIONAMENTO

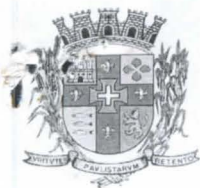
Em 10 / 04 / 17

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 10 / 04 / 17

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 20 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 08 de 10 de abril de 2017.

Autoria: Edil Benildo José de Brito

Ementa: Estabelece no calendário municipal o dia 15 de junho como o "Dia da Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa".

As Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento e Finanças" reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de "Constituição, Justiça e Redação", nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

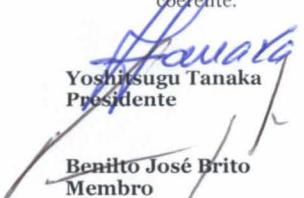
A respectiva proposição tem por escopo estabelecer no calendário municipal o dia 15 de junho como o "Dia da Conscientização e Combate à Violência contra a Pessoa Idosa".

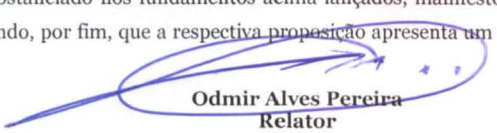
Do aspecto jurídico

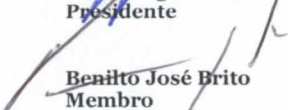
Acerca da competência, o 53 "caput" da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma prevista no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshiisugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

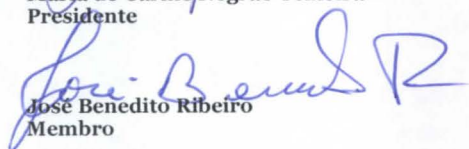
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Christian Forati Silva
Relator



Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente



José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 08,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Executivo

APROVADO EM	28/08/17
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos S.	



AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO HERMÍNIO OMETTO - UNIARARAS, PARA CONCEDER DESCONTO SOBRE O VALOR DAS MENSALIDADES DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E AOS SEUS DEPENDENTES.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto - UNIARARAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.701.688/0001-02, localizada na avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, Jardim Universitário, na cidade de Araras (SP), a fim de conceder desconto sobre o valor das mensalidades dos cursos de pós-graduação oferecidos pela respectiva Fundação Hermínio Ometto, aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes que venham a efetuar matrículas nos cursos proporcionados, nos termos do anexo I.

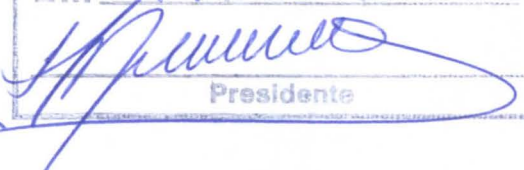
Parágrafo único - Para efeito desta Lei, consideram-se dependentes dos servidores públicos municipais os inscritos no Regime Geral de Previdência Social

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e a Fundação Hermínio Ometto ficam autorizados a realização de ampla divulgação dos termos do convênio a todos os munícipes.

Art. 3º - Para implantação de unidade de ensino com a finalidade do desenvolvimento de Educação Superior à distância, fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar termos de cessão de uso em favor da Fundação Hermínio Ometto, cujo objeto ficará restrito ao uso de salas de aula, espaços e equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

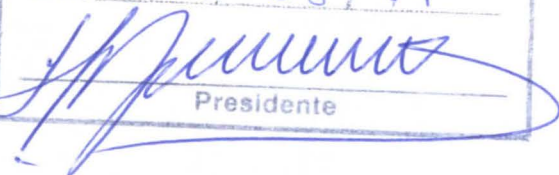
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 / 08 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 14 / 08 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

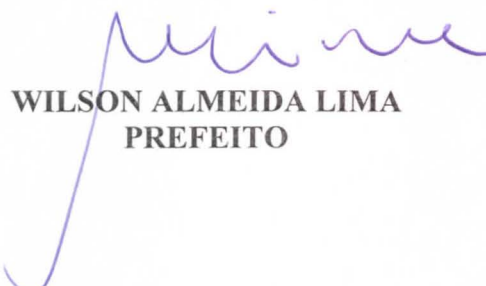
Parágrafo único – Para realização da cessão de uso, valerá a que for mais vantajosa ao município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE AGOSTO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO E PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP).

Pelo presente instrumento particular de Convênio, de um lado, a **FUNDAÇÃO HERMÍNIO OMETTO**, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, localizada na Avenida Dr. Maximiliano Baruto, nº 500, Jd. Universitário, cidade de Araras, estado de São Paulo, CEP 13.607-339, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.701.688/0001-02, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representada pelo Conselheiro, Sr. Jorge Hiroshi Murakami, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.109.707-2-SSP/SP e do CPF/MF sob nº 670.375.858-15, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE**, localizada na Avenida Adhemar de Barros, nº 1.070, Porto do Ribeira, cidade de Iguaçu, estado de São Paulo, CEP 11.920-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.550.167/0001-64, neste ato, representada pelo Prefeito, Sr. Wilson Almeida Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº (XXXXXX) SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº (XXXX), doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**.

Considerando a natureza filantrópica da **CONVENENTE**, certificada como entidade beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação (MEC);

Considerando o interesse da **CONVENIADA** em proporcionar o acesso ao ensino superior a seus funcionários e dependentes;

Considerando o importante papel social desenvolvido pela **CONVENENTE** no âmbito regional do Estado de São Paulo, assim como os desideratos de seus objetivos estatutários;

Considerando a função social da empresa, descrita no artigo 170 da Constituição Federal de 1988;

Considerando a possibilidade de incremento pessoal, cultural e profissional do cidadão, em especial àqueles imediatamente ligados às entidades convenentes;

RESOLVEM as partes celebrar o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor das mensalidades dos cursos de Pós-graduação à distância oferecidos pela **CONVENENTE** aos **BENEFICIÁRIOS** da **CONVENIADA**, assim entendidos todos os seus empregados regularmente contratados sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, **seus funcionários e dependentes**.

1.2. Os descontos deverão ser solicitados pelo interessado, através de protocolo na respectiva Secretaria da **CONVENENTE** e serão concedidos mediante comprovação do vínculo empregatício entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada.

Parágrafo Único: Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente convênio está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação de pagamento em dia das parcelas da semestralidade, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário ao pagamento do valor integral da parcela acrescida de multa, juros e correção monetária, contratualmente estipulados.

1.3. Inserem-se, ainda, nos objetivos desse convênio, a colaboração mútua para o incremento cultural, educacional e pessoal das pessoas direta ou indiretamente ligadas aos convenentes, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

da possibilidade de utilização de espaços e equipamentos da **CONVENENTE** pela **CONVENIADA**, participação dessas pessoas em atividades de seu interesse, como eventos, treinamentos, e cursos oferecidos pela primeira e ministrados por seus professores, além da comunhão de ambas para projetos em parceria voltados não apenas a seus interesses diretos, mas principalmente, àqueles de ordem social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Durante o prazo de vigência deste convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:

2.1.1. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação (intranet, jornais, revistas, correio eletrônico, entre outros) os termos do presente convênio.

2.1.2. Constituir um interlocutor responsável por toda comunicação com a **CONVENENTE**.

2.2. Durante o prazo de vigência deste convênio, os **BENEFICIÁRIOS** obrigam-se a:

2.2.2. Pagar as mensalidades até a data do seu vencimento, sendo que os pagamentos efetuados fora dos prazos fixados pela **CONVENENTE** não farão jus aos descontos previstos nesse convênio.

2.2.3. Comprovar a cada matrícula, seu vínculo empregatício com a **CONVENIADA** através de documentação definido pela **CONVENENTE**, conforme item 3.2 do presente termo.

2.3. Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

2.3.1. Oferecer, aos **BENEFICIÁRIOS**, os descontos nas mensalidades vigentes, conforme segue:

2.3.1.1. Para os cursos de Pós-graduação na modalidade à distância (100% online), 10% (dez por cento);

2.3.1.2. Para o curso de Pós-graduação na modalidade à distância (semipresencial), 15% (quinze por cento);

2.3.2. Os descontos objeto do presente convênio e mencionados nesta cláusula não são cumulativos com quaisquer outros eventuais benefícios oferecidos pela **CONVENENTE**, salvo quando houver expressa previsão nesse sentido.

2.3.3. Os descontos não terão caráter retroativo em relação a mensalidade e matrículas efetuadas antes da celebração deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. É condição necessária para usufruir os benefícios elencados no presente convênio a manutenção do vínculo empregatício entre o **BENEFICIÁRIO** e a **CONVENIADA**.

3.2. A comprovação necessária para o gozo dos benefícios aqui tratados será feita através de carta de apresentação da **CONVENIADA**, carteira profissional e contracheque eletrônico/holerite (do mês em curso).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONVÊNIO

4.1. Serão considerados ingressantes os alunos que matricularem-se nos cursos objeto deste contrato após sua assinatura.

4.2. O percentual de desconto descrito nos itens 2.3.1.1 e 2.3.1.2 incidirá, apenas, sobre o valor das mensalidades, sendo excluídos da aplicação dos referidos descontos o valor correspondente às taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

administrativas, aquisição de materiais didáticos bem como quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** junto à **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E PAGAMENTOS

5.1. O pagamento das parcelas da semestralidade e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** à **CONVENENTE**, dentro dos valores e formas de pagamento definidos pela mesma.

5.2. A **CONVENIADA** não procederá a descontos em folha de pagamento referente a despesas ou pagamentos decorrentes deste convênio, salvo quando for de seu exclusivo interesse.

5.3. A **CONVENIADA** não será responsabilizada por nenhum ônus que os **BENEFICIÁRIOS** venham a assumir com a **CONVENENTE** em virtude do presente convênio.

5.4. A **CONVENIADA**, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos **BENEFICIÁRIOS**, não respondendo, ainda, subsidiária e/ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelos **BENEFICIÁRIOS**.

5.5. No presente convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

6.1. O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

6.2. As partes poderão, ainda, a qualquer tempo, sem quaisquer ônus, denunciar o presente convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos deverão respeitar o encerramento do semestre letivo corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A execução do presente instrumento não implicará ônus de qualquer natureza para ambas as partes.

7.2. Este contrato só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

7.3. Sem a prévia e expressa anuência da **CONVENIADA**, é terminantemente vedada a **CONVENENTE** utilizar, explorar marcas e/ou logotipos daquela e vice-versa.

7.4. Nenhuma das condições deste convênio deverá ser entendida como meio de constituição de sociedade, *joint venture*, ou de relação de representação comercial entre as partes, nem de vínculo empregatício entre os colaboradores, prepostos, contratados e/ou subcontratados da **CONVENENTE** e da **CONVENIADA**, mantendo as partes sua autonomia e assumindo, integral e exclusivamente, a responsabilidade por seus atos e obrigações.

7.5. As cláusulas deste contrato consolidam o completo entendimento das partes e prevalecem sobre quaisquer entendimentos firmados anteriormente.

7.6. As regras do presente convênio se subordinam à Portaria de Descontos Institucional vigente, que, em caso de divergência entre os instrumentos, se sobrepõe às cláusulas aqui constantes. Os casos omissos ou que gerarem dúvidas serão resolvidos pela Reitoria, ouvida a Fundação Hermínio Ometto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

CLÁUSULA OITIVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Iguape/SP como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Araras, 22 de maio de 2017.

Fundação Hermínio Ometto
Jorge Hiroshi Murakami
Conselheiro

XXX

Nome

Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco E. Fernandes Sanches

CPF: 037.993.238-56

RG: 7.672.443 SSP/SP

Nome:

CPF:

RG:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 08 de 14 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, para conceder desconto sobre o valor das mensalidades de cursos de pós-graduação aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objeto autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Hermínio Ometto, mantenedora do Centro Universitário Hermínio Ometto – UNIARARAS, para conceder desconto sobre o valor das mensalidades de cursos de pós-graduação aos servidores públicos municipais e aos seus dependentes.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso XVI, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal e a Fundação Hermínio Ometto ficam autorizados a realização de ampla divulgação dos termos do convênio a todos os munícipes.

Art. 3º - Para implantação de unidade de ensino com a finalidade do desenvolvimento de Educação Superior à distância, fica autorizado o Poder Público Municipal a celebrar termos de cessão de uso em favor da Fundação Hermínio Ometto, cujo objeto ficará restrito ao uso de salas de aula, espaços e equipamentos pertencentes a esta municipalidade.

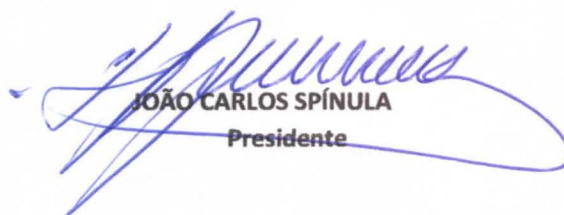
Parágrafo único – Para realização da cessão de uso, valerá a que for mais vantajosa ao município.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por meio de decreto, caso necessário.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 29 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE**
PROTOCOLO
Recebido
em 17/04/2017
Hora: 14:43
Wilson Almeida Lima
Funcionário

**PROJETO DE LEI Nº 09
DE 17 DE ABRIL DE 2017.**

Autoria: Edil Walter Borges de Andrade

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO
NO BAIRRO DA BARRA DO RIBEIRA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape aprovou em sessão ordinária, e ela sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - O logradouro público localizado no Suamirim, no bairro da Barra do Ribeira, nesta urbe, cujo marco inicial é a Estrada Costeira da Barra, o qual possui aproximadamente 150 metros de comprimento, passará a denominar-se "**Rua Martins**".

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE.

Walter Borges de Andrade
WALTER BORGES DE ANDRADE
Vereador – PSL

APROVADO EM 02/05/17
12 **VOTOS FAVORÁVEIS**
0 **VOTOS CONTRÁRIOS**
EM DISCUSSÃO
João Carlos Spínola
Presidente

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone (13) 5841-1040

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 17 / 04 / 17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 17 / 04 / 17


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 20 de abril de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 09 de 17 de abril de 2017.

Autoria: Edil Walter Borges de Andrade

Ementa: Dispõe sobre a denominação de logradouro público localizado no bairro da Barra do Ribeira, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

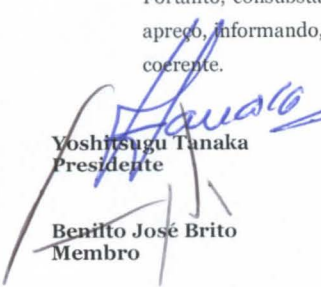
A respectiva proposição tem por escopo denominar logradouro público localizado no bairro da Barra do Ribeira no município de Iguape, São Paulo.

Do aspecto jurídico

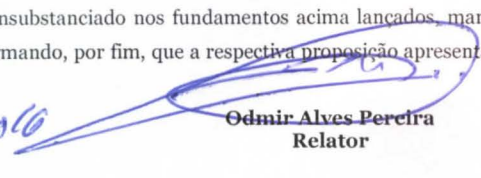
Acerca da competência, o 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso XVI, do mesmo Codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros da Casa, na forma prevista no artigo 128 “caput” da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benito José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 09,
DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Executivo

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 16 DE
OUTUBRO DE 2012.

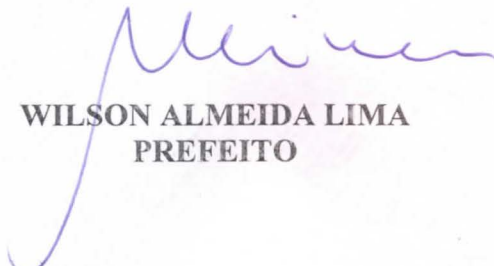
WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

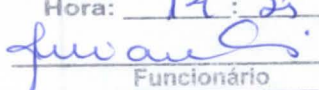
Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.143, de 16 de outubro de 2012.

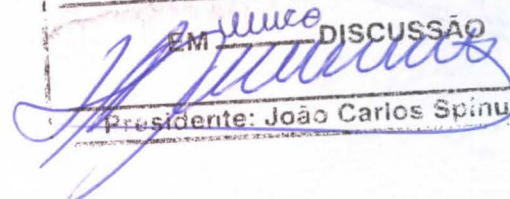
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.143, de 16 de outubro de 2012.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 14 DE AGOSTO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 14 / 08 / 2017
Hora: 14:25

Funcionário

APROVADO EM 28/08/17
12 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO

Presidente: João Carlos Spínola

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 14 | 08 | 17

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 | 08 | 17

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE DEFESA
PÚBLICA

Em 14 | 08 | 17

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 17 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 09 de 14 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.143 de 16 de outubro de 2012.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

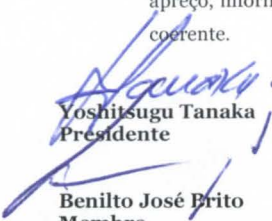
A respectiva proposição, de autoria do DD. Prefeito Municipal, tem por objeto revogar a Lei Municipal nº 2.143 de 16 de outubro de 2012, sob o fundamento de vício de iniciativa por tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo no que tange a organização administrativa, portanto, viola, notoriamente, o princípio da tripartição dos poderes elencado no artigo 2º da Constituição Federal.

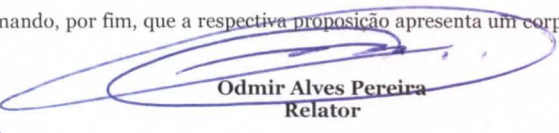
Do aspecto jurídico

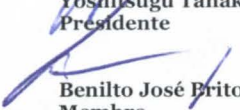
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, em razão de versar sobre organização administrativa, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, inciso II, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



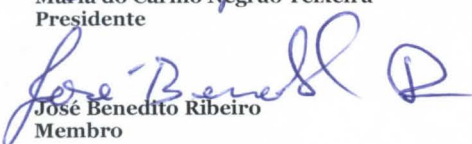
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

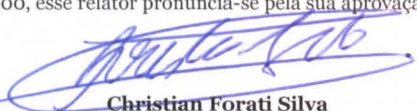
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro


Christian Forati Silva
Relator

Projeto 09

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM 28/08/17
8
4 abstenção VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
EM leitura DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spínula

PROJETO DE LEI Nº 10,
DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Executivo

CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 21/08/2017
Hora: 16:00
[assinatura]
Funcionário

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR MEIO DE ANULAÇÃO DE
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, VISANDO À
TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS DE UMA
CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO PARA OUTRA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional orçamentário suplementar por anulação de dotações orçamentárias, na importância de R\$ 2.755.000,00 (dois milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), na forma a seguir especificada:

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	9	02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R\$ 60.000,00
Recurso	14	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.90.36.00	01.100.00	R\$ 40.000,00	
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 20.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	11	02.02.00	04.122.0002.2003	3.3.70.41.00	01.100.00		R\$ 10.000,00
Recurso	10	02.02.00	04.122.0002.2003	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 10.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	22	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R\$ 530.000,00
Recurso	23	02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 530.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	27	02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 470.000,00
Recurso	23	02.02.00	04.122.0003.2004	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 470.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	100	02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$ 900.000,00
Recurso	102	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
Recurso	103	02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.36.00	02.200.00	R\$ 80.000,00	
Recurso	111	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso	112	02.06.00	12.365.0079.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso	116	02.06.00	12.365.0080.2027	3.1.90.11.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso	118	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso	119	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.26.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso	120	02.06.00	12.365.0080.2027	3.3.90.39.00	02.200.00	R\$ 140.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	183	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	190	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso	187	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	179	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.30.00	01.200.00		R\$ 25.000,00
Recurso	185	02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.92.00	01.200.00	R\$ 25.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	191	02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Recurso	152	02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.30.00	02.200.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	283	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.13.00	01.300.00		R\$ 350.000,00
Recurso	282	02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.11.00	01.300.00	R\$ 350.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	286	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	05.300.00		R\$ 30.000,00
Recurso	297	02.12.00	10.301.0022.2052	3.3.90.92.00	05.300.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	293	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.39.00	05.300.00		R\$ 100.000,00
Recurso	298	02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.93.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito	375	02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R\$ 30.000,00
Recurso	379	02.13.00	08.243.0026.2089	4.4.90.52.00	01.500.00	R\$ 30.000,00	

Art. 2º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional orçamentário suplementar por transposição de dotações orçamentárias, na importância de R\$ 9.449.000,00 (nove milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil reais), na forma a seguir especificada:

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.02.00	04.122.0002.2003	4.4.90.52.00	01.100.00		R\$ 40.000,00
Recurso		02.02.00	04.122.0002.1005	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.03.00	01.100.00		R\$ 30.000,00
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.122.0003.2004	3.1.90.13.00	01.100.00		R\$ 30.000,00
Recurso		02.03.00	04.122.0003.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 30.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Crédito		02.02.00	04.122.0003.2004	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 370.000,00
Recurso		02.15.00	04.121.0014.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 70.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2122	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	04.121.0014.2140	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2009	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 500.000,00
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1099	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1100	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	14.451.0015.2145	3.3.90.30.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2023	3.1.90.91.00	01.100.00		R\$ 770.000,00
Recurso		02.15.00	15.451.0015.1098	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 250.000,00	
Recurso		02.15.00	15.451.0015.2145	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.15.00	18.451.0095.2126	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	18.541.0095.2133	3.3.90.39.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.15.00	26.605.0015.2428	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 120.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.03.00	04.123.0005.2123	4.6.90.71.00	01.100.00		R\$ 150.000,00
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.11.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.03.00	04.123.0005.2009	3.1.90.92.00	01.100.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.452.2007.2019	3.3.90.39.00	01.100.00		R\$ 1.360.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1065	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1095	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1096	4.4.90.52.00	01.100.00	R\$ 160.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1097	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.1121	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 500.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2136	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.30.00	01.100.00		R\$ 55.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 55.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.04.00	15.451.0010.2077	3.3.90.36.00	01.100.00		R\$ 5.000,00
Recurso		02.04.00	15.451.0007.2085	4.4.90.51.00	01.100.00	R\$ 5.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.365.0079.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$ 90.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 90.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.1.90.11.00	02.200.00		R\$1.450.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1009	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 120.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.361.0080.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1005	4.4.90.52.00	02.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0079.1026	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1012	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.06.00	12.365.0080.1018	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.06.00	12.361.0076.2027	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 180.000,00
Recurso		02.06.00	12.361.0076.1008	4.4.90.51.00	02.200.00	R\$ 180.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.05.00	12.122.0098.2141	3.1.90.11.00	01.200.00		R\$ 760.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1089	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1104	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 160.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1114	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2109	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.361.0075.2028	3.3.90.39.00	02.200.00		R\$ 600.000,00
Recurso		02.07.00	12.308.0081.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0084.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.07.00	12.362.0084.1096	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.08.00	12.364.0078.2034	3.3.90.43.00	01.200.00	R\$ 200.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1005	4.4.90.52.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.1026	4.4.90.51.00	01.200.00	R\$ 100.000,00	

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.09.00	12.306.0075.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R\$ 350.000,00
Recurso		02.09.00	12.365.0084.2109	4.4.90.52.00	05.200.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.07.00	12.365.0081.1005	4.4.90.52.00	05.200.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.09.00	12.361.0075.2026	3.3.90.39.00	05.200.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.07.00	12.306.0084.2074	3.3.90.30.00	05.200.00		R\$ 25.000,00
Recurso		02.07.00	12.365.0084.2028	3.3.90.36.00	01.200.00	R\$ 25.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	12.392.0017.2081	3.3.90.39.00	01.200.00		R\$ 365.000,00
Recurso		02.11.00	13.292.0017.2148	3.3.50.43.00	01.200.00	R\$ 300.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2148	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 15.000,00	
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 50.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.2081	3.3.90.30.00	01.200.00		R\$ 40.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.30.00	01.200.00	R\$ 40.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.11.00	13.392.0017.2081	3.1.90.11.00	01.200.00		R\$ 100.000,00
Recurso		02.11.00	13.392.0017.2149	3.3.90.39.00	02.100.00	R\$ 100.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	01.300.00		R\$ 700.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1046	4.4.90.51.00	01.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1105	4.4.90.51.00	01.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.2155	3.3.90.39.00	01.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.1096	4.4.90.52.00	01.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1096	4.4.90.52.00	01.300.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.122.0093.2127	3.1.90.11.00	01.300.00		R\$ 200.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.2052	3.1.90.11.00	01.300.00	R\$ 200.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.30.00	05.300.00		R\$ 449.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 130.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1098	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 89.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.9036.00	05.300.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.92.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.2054	3.3.90.93.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.2129	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 30.000,00	
Recurso		02.12.00	10.304.0025.2062	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 40.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.1005	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 10.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.2157	3.3.90.30.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
Recurso		02.12.00	10.305.0097.2157	3.3.90.39.00	05.300.00	R\$ 20.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.39.00	05.300.00		R\$ 650.000,00
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1048	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1105	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0021.1113	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 50.000,00	
Recurso		02.12.00	10.301.0022.1045	4.4.90.51.00	05.300.00	R\$ 150.000,00	
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1005	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 100.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

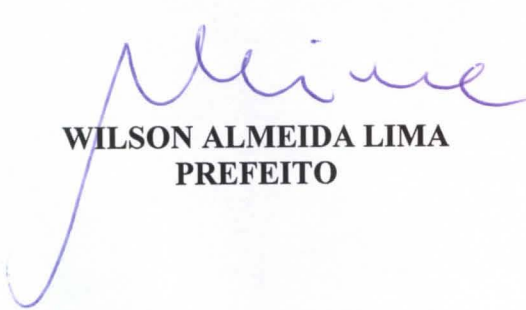
- Estância Balneária

	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.12.00	10.301.0021.2052	3.3.90.36.00	05.300.00		R\$ 60.000,00
Recurso		02.12.00	10.302.0094.1096	4.4.90.52.00	05.300.00	R\$ 60.000,00	
	Ficha	Unid Orç.	Func. Programát.	Nat. Despesa	Dest. Rec	Valor ANULAÇÃO	Valor Crédito
Crédito		02.13.00	08.243.0026.2089	3.1.90.11.00	01.500.00		R\$ 20.000,00
Recurso		02.13.00	08.243.0026.2091	3.3.90.30.00	01.500.00	R\$ 20.000,00	

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 21 DE AGOSTO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14

Sistema CECAM

(Página: 1 / 8)

Período Agosto de 2017		Unidade 00.00.00 à 99.99.99									
Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo			
01.00.00		PROCESSO LEGISLATIVO									
01.01.00		CAMARA MUNICIPAL									
01.0310001.2001		MANUTENCAO DA ACAO LEGISLATIVA									
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	1	01.000.00	1.858.927,34	0,00	0,00	1.858.927,34			
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	01.000.00	301.015,06	0,00	0,00	301.015,06			
01.0310001.2002		MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL									
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	3	01.000.00	197.621,17	0,00	0,00	197.621,17			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	4	01.000.00	144.830,09	0,00	0,00	144.830,09			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	5	01.000.00	523.974,78	0,00	0,00	523.974,78			
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	6	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
02.00.00		PODER EXECUTIVO									
02.01.00		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS									
04.1220002.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8	01.000.00	60.000,00	7.034,36	0,00	52.965,64			
04.1220002.1096		VEICULOS									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
04.1220002.2003		MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPENDENCIAS									
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	10	01.000.00	978.500,00	409.939,85	0,00	568.560,15			
3.3.70.41.00		CONTRIBUIÇÕES	11	01.000.00	53.000,00	47.371,20	0,00	5.628,80			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	12	01.000.00	45.000,00	17.854,17	0,00	27.145,83			
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	13	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	14	01.000.00	150.000,00	30.001,69	0,00	119.998,31			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	15	01.000.00	100.000,00	44.767,30	0,00	55.232,70			
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00			
02.02.00		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO									
04.1220003.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17	01.000.00	60.000,00	6.539,70	0,00	53.460,30			
04.1220003.1096		VEICULOS									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18	01.000.00	60.000,00	9.382,50	0,00	50.617,50			
04.1220003.2004		COORDENACAO DE ADMINISTRACAO									
3.1.90.01.00		APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E	19	01.000.00	166.000,00	76.796,75	0,00	89.203,25			
3.1.90.03.00		Pensões do RPPS e do Militar	20	01.000.00	33.000,00	30.742,04	0,00	2.257,96			
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	21	01.000.00	1.064.000,00	582.120,34	0,00	481.879,66			
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	22	01.000.00	2.960.800,00	2.215.205,50	0,00	745.594,50			
3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	23	01.000.00	1.500.000,00	241.022,84	0,00	1.258.977,16			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	24	01.000.00	120.000,00	33.724,02	0,00	86.275,98			
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	25	01.000.00	10.000,00	301,95	0,00	9.698,05			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	26	01.000.00	300.000,00	228.684,28	0,00	71.315,72			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	27	01.000.00	2.000.000,00	1.981.350,57	0,00	18.649,43			
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	28	01.000.00	100.000,00	1.020,80	0,00	98.979,20			
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	29	01.000.00	80.000,00	49.729,31	0,00	30.270,69			
26.7820083.2430		SUBSIDIOS AO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL									
3.3.60.45.00		SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	30	01.000.00	2.370.000,00	2.340.000,00	0,00	30.000,00			
28.8460003.2004		COORDENACAO DE ADMINISTRACAO									
3.3.90.47.00		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIV	31	01.000.00	1.170.000,00	536.220,23	0,00	633.779,77			
02.03.00		DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS									
04.1230005.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	32	01.000.00	40.000,00	6.361,04	0,00	33.638,96			
04.1230005.2009		MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIVISOES									
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	33	01.000.00	703.000,00	365.949,37	0,00	337.050,63			
3.1.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	34	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00			
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	35	01.000.00	20.000,00	1.482,90	0,00	18.517,10			
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	36	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	37	01.000.00	35.000,00	11.311,85	0,00	23.688,15			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	38	01.000.00	800.000,00	760.205,99	0,00	39.794,01			
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	39	01.000.00	170.000,00	151.101,81	0,00	18.898,19			
04.1230005.2010		REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA									
4.6.90.71.00		PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGA	40	01.000.00	800.000,00	538.319,34	0,00	261.680,66			
04.1230005.2023		PRECATORIOS JUDICIAIS									
3.1.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	41	01.000.00	1.350.000,00	1.281.307,18	0,00	68.692,82			
3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	42	01.000.00	1.350.000,00	0,00	0,00	1.350.000,00			
02.04.00		DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE									
15.4510007.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	43	01.000.00	100.000,00	4.590,00	0,00	95.410,00			
15.4510007.1065		REDE DE AGUA NO BAIRRO SETE BELO									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	44	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
15.4510007.1095		CONSTRUCOES DE PONTO DE ONIBUS									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	45	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
15.4510007.1096		VEICULOS									
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46	01.000.00	160.000,00	0,00	0,00	160.000,00			
15.4510007.1097		REVITALIZACAO DA PRACA ENGENHEIRO GREENHALG									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	47	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00			
15.4510007.1106		RESTAURACAO E NOVO USO DO EDIFICIO DO CORREIO VELHO									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	48	05.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00			
15.4510007.1109		COMPLEMENTACAO DAS OBRAS DAS RUAS DO MUNICIPIO									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	49	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00			
15.4510007.1110		URBANIZACAO DAS PRACAS DO BAIRRO DO ROCIO									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	50	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
15.4510007.1111		URBANIZACAO DAS RUAS DO BAIRRO DO ROCIO									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	51	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00			
15.4510007.1121		REFORMA DA RODOVIARIA									
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	52	01.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00			
15.4510007.2011		MANUT.MELHORIA/EXTENSAO DA REDE DE ILUMINACAO PUBLICA									
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	53	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00			
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	54	01.000.00	50.000,00	2.708,10	0,00	47.291,90			
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	55	01.000.00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00			
15.4510007.2085		PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS									



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14
Sistema CECAM
(Página: 2 / 8)

Período Agosto de 2017
Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	56	01.000.00	2.500.000,00	312.909,03	0,00	2.187.090,97
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	57	02.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
15.4510007.2121		CONSTRUCAO DO ESTACIONAMENTO DA FONTE						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	58	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.4510007.2136		REFORMA DO CENTRO DE EVENTOS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	59	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
15.4510007.2421		MANUTENCAO DA BRIGADA DE INCENDIO						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	60	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	61	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	62	01.000.00	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
15.4510007.2423		SINALIZACAO DE VIAS PUBLICAS						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	63	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	64	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	65	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.4510007.2426		MANUTENCAO DA RAMPA DO PESCADOR NO ROCIO						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	66	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	67	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.4510010.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	68	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
15.4510010.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	69	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.4510010.2077		FISCALIZACAO DE TRANSITO E DISCIPLINA DE USO DE VIAS PUBLICAS						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	70	01.000.00	161.500,00	7.722,09	0,00	153.777,91
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	71	01.000.00	70.000,00	65.348,71	0,00	4.651,29
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	72	01.000.00	40.000,00	23.716,65	0,00	16.283,35
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	73	01.000.00	85.000,00	22.539,05	0,00	62.460,95
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	74	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.4520007.2019		MANUTENCAO DE SERVICOS URBANOS						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	75	01.000.00	5.000.000,00	2.267.696,63	0,00	2.732.303,37
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	76	01.000.00	800.000,00	475.354,78	0,00	324.645,22
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM-OU SERVIÇO PARA DISTRI	77	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	78	01.000.00	100.000,00	31.108,15	0,00	68.891,85
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	79	01.000.00	4.000.000,00	3.108.065,49	0,00	891.934,51
15.4520011.1043		URBANIZACAO DA ORLA DO VALO GRANDE						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	80	01.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
15.4520011.1085		URBANIZACAO DE VIAS PUBLICAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	81	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.7820009.2016		MANUTENCAO DA REDE DE DRENAGEM						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	82	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	83	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	84	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	85	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
26.7820009.2076		ESTRADAS VICINAIS PAVIMENTACAO						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	86	01.000.00	1.000.000,00	11.040,00	0,00	988.960,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	87	02.000.00	600.000,00	0,00	0,00	600.000,00
02.05.00		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO						
12.1220098.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	88	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
12.1220098.2141		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE EDUCACAO						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	89	01.000.00	1.615.000,00	1.382.924,80	0,00	232.075,20
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	90	01.000.00	468.350,00	261.879,89	0,00	206.470,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	91	01.000.00	50.000,00	8.640,35	0,00	41.359,65
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	92	01.000.00	15.000,00	13.296,60	0,00	1.703,40
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	93	01.000.00	24.750,00	14.885,27	0,00	9.864,73
12.3060098.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	94	01.000.00	57.863,00	0,00	0,00	57.863,00
02.06.00		FUNDEB						
12.3610076.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	95	02.000.00	100.000,00	885,30	0,00	99.114,70
12.3610076.1008		CONSTRUCAO DA EMEIF BAIRRO JAIRE						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	96	02.000.00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.3610076.1009		CONSTRUCAO DE ESCOLA NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	97	02.000.00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
12.3610076.1010		CONSTRUCAO DA ESCOLA BAIRRO ICAPARA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	98	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.3610076.1026		AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	99	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.3610076.2027		MANUTENCAO DO FUNDEB						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	100	02.000.00	7.600.000,00	4.322.332,85	0,00	3.277.667,15
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	101	02.000.00	2.204.000,00	1.068.805,54	0,00	1.135.194,46
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	102	02.000.00	200.000,00	5.681,21	0,00	194.318,79
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	103	02.000.00	100.000,00	2.918,06	0,00	97.081,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	104	02.000.00	200.000,00	169.712,48	0,00	30.287,52
12.3610080.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105	02.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.3610080.1026		AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	106	02.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.3650079.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	107	02.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
12.3650079.1026		AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	108	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.3650079.2027		MANUTENCAO DO FUNDEB						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	109	02.000.00	756.000,00	607.130,06	0,00	148.869,94
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	110	02.000.00	270.000,00	139.644,39	0,00	130.355,61
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	111	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	112	02.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	113	02.000.00	100.000,00	63.513,97	0,00	36.486,03
12.3650080.1012		REFORMA DA EMEI JOCY RITA CARDOSO ROCHA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	114	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.3650080.1018		CONSTRUCAO DE QUADRA NA EMEF PROF AMANCIA ALVES MUNIZ						



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14
Sistema CECAM
(Página: 3 / 8)

Período Agosto de 2017
Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	115	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
12.3650080.2027		MANUTENCAO DO FUNDEB						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	116	02.000.00	1.460.000,00	850.951,31	0,00	609.048,69
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	117	02.000.00	423.000,00	211.679,93	0,00	211.320,07
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	118	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	119	02.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	120	02.000.00	140.000,00	0,00	0,00	140.000,00
02.07.00		ENSINO INFANTIL						
12.3060081.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	121	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
12.3060081.2074		MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	122	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	123	02.000.00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	124	05.000.00	44.000,00	213,90	0,00	43.786,10
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	125	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	126	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
12.3060084.2074		MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	127	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	128	02.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	129	05.000.00	50.000,00	38.154,32	0,00	11.845,68
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	130	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	131	01.000.00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
12.3650081.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	132	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.3650081.1014		CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO ROCIO/PRO INFANCIA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	133	05.000.00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
12.3650081.1015		CONSTRUCAO DE CRECHE JARDIM PRIMAVERA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	134	05.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
12.3650081.1016		CONSTRUCAO DE CRECHE BAIRRO CANTO DO MORRO						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	135	05.000.00	500.000,00	0,00	0,00	500.000,00
12.3650081.1089		CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO PORTO DO RIBEIRA E GUARICANA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	136	01.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12.3650081.1104		AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	137	01.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12.3650081.1114		CONSTRUCAO DE CRECHE NO BAIRRO DO ROCIO						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	138	01.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12.3650081.2109		MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	139	01.000.00	299.250,00	140.570,69	0,00	158.679,31
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	140	01.000.00	87.782,50	41.311,76	0,00	46.470,74
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	141	01.000.00	165.000,00	2.123,00	0,00	162.877,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	142	05.000.00	60.000,00	15.549,72	0,00	44.450,28
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	143	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	144	01.000.00	100.000,00	415,27	0,00	99.584,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	145	05.000.00	36.000,00	0,00	0,00	36.000,00
12.3650084.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	146	01.000.00	200.000,00	7.470,00	0,00	192.530,00
12.3650084.1026		AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	147	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.3650084.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	149	05.000.00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
12.3650084.2028		TRANSPORTE ESCOLAR						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	150	01.000.00	50.000,00	2.204,00	0,00	47.796,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	151	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	152	02.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	153	05.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	154	01.000.00	500.000,00	330,00	0,00	499.670,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	155	02.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	156	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
12.3650084.2109		MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	157	01.000.00	199.500,00	106.128,54	0,00	93.371,46
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	158	01.000.00	57.855,00	24.721,86	0,00	33.133,14
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	159	01.000.00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	160	01.000.00	130.000,00	0,00	0,00	130.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	161	01.000.00	200.000,00	103.746,58	0,00	96.253,42
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	162	05.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
02.08.00		ENSINO SUPERIOR						
12.3640078.2034		ENSINO SUPERIOR						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	163	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
02.09.00		ENSINO FUNDAMENTAL						
12.3060075.2074		MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	164	01.000.00	600.000,00	206.453,78	0,00	393.546,22
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	165	01.000.00	324.000,00	55.869,58	0,00	268.130,42
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	166	01.000.00	40.000,00	1.449,60	0,00	38.550,40
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	167	02.000.00	520.000,00	356.327,68	0,00	163.672,32
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	168	05.000.00	490.000,00	487.764,66	0,00	2.235,34
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	169	01.000.00	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	170	01.000.00	100.000,00	47.400,00	0,00	52.600,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	171	02.000.00	20.000,00	52,80	0,00	19.947,20
12.3610075.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	172	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173	05.000.00	100.000,00	217,20	0,00	99.782,80
12.3610075.1011		REFORMA DA EMEF VAZ CAMINHA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	174	05.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
12.3610075.1026		AMPLIACAO E REFORMA DE SALAS DE AULAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	175	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	176	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
12.3610075.2026		MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	177	01.000.00	1.330.000,00	346.101,75	0,00	983.898,25
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	178	01.000.00	437.900,00	268.219,24	0,00	169.680,76



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14
Sistema CECAM
(Página: 4 / 8)

Período Agosto de 2017

Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	179	01.000.00	40.000,00	37.563,65	0,00	2.436,15
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	180	05.000.00	520.000,00	318.383,42	0,00	201.616,58
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	181	01.000.00	75.000,00	33.018,25	0,00	41.981,75
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	182	05.000.00	30.000,00	23.540,22	0,00	6.459,78
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	183	01.000.00	300.000,00	237.884,87	0,00	62.115,13
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	184	05.000.00	216.000,00	23.545,81	0,00	192.454,19
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	185	01.000.00	300.000,00	15.048,08	0,00	284.951,92
12.3610075.2028		TRANSPORTE ESCOLAR						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	186	05.000.00	20.000,00	6.539,40	0,00	13.460,60
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	187	01.000.00	200.000,00	6.000,00	0,00	194.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	188	02.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	189	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	190	01.000.00	500.000,00	449.282,50	0,00	50.717,50
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	191	02.000.00	1.540.000,00	1.274.946,57	0,00	265.053,43
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	192	05.000.00	250.000,00	76.332,17	0,00	173.667,83
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	193	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	194	05.000.00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00
02.10.00		EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS						
12.3660065.2092		EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	195	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	196	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	197	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	198	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	199	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	200	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
02.11.00		TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS						
13.3920017.2081		ATIVIDADES CULTURAIS						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	201	01.000.00	112.870,00	109.827,58	0,00	2.842,42
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	202	01.000.00	80.000,00	27.069,90	0,00	52.930,10
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	203	01.000.00	180.000,00	76.291,38	0,00	103.708,62
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	204	01.000.00	800.000,00	666.014,03	0,00	133.985,97
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	205	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
13.3920017.2132		MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS MUNICIPAIS						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	206	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	207	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	208	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	209	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	210	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
13.3920017.2147		FESTA POPULAR DE AGOSTO						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	211	01.000.00	45.000,00	40.839,04	0,00	4.160,96
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	212	01.000.00	30.000,00	1.650,00	0,00	28.350,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	213	01.000.00	1.150.000,00	852.512,85	0,00	297.487,15
13.3920017.2148		CARNAVAL DE RUA DE IGUAPE						
3.3.90.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	214	01.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	215	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	216	01.000.00	15.000,00	2.058,97	0,00	12.931,03
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	217	01.000.00	200.000,00	112.292,00	0,00	87.708,00
13.3920017.2149		VIA SACRA AO VIVO						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	218	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	219	02.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	220	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	221	01.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	222	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
13.3920017.2150		REVELANDO SÃO PAULO VALE DO RIBEIRA						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	223	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	224	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	225	01.000.00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	226	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
13.3920017.2151		FESTIVAL DA LIVRE EXPRESSÃO MUSICAL						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	227	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	228	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	229	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
13.3920017.2153		FESTIVAL DE VERAÓ						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	230	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	231	01.000.00	20.000,00	2.643,75	0,00	17.356,25
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	232	01.000.00	80.000,00	58.028,54	0,00	21.971,46
13.3920017.2424		FESTEJOS DO RÓCIO JUNINO						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	233	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	234	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	235	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
13.3920017.2425		FESTEJOS DE FIM DE ANO						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	236	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	237	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	238	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
13.3920017.2431		ANIVERSÁRIO DA CIDADE						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	239	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	240	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	241	01.000.00	680.000,00	0,00	0,00	680.000,00
23.6950034.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	242	01.000.00	65.000,00	0,00	0,00	65.000,00
23.6950034.2087		MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	243	01.000.00	328.700,00	72.371,59	0,00	256.328,41
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	244	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	245	01.000.00	150.000,00	6.377,00	0,00	143.623,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	246	01.000.00	400.000,00	363.627,70	0,00	36.372,30
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	247	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
27.8120013.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	248	01.000.00	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
27.8120013.1007		CONCLUSÃO DA QUADRA COBERTA						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	249	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14

Sistema CECAM

(Página: 5 / 8)

Período Agosto de 2017

Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
27.8120013.1066		CONST.QUADRA POLIESPORTIVA AREIA BRANCA						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	250	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
27.8120013.1088		CONSTRUCAO DE PISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PRATICA DE SKATE						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	251	01.000.00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	252	02.000.00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
27.8120013.2044		APOIO AO ESPORTE AMADOR						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	253	01.000.00	123.500,00	66.191,59	0,00	57.308,41
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	254	01.000.00	100.000,00	17.593,78	0,00	82.406,22
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	255	01.000.00	29.000,00	4.954,90	0,00	24.045,10
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	256	01.000.00	200.000,00	127.495,00	0,00	72.505,00
3.3.90.48.00		OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA	257	01.000.00	10.000,00	1.874,00	0,00	8.126,00
27.8120013.2082		SUBVENCAO SOCIAL A ASSOCIACAO YOSHIDA DE JUDO						
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	258	01.000.00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
27.8120013.2107		SUBVENCAO SOCIAL A ASSOCIACAO IGUAPENSE DE JUDO						
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	259	01.000.00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
27.8120013.2110		SUBVENCAO SOCIAL AO GRUPO DE MAIOR IDADE DE IGUAPE						
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS	260	01.000.00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
02.12.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						
10.1220093.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	261	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.1220093.2127		GESTAO TECNICO ADMINISTRATIVO						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	262	01.000.00	439.000,00	357.808,89	0,00	81.191,11
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	263	01.000.00	127.310,00	99.042,57	0,00	28.267,43
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	264	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	265	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	266	01.000.00	50.000,00	301,85	0,00	49.698,15
10.3010021.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	267	01.000.00	50.000,00	1.519,05	0,00	48.480,95
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	268	02.000.00	50.000,00	7.601,97	0,00	42.398,03
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	269	05.000.00	150.000,00	10.235,55	0,00	139.764,45
10.3010021.1046		CONSTRUCAO DE POSTOS DE SAUDE						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	270	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	271	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	272	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.3010021.1096		VEICULOS						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	273	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	274	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	275	05.000.00	100.000,00	6.000,00	0,00	94.000,00
10.3010021.1105		REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	276	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	277	02.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	278	05.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.3010021.1113		CONSTRUCAO DE UPA NO BAIRRO DO ROCIO						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	279	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	280	02.000.00	400.000,00	0,00	0,00	400.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	281	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.3010021.2052		MANUTENCAO DA ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	282	01.000.00	7.400.000,00	3.237.216,73	0,00	4.162.783,27
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	283	01.000.00	2.200.000,00	1.624.405,23	0,00	576.594,77
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	284	01.000.00	100.000,00	98.229,86	0,00	1.770,14
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	285	02.000.00	600.000,00	307.466,25	0,00	292.533,75
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	286	05.000.00	920.000,00	919.175,59	0,00	824,41
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	287	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	288	01.000.00	245.000,00	7.485,59	0,00	237.514,41
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	289	02.000.00	20.000,00	13.380,00	0,00	6.620,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	290	05.000.00	140.000,00	121.859,93	0,00	18.140,07
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	291	01.000.00	4.200.000,00	1.335.947,77	0,00	2.864.052,23
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	292	02.000.00	7.100,00	6.632,59	0,00	467,41
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	293	05.000.00	800.000,00	799.992,91	0,00	7,09
3.3.90.91.00		SENTENÇAS JUDICIAIS	294	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	295	01.000.00	100.000,00	65.780,07	0,00	34.219,93
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	296	02.000.00	10.000,00	7.820,00	0,00	2.180,00
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	297	05.000.00	30.500,00	0,00	0,00	30.500,00
3.3.90.93.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	298	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.3010021.2155		CAPACITACAO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE						
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	299	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.3010022.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300	02.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	301	05.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
10.3010022.1045		CONSTRUCAO E REFORMA DE UNIDADE DO E.S.F.						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	302	02.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	303	05.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
10.3010022.1096		VEICULOS						
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	304	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	305	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	306	05.000.00	110.000,00	110.000,00	0,00	0,00
10.3010022.2054		MANUTENCAO DO E.S.F.						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	307	01.000.00	2.284.750,00	1.032.307,35	0,00	1.252.442,65
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	308	01.000.00	602.577,00	239.689,87	0,00	422.887,13
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	309	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	310	02.000.00	45.000,00	0,00	0,00	45.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	311	05.000.00	80.000,00	65.052,85	0,00	14.947,15
3.3.90.32.00		MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRI	312	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	313	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	314	02.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	315	05.000.00	120.000,00	39.218,98	0,00	80.781,02
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	316	01.000.00	20.000,00	15,70	0,00	19.984,30
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	317	02.000.00	20.000,00	7.661,16	0,00	12.338,84
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	318	05.000.00	50.000,00	17.651,21	0,00	32.348,79
3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	319	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14

Sistema CECAM

(Página: 6 / 8)

Período Agosto de 2017

Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Funci/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	320	02.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	321	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	322	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.3020094.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	323	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	324	05.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
10.3020094.1096		VEÍCULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	325	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	326	05.000.00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
10.3020094.2128		PROMOÇÃO DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA HOSPITALAR						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	327	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	328	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	329	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.3020094.2129		CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	330	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	331	05.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	332	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	333	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.3030096.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	334	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.3030096.2156		PROMOÇÃO DO SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	335	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	336	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	337	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	338	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	339	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
10.3040025.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	340	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
10.3040025.1096		VEÍCULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	341	01.000.00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
10.3040025.2062		MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	342	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	343	05.000.00	20.000,00	321,30	0,00	19.678,70
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	344	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	345	05.000.00	110.000,00	7.824,86	0,00	102.175,14
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	346	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	347	05.000.00	50.000,00	1.193,22	0,00	48.806,78
10.3040025.2420		CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	348	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	349	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	350	02.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	351	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
10.3050097.1005		MOBILIÁRIO E INSTALAÇÕES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	352	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	353	05.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
10.3050097.2157		PROMOÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	354	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	355	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	356	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	357	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	358	05.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
02.13.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
08.2420026.2069		SUBVENÇÃO SOCIAL A APAE DE IGUAPE						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	359	01.000.00	60.000,00	40.000,00	0,00	20.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	360	02.000.00	13.015,00	13.015,00	0,00	0,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	361	05.000.00	23.760,00	0,00	0,00	23.760,00
08.2430026.2070		SUBVENÇÃO SOCIAL A SABRO						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	362	01.000.00	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	363	02.000.00	52.610,00	52.610,00	0,00	0,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	364	05.000.00	49.634,00	6.312,50	0,00	43.321,50
08.2430026.2071		SUBVENÇÃO SOCIAL A ACAO E PROMOÇÃO SOCIAL DE IGUAPE						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	365	01.000.00	32.400,00	15.300,00	0,00	17.100,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	366	02.000.00	82.270,25	82.270,25	0,00	0,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	367	05.000.00	49.634,00	0,00	0,00	49.634,00
08.2430026.2072		SUBVENÇÃO SOCIAL A CASA DA CRIANÇA NOVA ESPERANÇA						
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	368	01.000.00	115.200,00	115.200,00	0,00	0,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	369	02.000.00	38.229,96	38.229,96	0,00	0,00
	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	370	05.000.00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
08.2430026.2073		MANUTENÇÃO DA CASA DO ADOLESCENTE DE IGUAPE						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	371	01.000.00	30.000,48	8.503,60	0,00	21.496,88
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	372	02.000.00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	373	01.000.00	18.600,00	12.369,92	0,00	6.230,08
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	374	01.000.00	13.000,00	3.480,56	0,00	9.519,44
08.2430026.2089		MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	375	01.000.00	168.480,00	120.212,98	0,00	48.267,02
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	376	01.000.00	20.000,00	4.146,19	0,00	15.853,81
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	377	01.000.00	15.000,00	14.950,88	0,00	49,12
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	378	01.000.00	15.000,00	6.421,72	0,00	8.578,28
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	379	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08.2430026.2091		OCA - ORÇAMENTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	380	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	381	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	382	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
08.2430026.2093		CRAS-CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	383	01.000.00	15.000,00	588,90	0,00	14.411,10
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	384	05.000.00	30.000,00	724,62	0,00	29.275,38
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	385	01.000.00	20.000,00	17.581,20	0,00	2.418,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	386	05.000.00	37.000,00	500,00	0,00	36.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	387	01.000.00	20.000,00	3.849,95	0,00	16.150,05
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	388	05.000.00	20.000,00	3.000,00	0,00	17.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14

Sistema CECAM

(Página: 7 / 8)

Período Agosto de 2017

Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	389	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	390	05.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
08.2440026.1005		MOBILIARIO E INSTALACOES						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	391	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	392	05.000.00	37.000,00	0,00	0,00	37.000,00
08.2440026.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	393	01.000.00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	394	05.000.00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
08.2440026.2154		MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	395	01.000.00	947.149,46	271.254,96	0,00	675.894,50
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	396	01.000.00	145.000,00	20.334,87	0,00	124.665,13
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	397	02.000.00	21.800,00	5.491,66	0,00	16.108,34
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	398	05.000.00	30.000,00	5.083,11	0,00	24.916,89
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	399	01.000.00	50.000,00	23.556,13	0,00	26.443,87
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	400	02.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	401	05.000.00	150.000,00	7.604,74	0,00	142.395,26
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	402	01.000.00	180.000,00	79.694,06	0,00	100.305,94
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	403	02.000.00	50.000,00	3.675,00	0,00	46.325,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	404	05.000.00	40.000,00	13.050,00	0,00	26.950,00
02.14.00		ENSINO MEDIO						
12.3060086.2429		ENSINO MEDIO						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	405	05.000.00	72.000,00	0,00	0,00	72.000,00
12.3620086.2429		ENSINO MEDIO						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	406	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	407	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	408	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
02.15.00		DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						
04.1210014.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	409	01.000.00	70.000,00	0,00	0,00	70.000,00
04.1210014.2122		ELABORACAO DO PLANO DIRETOR						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	410	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
04.1210014.2140		ELAB.PLA.MUNIC.DRENAG.RES.SOLIDOS, SANEAM.AMBIENTE						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	411	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
04.1210014.2160		MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	412	01.000.00	291.650,00	130.086,89	0,00	161.563,11
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	413	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	414	01.000.00	20.000,00	1.807,70	0,00	18.192,30
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	415	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	416	01.000.00	50.000,00	2.836,49	0,00	47.163,51
15.4510015.1091		IMPLANTACAO DO VIVEIRO MUNICIPAL						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	417	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.4510015.1092		PROJETO RURAL AQUICULTURA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	418	01.000.00	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
15.4510015.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	419	01.000.00	80.000,00	0,00	0,00	80.000,00
15.4510015.1098		CONSTRUCAO DE GALPAO P/BENEFICIAMENTO PROD.AGRICOLAS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	420	02.000.00	250.000,00	0,00	0,00	250.000,00
15.4510015.1099		CONSTRUCAO DE PIER E RAMPA DE PESCA						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	421	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.4510015.1100		CONSTRUCAO DE PORTO PARA EMBARCACOES						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	422	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
15.4510015.2130		CADASTRAMENTO DE PRODUTORES RURAIS						
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	423	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	424	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
15.4510015.2135		PROGRAMA DE FAUNA E FLORA						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	425	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	426	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	427	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.4510015.2142		ASSISTENCIA TECNICA RURAL						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	428	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	429	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	430	01.000.00	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
15.4510015.2143		REPARO BARRACAS AGRICULTURA FAMILIAR						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	431	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	432	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	433	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
15.4510015.2144		PROGRAMA DE PESCADORES E AMADORES						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	434	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	435	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	436	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
15.4510015.2145		PROGRAMA DE INCENTIVO A PESCA						
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	437	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	438	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	439	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	440	01.000.00	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
18.5410095.1087		CONST.GALPAO P/TRIAGEM DE RESIDUOS SOLIDOS						
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	441	02.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
18.5410095.1096		VEICULOS						
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	442	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
18.5410095.2114		MANUTENCAO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE						
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	443	01.000.00	201.400,00	83.256,34	0,00	118.143,66
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	444	01.000.00	20.000,00	739,00	0,00	19.261,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	445	01.000.00	15.000,00	168,90	0,00	14.831,10
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	446	01.000.00	35.000,00	0,00	0,00	35.000,00
18.5410095.2124		RECUPERACAO AMBIENTAL DE APP						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	447	02.000.00	308.835,00	0,00	0,00	308.835,00
18.5410095.2125		ENCERRAMENTO ATERRO SANITARIO						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	448	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00
18.5410095.2133		PLANO DE MANEJO DE PARQUES MUNICIPAIS						
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	449	01.000.00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Saldo das Dotações Orçamentárias por Unidade(Ficha)

Data: 21/08/2017 15:25:14
Sistema CECAM
(Página: 8 / 8)

Período Agosto de 2017
Unidade 00.00.00 à 99.99.99

Unidade Func/Prog	Categ.Econ.	Especificação	Ficha	D.R.	Dotação Atual	Empenhado	Reservado	Saldo
20.6020015.2158		PROGRAMA MELHORAMENTO REBANHO						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	450	01.000.00	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	451	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	452	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	453	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
20.6050015.1101		CENTRO INTEGRADO DE PESCA ARTESANAL						
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	454	02.000.00	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
20.6050015.2427		MANUTENCAO DA AGRICULTURA						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	455	01.000.00	84.000,00	0,00	0,00	84.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	456	01.000.00	10.000,00	814,50	0,00	9.185,50
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	457	01.000.00	5.000,00	793,60	0,00	4.206,40
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	458	01.000.00	15.000,00	2.518,31	0,00	12.481,69
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	459	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.6050015.2428		MANUTENCAO DA PESCA						
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PES	460	01.000.00	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	461	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	462	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	463	01.000.00	15.000,00	2.193,47	0,00	12.806,53
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	464	01.000.00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
20.6060015.2159		MANUTENCAO DESENVOLVIMENTO RURAL						
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	465	01.000.00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSO	466	01.000.00	5.000,00	0,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESS	467	01.000.00	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	468	01.000.00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
99.00.00		RESERVA DE CONTINGENCIA						
99.99.00		RESERVA DE CONTINGENCIA						
99.9990099.9999		RESERVA DE CONTINGENCIA						
9.9.99.99.00		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	469	01.000.00	5.316,91	0,00	0,00	5.316,91
TOTAL GERAL...					114.620.311,00	48.591.201,10	0,00	66.029.109,90

IGUAPE, 31 de Agosto de 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 21 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 10 de 21 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação de dotações orçamentárias, visando à transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação de dotações orçamentárias, visando à transposição de recursos de uma categoria de programação para outra.

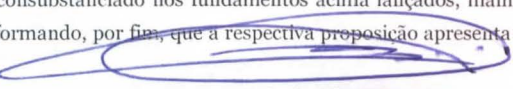
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, a iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso III, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "*Orçamento e Finanças*", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CAMARA MUNICIPAL DE
IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA**

Iguape, 24 de Agosto de 2017.

Referente: Projeto de Lei nº 10 de 21 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação de dotações orçamentárias, vidando à transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências.

A competente **Comissão Permanente de Orçamento e Finanças**, por meio do seu Relator Especial *Alberto Fernando Gomes*, devidamente designado pelo DD. Presidente desta Casa, *João Carlos Spínula*, na forma prevista no artigo 62, inciso 2º, do Regimento Interno, dentro do prazo legal, passa a exarar o seguinte parecer:

É importante mencionar, a princípio, que o relator especial, ora subscritor, foi devidamente nomeado para o exercício do mister, em razão dos vereadores designados para compor a respectiva Comissão, não emitir o parecer, no prazo regimental, sobre o projeto em epígrafe.

Ademais, o respectivo projeto versa sobre créditos adicionais, portanto, é de competência específica da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças examinar e, conseqüentemente, exarar o devido parecer nos termos do artigo 50, inciso II, alínea “a”, do Regimento Interno.

Conquanto a Lei Orçamentária Anual estabeleça, tão somente, a previsão de receita e fixação das despesas, não veda a abertura de créditos suplementares, conforme determina o artigo 161, § 2º, do Estatuto Municipal.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

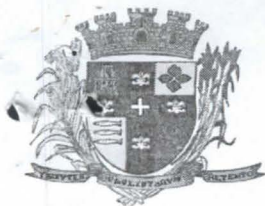
Estância Balneária

Segundo relata o DD. Prefeito Municipal de Iguape, Wilson Almeida Lima, em sua mensagem, *a abertura do crédito adicional, assim como, a transposição de recursos é necessária para garantir a continuidade dos serviços básicos essenciais, e especialmente para assegurar o cumprimento de acordos firmados para pagamentos de dívidas, no intuito de garantir a realização do resultado orçamentário primário previsto, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.*

E ainda, que o orçamento aprovado para o exercício de 2017 não contemplou recursos suficientes para o pagamento dessas dívidas. Além disso, a receita está superestimada na LOA de 2017 o que impõe a Administração Pública Municipal efetuar incontornáveis ajustes para diminuir o passivo e garantir a realização do resultado primário, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000.

Por conseguinte, em virtude do respectivo Projeto de Lei nº 10 de 21 de agosto de 2017 cujo dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação de dotações orçamentárias, visando à transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, e dá outras providências, atender rigorosamente os ditames legais, sobretudo, a Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como, subsidiariamente os interesses coletivo, esse relator especial manifesta-se favoravelmente ao projeto em apreço.


ALBERTO FERNANDO GOMES
RELATOR ESPECIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	01/09/17
<u>11</u>	VOTOS FAVORÁVEIS
<u>00</u>	VOTOS CONTRÁRIOS
PROJETO DE LEI Nº 11, DISCUSSÃO	
DE 28 DE AGOSTO DE 2017	
Autoria: Executivo Presidente: João Carlos Spínula	

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - COMDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, órgão consultivo e de assessoria da Prefeitura Municipal de Iguaçu, responsável por questões relacionadas à proteção e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável.

Art. 2º - O COMDEMA tem por finalidade, no âmbito municipal:

I – colaborar nos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal mediante recomendações referentes à proteção e conservação do Meio Ambiente;

II – estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção e conservação ambiental;

III – promover programas intersetoriais de proteção e conservação da flora, fauna e dos recursos naturais;

IV – promover campanhas educacionais sobre problemas relativos ao saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, proteção da fauna e da flora e tudo que diga respeito a um Meio Ambiente saudável e ecologicamente equilibrado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

V – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VI – promover e colaborar na execução de programa de Educação Ambiental no âmbito do Município;

VII – manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas à proteção e conservação do Meio Ambiente e ao desenvolvimento sustentável;

VIII – conhecer e prever os possíveis casos de dano ambiental que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração e responsabilização devidas.

Art. 3º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por 08 (oito) representantes titulares e respectivos suplentes entre o Poder Público e a Sociedade Civil, a saber:

I – Representantes do Poder Público:

a) dois representantes do Poder Executivo Municipal;

b) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais estaduais que tenham jurisdição no Município;

c) um representante dos órgãos ambientais, técnicos ou culturais federais que tenham jurisdição no Município.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) um representante das associações de bairros;

b) um representante de universidades, faculdades ou escolas técnicas, com atuação no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

c) um representante de setores produtivos ou representantes de classes, tais como Sindicatos e Colônia de Pescadores, com atuação no Município;

d) um representante de organização não governamental sem fins lucrativos de atuação na área ambiental no Município.

§ 1º - A sociedade civil realizará eleição entre seus pares para as indicações que lhe couberem, de titulares e suplentes.

§ 2º - Havendo renúncia ou impedimento de qualquer membro do Conselho, assumirá o respectivo suplente, devendo completar o mandato.

Art. 4º - O COMDEMA terá um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos pelos seus pares, para um período de 2 (dois) anos.

Art. 5º - Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município de Iguape.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.043, de 14 de outubro de 2010.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 28 DE AGOSTO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 31 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 11 de 28 de agosto de 2017.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Revoga a Lei Municipal nº 2.043 de 14 de outubro de 2010, e cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por finalidade revogar a Lei Municipal nº 2.043 de 14 de outubro de 2010, assim como, criar o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, em razão de dispor sobre organização administrativa, o artigo 54, inciso VI, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de forma privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, cc. artigo 198 do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshiisugu Tanaka
Presidente

Benito José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

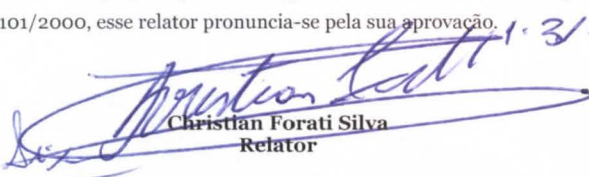


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 12,
DE 31 DE AGOSTO DE 2017.**

Autoria: Executivo

**DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art.1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 101/2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2018, compreendendo: I - as prioridades e metas da administração pública municipal; II - estrutura e organização do orçamento; III - as diretrizes gerais observadas o disposto na Lei Complementar nº 101/2000; IV - o orçamento fiscal; V - o orçamento próprio da administração indireta; VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão especificadas nos Anexos V e VI, integrantes desta Lei, e estão contidas no plano plurianual relativo ao período de 2018/2021. Devem ser observadas as prioridades com:

I – o atendimento às necessidades básicas da população, em especial nas áreas de saúde e educação;

II – efetuar os ajustes administrativos necessários, visando o incremento da arrecadação de tributos, cobrança da Dívida Ativa, redução da dívida pública, e o equilíbrio entre as receitas e despesas, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 101/2000;

III – promover o desenvolvimento sustentável voltado à geração de oportunidades de trabalho e renda.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04 / 09 / 17

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04 / 09 / 17

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação da administração direta, indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público quando houver.

Parágrafo único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados com unidades orçamentárias específicas.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de acordo com art. 2º e 22 da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 7º - A Proposta Orçamentária para o exercício de 2018 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 8º - O Orçamento Anual do Município abrangerá a Administração Direta, assim discriminada:

I – Orçamento Fiscal, referente à Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder à previsão das receitas para o exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 10 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Art. 11 - As propostas parciais, para inclusão no projeto de Lei Orçamentária, serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de junho de 2017.

Parágrafo único - Os valores da receita e da despesa apresentados no Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC/FIPE), no período de julho a novembro de 2017, antes do início da execução orçamentária, e posteriormente, trimestralmente, caso haja necessidade de recursos orçamentários para corrigir distorções inflacionárias.

Art. 12 - Na estimativa das receitas e fixação das despesas considerar-se-ão os seguintes fatores:

I – atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias e mobiliárias;

II – as taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas;

III – maior eficiência e agilidade na cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa;

IV – comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2017;

V – variação do índice de participação na distribuição do ICMS, fixado para 2017;

VI – alterações na legislação tributária a serem efetuadas até 31/12/2017;

VII – expansão ou diminuição dos serviços públicos realizados pela municipalidade;

VIII – índices inflacionários correntes e os previstos até dezembro de 2017 com análise da conjuntura econômica e política do país;

IX – ação fiscal a ser desenvolvida durante o exercício de 2018 conforme programação estabelecida;

X – outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação, no ano de 2018, desde que devidamente embasados.

Art. 13 - Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto obedecendo aos limites e procedimentos vigentes.

Art. 14 - Realizar-se-ão operações de crédito por antecipação da receita de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, desta forma atendendo ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – equilíbrio entre receitas e despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO FISCAL:

Art. 16 – O Orçamento Fiscal abrangerá as Administrações Diretas dos Poderes Legislativo, Executivo e os Fundos, Fundações e Autarquias, quando houver.

Art. 17 – As despesas totais com pessoal da Administração Direta estarão limitadas a 60% (sessenta por cento) das receitas correntes líquida, atendendo ao disposto no art.19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Entendem-se como receitas correntes líquidas, para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias da Administração Direta e as de Transferências Correntes, excluídas Operações de Créditos e Alienação de bens e de Capital.

Art. 18 – A despesa com pessoal ativo, inativo e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores observará legislação própria, respeitados, entretanto, os limites impostos pela legislação Federal.

Art. 19 - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos, preferencialmente, os projetos constantes do Plano Plurianual, podendo ser elencados novos programas, na medida das necessidades.

Parágrafo único – O Plano Plurianual estabelecerá as prioridades delineadas por Departamentos de governo.

Art. 20 – Das receitas resultantes de impostos e transferências governamentais, excetuadas as decorrentes de finalidade específica, o município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, e 15% (quinze por cento) na manutenção e desenvolvimento da saúde.

Art. 21 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal de acordo com a legislação vigente e encaminhada para o Poder Executivo.

Art. 22 – O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, transporte e outros que porventura se fizerem necessários.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art. 23 – Os recursos liberados pelo Poder Executivo, para viagem serão a título de adiantamento ou diária em nome do servidor, com posterior prestação de contas ou relatório de viagem.

Art. 24 – A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela Administração Direta, só poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas;

II – estiverem de acordo com o limite fixado pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25 – O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de outubro, o Projeto de Lei do Orçamento-Programa à Câmara Municipal, que o apreciará e devolverá até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 26 – Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

I – sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não alterem dotações referentes a despesas de custeio e serviços da dívida;

III – não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de créditos vinculados.

Art. 27 – Se o Projeto de Lei orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma proposta do Orçamento remetido à Câmara Municipal.

Art. 28 – Se verificado no final do bimestre que o Município não atingirá as metas do equilíbrio financeiro, que visa obtenção de resultado primário, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000, efetivar-se-á a limitação de empenho e movimentação financeira com base nos seguintes critérios:

I – limitação de empenhamento relativo a investimentos onde seriam utilizados recursos próprios do orçamento;

II – limitação de empenhamento de despesas relativas a viagens e congêneres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 29 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada até o limite máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 30 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 31 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 4.320/64: “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados”.

§ 1º- As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º- Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I – A entidade deverá atender ao que dispõe o artigo 25 da Lei Complementar nº 101/00, de 04.05.2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Prestação de contas dos recursos recebidos no exercício, nos moldes estabelecidos pelas Instruções nº 2/2008 e posteriores alterações, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o artigo 50 das referidas Instruções;

III - Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo repasse.

§ 3º- A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com a lei federal nº 13.019/2014 e suas regulamentações e alterações.

Art. 33 – O Município só contribuirá para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I – Disponibilidade orçamentária e financeira;

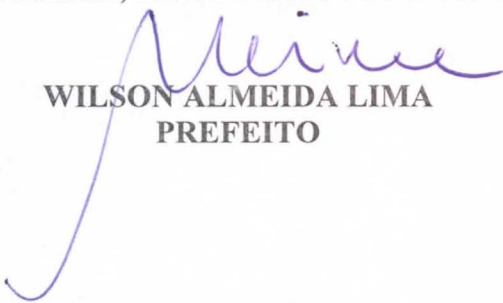
II – Interesse da Municipalidade;

III – Contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Art. 34 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 35- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2018

Data: 31/08/2017 10:35:12
Sistema CECAM
(Página: 1 / 2)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2018				Total
LDO						
0001	PROCESSO LEGISLATIVO					
	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00
	TOTAL	3.240.000,00	0,00	0,00	0,00	3.240.000,00
0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA					
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPE	930.000,00	0,00	0,00	0,00	930.000,00
	TOTAL	930.000,00	0,00	0,00	0,00	930.000,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS					
	2004 COORDENACAO DE ADMINISTRACAO	7.428.960,00	0,00	0,00	0,00	7.428.960,00
	TOTAL	7.428.960,00	0,00	0,00	0,00	7.428.960,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS					
	2437 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
	TOTAL	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS					
	2009 MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIV	2.195.000,00	0,00	0,00	0,00	2.195.000,00
	2010 REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000.000,00
	2023 PRECATORIOS JUDICIAIS	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
	TOTAL	13.195.000,00	0,00	0,00	0,00	13.195.000,00
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE E SUAS DIVISÕES					
	1007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS	9.400.000,00	0,00	0,00	0,00	9.400.000,00
	TOTAL	9.400.000,00	0,00	0,00	0,00	9.400.000,00
0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL					
	1043 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
	TOTAL	1.600.000,00	0,00	0,00	0,00	1.600.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES					
	2160 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
	TOTAL	500.000,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS					
	2087 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO. ESPORTE	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do LDO - Exercícios de 2018

Data: 31/08/2017 10:35:12
Sistema CECAM
(Página: 2 / 2)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2018				Total
	TOTAL	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000.000,00
0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA					
2433	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	449.000,00	0,00	0,00	0,00	449.000,00
2434	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.629.000,00	0,00	0,00	0,00	3.629.000,00
2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	9.649.500,00	0,00	0,00	0,00	9.649.500,00
2436	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	772.500,00	0,00	0,00	0,00	772.500,00
	TOTAL	14.500.000,00	0,00	0,00	0,00	14.500.000,00
0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2073	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	1.770.000,00
	TOTAL	1.770.000,00	0,00	0,00	0,00	1.770.000,00
0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS					
2027	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	11.200.000,00	0,00	0,00	0,00	11.200.000,00
2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.700.000,00	0,00	0,00	0,00	2.700.000,00
2074	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.043.000,00	0,00	0,00	0,00	1.043.000,00
2141	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	3.372.000,00	0,00	0,00	0,00	3.372.000,00
2428	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	6.685.000,00	0,00	0,00	0,00	6.685.000,00
	TOTAL	25.000.000,00	0,00	0,00	0,00	25.000.000,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL	300.000,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00
	TOTAL LDO	81.363.960,00	0,00	0,00	0,00	81.363.960,00

mu



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 13
31 DE AGOSTO DE 2017.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO DE IGUAPE PARA O QUADRIÊNIO DE
2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito do Município de Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Iguaçu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Iguaçu, para o período 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, §.1º da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Art.2º- Os objetos e metas da Administração Pública Municipal, para o quadriênio 2018/2021, serão financiados com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

Art.3º- O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Iguaçu para o quadriênio de 2018/2021, contemplará as despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada e está exposto nas seguintes planilhas:

- I-** Anexo I -Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II-** Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III-** Anexo III -Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV-** Anexo IV -Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

Art.4º- Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados a preços correntes com projeção de inflação de 4% (quatro por cento) ao ano.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04 / 09 / 17

[Handwritten Signature]

Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04 / 09 / 17

[Handwritten Signature]

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

III – limitação de empenhamento de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade previstas na Lei Complementar nº 101/2000;

IV – Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

Parágrafo único – Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

Art. 29 – Conterá no Orçamento Anual, Reserva de Contingência fixada até o limite máximo de 20% do montante da Receita corrente líquida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será utilizada como:

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - Fonte compensatória para abertura de créditos suplementares quando se evidenciarem insuficientes, durante o exercício, as dotações orçamentárias constantes do orçamento anual;

III - atendimento de eventuais gastos não previstos na Lei Orçamentária;

Art. 30 – O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária anual.

Art. 31 – O Município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei especial, composta de anexo, contendo:

I - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – as medidas de compensação, no período mencionado no inciso I, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 32 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, sempre que possível serão efetuadas observando o disposto no parágrafo único, do art. 16 da Lei nº 4.320/64: “O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

Art.5º- A alteração e a exclusão de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projetos de leis específicos.

Art.6º- Fica o Executivo autorizado a introduzir, por decreto, modificações no presente Plano Plurianual, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programadas para o período abrangido, nos casos de:

1. alteração de indicadores de programas;
2. inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;
3. majoração ou redução das metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada a cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art.7º- As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão extraídas dos anexos desta Lei.

Art.8º- Nenhum investimento cuja execução ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art.9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2017.**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

**MUNICIPIO DE IGUAPE**

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Resumo do PPA - Exercícios de 2018

Data: 31/08/2017 10:36:12

Sistema CECAM

(Página: 1 / 2)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2018	2019	2020	2021	Total
PPA 0001	PROCESSO LEGISLATIVO					
	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	3.240.000,00	3.360.000,00	3.494.400,00	3.636.000,00	13.730.400,00
	TOTAL	3.240.000,00	3.360.000,00	3.494.400,00	3.636.000,00	13.730.400,00
0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA					
	2003 MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO/VICE E DEPE	930.000,00	961.000,00	992.000,00	1.031.800,00	3.914.800,00
	TOTAL	930.000,00	961.000,00	992.000,00	1.031.800,00	3.914.800,00
0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E SUAS DEPENDÊNCIAS					
	2004 COORDENACAO DE ADMINISTRACAO	7.428.960,00	7.700.000,00	8.000.000,00	8.320.000,00	31.448.960,00
	TOTAL	7.428.960,00	7.700.000,00	8.000.000,00	8.320.000,00	31.448.960,00
0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS					
	2437 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	500.000,00	520.000,00	540.000,00	561.600,00	2.121.600,00
	TOTAL	500.000,00	520.000,00	540.000,00	561.600,00	2.121.600,00
0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS					
	2009 MANUT. DO DEPART. DE ECONOMIA E FINANÇAS E DIV	2.195.000,00	2.260.000,00	2.342.400,00	2.436.096,00	9.233.496,00
	2010 REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	8.000.000,00	8.000.000,00	8.457.600,00	8.933.504,00	33.391.104,00
	2023 PRECATORIOS JUDICIAIS	3.000.000,00	3.440.000,00	3.440.000,00	3.440.000,00	13.320.000,00
	TOTAL	13.195.000,00	13.700.000,00	14.240.000,00	14.809.600,00	55.944.600,00
0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE E SUAS DIVISÕES					
	1007 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS	9.400.000,00	9.700.000,00	10.077.000,00	10.480.080,00	39.657.080,00
	TOTAL	9.400.000,00	9.700.000,00	10.077.000,00	10.480.080,00	39.657.080,00
0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL					
	1043 IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	6.400.000,00
	TOTAL	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	6.400.000,00
0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E SUAS DIVISÕES					
	2169 MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO	500.000,00	520.000,00	540.000,00	561.600,00	2.121.600,00
	TOTAL	500.000,00	520.000,00	540.000,00	561.600,00	2.121.600,00
0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS					
	2087 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO. ESPORTE	3.000.000,00	3.100.000,00	3.220.000,00	3.348.800,00	12.668.800,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64
Resumo do PPA - Exercícios de 2018

Data: 31/08/2017 10:36:12

Sistema CECAM

(Página: 2 / 2)

Programa	Projeto/Atividade/Operações Especiais	2018	2019	2020	2021	Total
	TOTAL	3.000.000,00	3.100.000,00	3.220.000,00	3.348.800,00	12.668.800,00
0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA					
2433	MANUTENÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE SOCIAL	449.000,00	470.000,00	488.000,00	507.520,00	1.914.520,00
2434	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	3.629.000,00	3.780.000,00	3.930.000,00	4.087.200,00	15.426.200,00
2435	MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA	9.649.500,00	10.000.000,00	10.400.000,00	10.816.000,00	40.865.500,00
2436	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	772.500,00	800.000,00	832.000,00	865.280,00	3.269.780,00
	TOTAL	14.500.000,00	15.050.000,00	15.650.000,00	16.276.000,00	61.476.000,00
0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
2073	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.770.000,00	1.806.224,00	1.917.783,88	1.990.347,72	7.484.355,60
	TOTAL	1.770.000,00	1.806.224,00	1.917.783,88	1.990.347,72	7.484.355,60
0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS					
2027	MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	11.200.000,00	11.648.000,00	12.113.920,00	12.600.000,00	47.561.920,00
2028	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	2.700.000,00	2.808.000,00	2.920.000,00	3.037.100,00	11.465.100,00
2074	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	1.043.000,00	1.086.000,00	1.132.800,00	1.178.200,00	4.440.000,00
2141	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	3.372.000,00	3.506.880,00	3.647.155,00	3.793.040,00	14.319.075,00
2428	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO	6.685.000,00	6.951.120,00	7.216.125,00	7.502.860,00	28.355.105,00
	TOTAL	25.000.000,00	26.000.000,00	27.030.000,00	28.111.200,00	106.141.200,00
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	310.000,00	322.000,00	334.880,00	1.266.880,00
	TOTAL	300.000,00	310.000,00	322.000,00	334.880,00	1.266.880,00
	TOTAL PPA	81.363.960,00	84.327.224,00	87.623.183,88	91.061.907,72	344.376.275,60

Handwritten signature



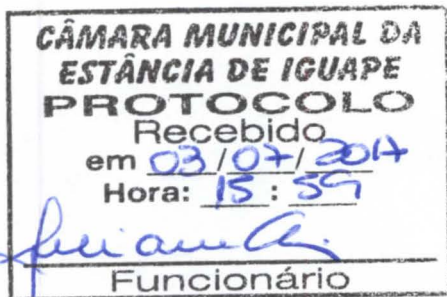
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

PROJETO DE LEI Nº 14
DE 26 DE JUNHO DE 2017

Autoria: Maria do Carmo Negrão Teixeira

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS PARA BLOQUEIO OU FECHAMENTO TOTAL OU PARCIAL TEMPORÁRIO DE RUAS OU LOGRADOUROS PÚBLICOS PARA A REALIZAÇÃO DE CULTURA, PREGAÇÕES, TRAJETO DE PROCISSÃO E OUTROS EVENTOS RELIGIOSOS EM ATENDIMENTO ÀS ENTIDADES RELIGIOSAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.



Município de Iguape, Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros a pedido de Entidades Religiosas, para a realização de cultos, pregações, cerimônias e eventos religiosos, com o objetivo de assegurar no município, o disposto no inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal, bem como, atendendo ao que dispõe a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 2º - Quanto ao pedido, este deverá ser formalizado com o mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência do evento, indicando:

- I. Tipo e finalidade do evento;
- II. Informar a estimativa de público;
- III. Data e período previsto para a utilização, com horário de início e término pleiteado para a realização do evento detalhado;
- IV - Nome, endereço, telefone, e-mail, qualificação civil do responsável pelo evento.

Art. 3º - Os pedidos formulados pelas Entidades Religiosas deverão ser devidamente protocolizados, mediante ofício, junto à prefeitura.

Art. 4º - Todos os pedidos desta natureza serão encaminhados ao Departamento de Operação de Trânsito Municipal, para análise técnica do local e parecer conclusivo.

Parágrafo Único – A Prefeitura por meio da Divisão de Trânsito – DIVITRAN, deverá comunicar o solicitante, através de Ofício, dando pleno conhecimento da decisão, respeitando a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Art. 5º - A autorização da Prefeitura através da Divisão de Trânsito – DIVITRAN, abrange, tão somente, ao que se refere ao fechamento da Via até o término do evento, não se responsabilizando pela segurança ou qualquer anormalidade do evento.

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Art. 6º - O bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros dar-se-á no que compreende o Trajeto Tradicional do Calendário da Entidade Religiosa, e fica expressamente vedada a possibilidade de veículos estacionarem na Via durante o início e término do trajeto, para não prejudicar o evento assim indicado.

I - Fica sob a responsabilidade da Municipalidade, através da Divisão de Trânsito – DIVITRAN, o fechamento das vias estabelecidas no “**caput**”.

II - Os casos excepcionais ou situações não explicitadas nas disposições desta Lei serão avaliados pela Divisão de Trânsito – DIVITRAN, concomitantemente com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

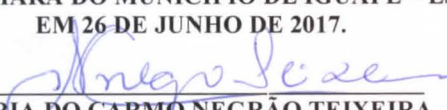
Art. 7º - Somente será autorizada a realização de bloqueio total ou parcial temporário de Ruas ou Logradouros em vias, desde que não haja prejuízos ao trânsito da área, não seja itinerário de transporte coletivo ou zona hospitalar.

Art. 8º - Autorizada a instalação do evento, o responsável receberá da Municipalidade o “**croqui**” demonstrativo do local a ser interditado.

Art. 9º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.162 de 20 de agosto de 1991.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE – ESTÂNCIA BALNEÁRIA,
EM 26 DE JUNHO DE 2017.**


MARIA DO CARMO NEGRÃO TEIXEIRA
Vereadora – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 03 de Julho de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 14 de 26 de junho de 2017.

Autoria: Vereadora Maria do Carmo Negrão Teixeira

Ementa: Dispõe sobre procedimentos para bloqueio ou fechamento total ou parcial temporário de ruas ou logradouros públicos para a realização de cultura, pregações, trajeto de procissão e outros eventos religiosos em atendimento às entidades religiosas, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição tem por objetivo estabelecer procedimentos para bloqueio ou fechamento total ou parcial temporário de ruas ou logradouros públicos para a realização de cultura, pregações, trajeto de procissão e outros eventos religiosos em atendimento às entidades religiosas.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere a Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do Estatuto Municipal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

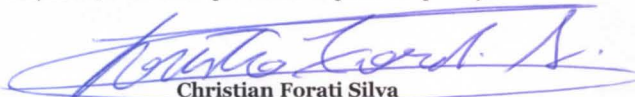


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

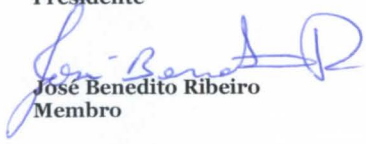
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	18/09/17
13	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM	DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinola	

CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA DE IGUAPE

PROTOCOLO

Recebido

em 04/09/2017

Hora: 13:46

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 14
04 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO ESPECIAL DE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO À PREFEITURA
MUNICIPAL DE IGUAPE – PED, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape –
Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os débitos tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto a Prefeitura
Municipal de Iguape, que possuam vencimento até 31 de dezembro de 2016, poderão ser parcelados
em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de
Débitos – PED.

§ 1º- O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou
não em Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de
parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º- Os débitos porventura ainda não constituídos deverão ser confessados de
forma irretratável e irrevogável.

§ 3º- Somente farão jus ao parcelamento previsto nesta Lei os contribuintes ou
responsáveis tributários inscritos nos respectivos Cadastros do Município de Iguape.

Art.2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do
pedido efetuado pelo sujeito passivo, com todos os acréscimos legais, e deverão ser confessados pelo
mesmo, sendo o saldo dividido pelo número de prestações escolhidas por este.

§ 1º- O número máximo de prestações fica limitado a 48 (quarenta e oito) parcelas,
mas estas não poderão possuir montante individual mensal inferior a:

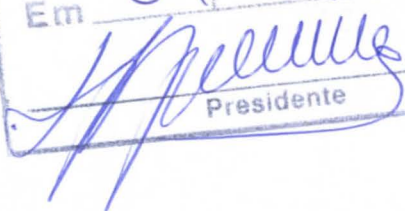
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 04/09/17


Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 04/09/17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

I- 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento;

II- 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido de parcelamento.

§ 2º- Na hipótese constante do Inciso II do parágrafo primeiro deste artigo, o número máximo de parcelas fica fixado em tantas quantas possíveis diante dos valores mínimos mensais individuais constantes de seus incisos I e II, limitadas ainda ao máximo de 48 (quarenta e oito).

Art.3º- O saldo devedor do débito parcelado, na forma do artigo anterior, será reajustado todo mês de janeiro, pela variação média da Taxa de Juros a Longo Prazo – TJLP no ano anterior, considerando como termo inicial da correção o mês da formalização do pedido de parcelamento.

Art.4º- Efetuada a consolidação referida no *caput* do art. 2º, e confessada a dívida pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 6º até o dia 31 de dezembro de 2017, os valores correspondentes à multa de mora, punitiva, e juros moratórios serão reduzidos em:

I- 80 % (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II- 50 % (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III- 20 % (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 1º- A redução prevista no *caput* deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 2º- A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 3º- Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito, e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 4º- Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no *caput* deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art.5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei deverá ser pleiteada pelo interessado mediante requerimento protocolado junto a Prefeitura Municipal de Iguape.

Art.6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual configurará confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 1º- A adesão também implicará na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, no comprometimento ao pagamento regular das parcelas, e na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal ou eventuais garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente até a quitação integral do débito.

§ 2º- O parcelamento de débito tratado nesta Lei não implicará, nos casos em que já existe Ação Executiva Fiscal, em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução fiscal (bens penhorados), sendo que ditas ações judiciais ficarão suspensas até o término do cumprimento do parcelamento.

Art.7º- O deferimento do parcelamento especial de débitos somente se dará após:

- I- a consolidação de todos os débitos;
- II- a assinatura do requerente no termo de confissão e parcelamento;
- III- a comprovação de desistência expressa e irrevogável de eventuais ações ou quaisquer outras medidas judiciais e defesas administrativas, bem como a renúncia ao direito em que se fundam estas, desde que relativos aos débitos inclusos no parcelamento aqui tratado;

Avenida Adhemar de Barros - 1.070 - Porto de Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6815 - CEP 11920-000 - Iguape - SP

“caput” deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias será indeferido o pedido de parcelamento.

Art.8º- Os pagamentos das prestações do presente PED deverão se dar mediante quitação da ficha de compensação bancária.

§ 1º- As parcelas, que serão mensais, iguais, e sucessivas (tendo como base o mês de pagamento da primeira prestação), terão como vencimento todo o 10º (décimo) dia útil dos meses subsequentes, até o encerramento do parcelamento.

Art.9º- O sujeito passivo das obrigações tributárias que optarem pelo PED farão jus a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

IV- o pagamento da 1º (primeira) prestação do parcelamento especial previsto nesta Lei, o qual deverá se dar no dia em que ocorrer o cumprimento do quanto contido nos incisos anteriores.

Parágrafo Único- Em não sendo cumpridos o quanto contido nos incisos do “caput” deste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias será indeferido o pedido de parcelamento.

Art.8º- Os pagamentos das prestações do presente PED deverão se dar mediante quitação da ficha de compensação bancária.

§ 1º- As parcelas, que serão mensais, iguais, e sucessivas (tendo como base o mês de pagamento da primeira prestação), terão como vencimento todo o 10º (décimo) dia útil dos meses subseqüentes, até o encerramento do parcelamento.

Art.9º- O sujeito passivo das obrigações tributárias que optarem pelo PED farão jus a Certidão Positiva de Débitos Com Efeitos de Negativa, desde que estejam em dia com o pagamento das parcelas e demonstrem, mediante apresentação dos competentes comprovantes de pagamento, o regular cumprimento das obrigações quando do pedido da certidão.

Art.10 - O sujeito passivo que optar pelo PED será excluído do mesmo, sem necessidade de notificação prévia, mediante ato da autoridade competente, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I- inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas para a concessão do parcelamento;

II- constituição de crédito tributário lançado de ofício, relativo a tributo abrangido por este parcelamento e não incluído na consolidação de débitos e confissão de dívida, salvo se integralmente pago em até 30 (trinta) dias contados de sua constituição definitiva;

III- inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que ocorrer primeiro, relativamente a tributo abrangido pelo parcelamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

IV- propositura de quaisquer medidas judiciais ou administrativas que se relacionem aos débitos objeto do PED.

§ 1º- A exclusão do PED acarretará a execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa.

§ 2º- Importará ainda, acaso haja a exclusão do sujeito passivo, no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais, na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais, bem como a exclusão dos benefícios eventualmente concedidos através do Artigo 4º, desta Lei.

§ 3º- O sujeito passivo que optar pelo PED e for excluído do mesmo fica impossibilitado de perceber qualquer outra modalidade de parcelamento ou benesse fiscal referente á débitos inscritos em dívida ativa até 30 de julho de 2020.

§ 4º- Fica excluído da vedação contida no parágrafo anterior o pagamento parcelado referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a serem lançados nos anos de 2018, 2019 e 2020, desde que não se encontrem os mesmos inscritos em dívida ativa.

§ 5º- A qualquer tempo a Prefeitura Municipal de Iguape poderá requerer que o sujeito passivo optante pelo PED comprove, mediante apresentação dos competentes comprovante de pagamento, a regularidade dos pagamentos efetuados.

Art.11- O Poder Executivo regulamentará o PED em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

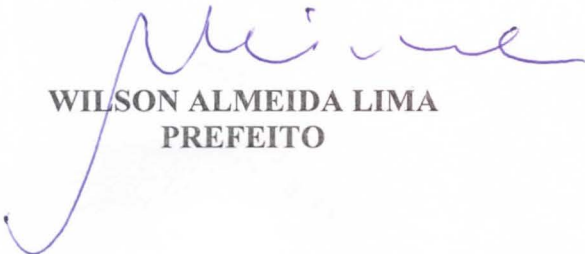
Art.12 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

Art.13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei número 1.516/1998 e 1.672 de lei 2.185 de 10 de fevereiro de 2014.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE – ESTÂNCIA
BALNEÁRIA, EM 04 DE SETEMBRO DE 2017.**


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



**PROJETO DE LEI Nº 15
DE 10 DE JULHO DE 2017.**

**Autoria: Carlos Alexandre Pereira dos
Santos - PSB**

**DISPÕE SOBRE PRERROGATIVAS
AOS MÚSICOS IGUAPENSES NA
CONTRATAÇÃO DURANTE OS
EVENTOS MÚSICAIS CULTURAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - Aos músicos iguapenses serão concedidos privilégios na contratação durante os eventos musicais culturais.

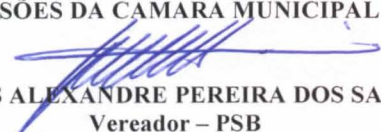
§ 1º - A prerrogativa que se refere o artigo, consiste no direito de contratação, na proporção de 50%, dos eventos musicais culturais realizados durante o ano.

§ 2º - Para efeito desta Lei, os beneficiários serão os nascidos na cidade de Iguape, ainda que domiciliados em outros municípios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Vereador - PSB

Rua das Neves, 01 - CEP 11.920-000 - Iguape/SP - Fone(13)3841 1040 - Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 21
DE 22 DE AGOSTO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Autoria: Vereadores: Christian Forati Silva, Maria do Carmo Negrão Teixeira, Carlos Alexandre Pereira dos Santos e Rogério Ribeiro de Andrade.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I. estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II. conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V. identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafio à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na via comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656
www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



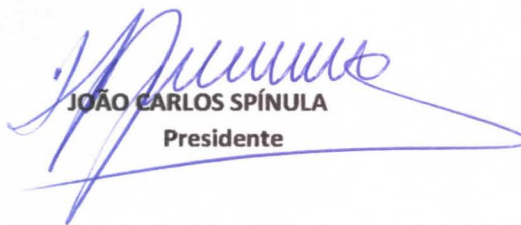
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Art. 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, EM 22 DE AGOSTO DE 2017.


JOÃO CARLOS SPÍNULA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

AUTÓGRAFO Nº 21
DE 22 AGOSTO DE 2017

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 21 DE AGOSTO DE 2017

Autoria: Vereadores: Christian Forati Silva, Maria do Carmo Negrão Teixeira, Carlos Alexandre Pereira dos Santos e Rogério Ribeiro de Andrade.

INSTITUI A CAMPANHA "SETEMBRO VERDE" NO MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O cidadão **João Carlos Spínula**, Presidente da Câmara Municipal de Iguape, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Legislativa Ordinária o Plenário aprovou por 11 votos favoráveis e nenhum contrário, o seguinte Projeto de:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I. estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II. conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;
- III. promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV. divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V. identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o §1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I. – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II. Divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III. Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafio à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV. Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;
- V. Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na via comunitária.

Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

Rua das Neves, nº 01 – CEP 11920-000 -Iguape/SP – Fone (13) 3841 1040 – Fax(13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br - e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



PROJETO DE LEI Nº 16
DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

Autoria: Christian Forati Silva, Maria do Carmo Negrão Teixeira, Carlos Alexandre Pereira dos Santos e Rogério Ribeiro de Andrade.

INSTITUI A CAMPANHA
"SETEMBRO VERDE" NO
MUNICÍPIO DE IGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito Municipal de Iguape - Estância Balneária, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber, que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI

Art. 1º - Fica instituída a campanha "Setembro Verde", a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Iguape, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I – Estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância de inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

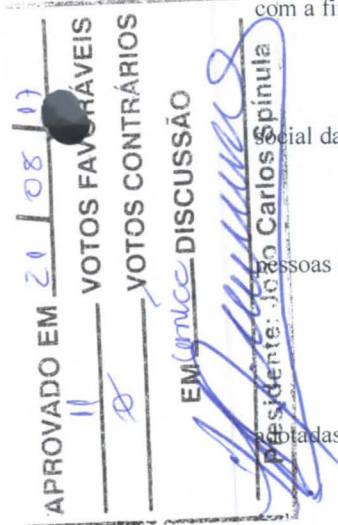
§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e ventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em

diversas mídias;

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

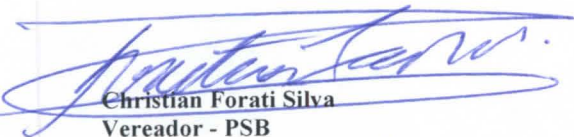
Art. 2º - Caberá ao município a escolha do local a ser iluminado e, a partir daí, reunir os diversos segmentos da sociedade para viabilizar o projeto e desenvolver atividades, paralelo a iluminação, buscando o conhecimento e a conscientização da sociedade.

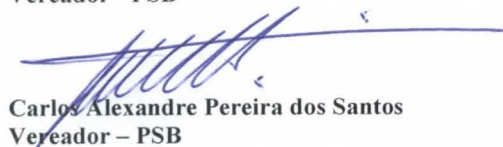
Art. 3º - O poder público municipal poderá firmar convênios e parcerias no âmbito Federal e Estadual com entidades públicas ou privadas para a concretização dos objetivos da presente Lei.

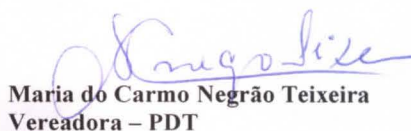
Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correm a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

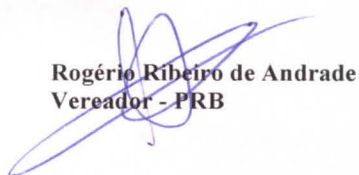
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE


Christian Forati Silva
Vereador - PSB


Carlos Alexandre Pereira dos Santos
Vereador - PSB


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Vereadora - PDT


Rogério Ribeiro de Andrade
Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 21 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 16 de 21 de agosto de 2017.

Autoria: Nobres Edis Christian Forati Silva, Maria do Carmo Negrão Teixeira, Carlos Alexandre Pereira dos Santos e Rogério Ribeiro de Andrade

Ementa: Institui a campanha "Setembro Verde" no município de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento e Finanças" reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de "Constituição, Justiça e Redação", nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição visa instituir a campanha "Setembro Verde" no município de Iguape a qual se realizará no mês de setembro de cada ano, com o propósito de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

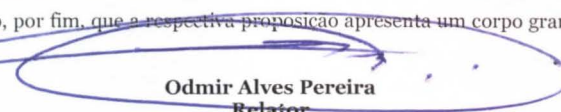
Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 "caput" da Lei Orgânica, confere aos Nobres Edis à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator

Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

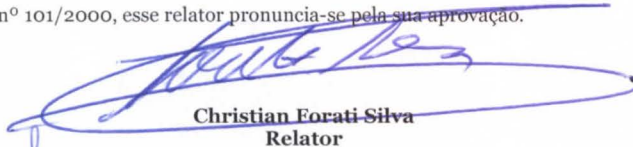


CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

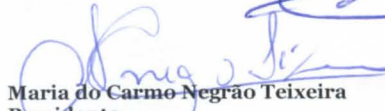
Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

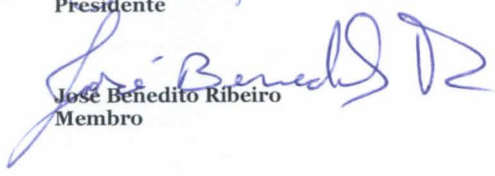
À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.



Christian Forati Silva
Relator



Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente



José Benedito Ribeiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária



**PROJETO DE LEI Nº 15
DE 10 DE JULHO DE 2017.**

Autoria: Carlos Alexandre Pereira dos Santos - PSB

**DISPÕE SOBRE PRERROGATIVAS
AOS MÚSICOS IGUAPEENSES NA
CONTRATAÇÃO DURANTE OS
EVENTOS MUSICAIS CULTURAIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O cidadão **Wilson Almeida Lima**, Prefeito do Município de Iguape - Estância Balneária, no gozo de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Douto Plenário da Câmara Municipal de Iguape, aprovou em sessão ordinária, e ele sanciona, bem como, promulga a respectiva:

LEI:

Art. 1º - Aos músicos iguapenses serão concedidos privilégios na contratação durante os eventos musicais culturais.

§ 1º - A prerrogativa que se refere o artigo, consiste no direito de contratação, na proporção de 50%, dos eventos musicais culturais realizados durante o ano.

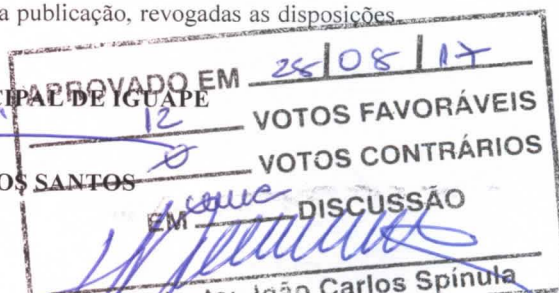
§ 2º - Para efeito desta Lei, os beneficiários serão os nascidos na cidade de Iguape, ainda que domiciliados em outros municípios.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

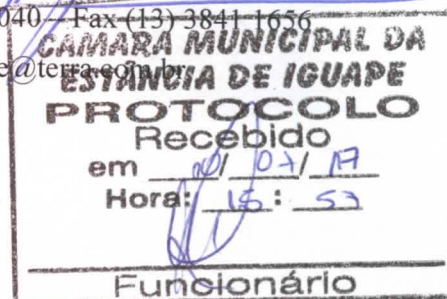
SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

CARLOS ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
Vereador - PSB



Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841-1040 – Fax (13) 3841-1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em 14 / 08 / 17

[Signature]
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em 14 / 08 / 17

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 28 de Agosto de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 15 de 10 de julho de 2017.

Autoria: Nobre Edil Carlos Alexandre Pereira dos Santos - PSB

Ementa: Dispõe sobre prerrogativas aos músicos iguapenses na contratação durante os eventos musicais culturais, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “**Constituição, Justiça e Redação**” e “**Orçamento e Finanças**” reunidas extraordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “*Constituição, Justiça e Redação*”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

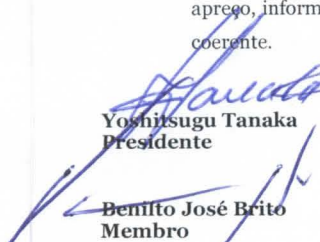
A respectiva proposição tem por objeto conceder prerrogativas aos músicos iguapenses, no ato da contratação dos profissionais, durante os eventos musicais culturais realizados no ano.

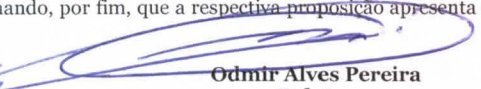
Do aspecto jurídico

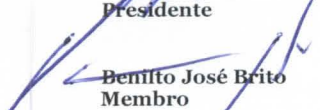
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao Nobre Edil à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 9º, inciso I, do mesmo diploma legal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benito José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br

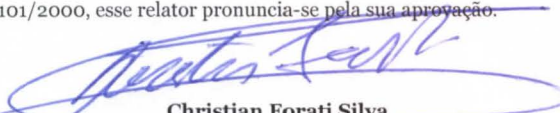


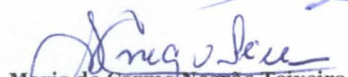
CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.


Christian Forati Silva
Relator


Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Projeto de Lei
15 de julho de 2017



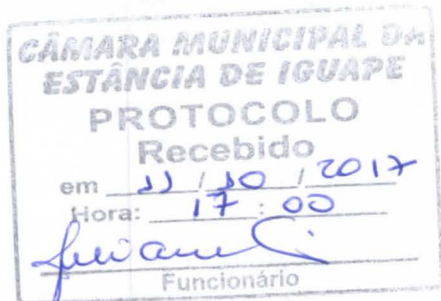
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 16,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.281, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017 – PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguaçu – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

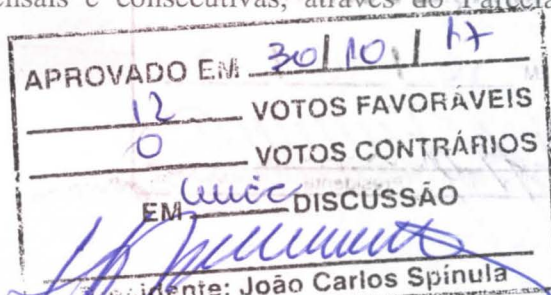
Art. 1º - O “caput” do art. 1º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e será acrescido dos § 4º e § 5º:

“Art. 1º - Os débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários de pessoas físicas ou jurídicas junto à Prefeitura Municipal de Iguaçu, de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2016 e não quitados, poderão ser parcelados em até 48 (quarenta e oito) prestações mensais e consecutivas, através do Parcelamento Especial de Débito – PED.”

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]



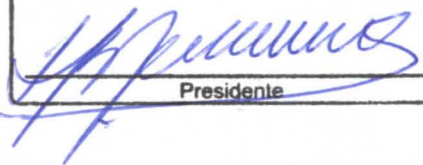
§ 4º - Não poderão ser incluídos no Parcelamento Especial de Débito os débitos referentes a infrações à legislação de trânsito;

§ 5º - Poderão ser transferidos para o Parcelamento Especial de Débito os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade da legislação vigente.

Art. 2º - O “caput” do art. 2º e os incisos I e II da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação e será acrescido do § 3º:

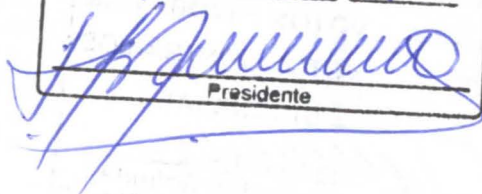
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 16 / 10 / 17


Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 16 / 10 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

“Art. 2º- Os débitos objeto do presente parcelamento serão consolidados no mês do pedido formulado pelo sujeito passivo à Administração Pública Municipal, com todos os acréscimos legais, depois de confessados, podendo ser dividido em prestações mensais.”

§ 1º - [...]

“I – 20% (vinte por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas físicas.”

“II– 40% (quarenta por cento) correspondente ao valor da unidade de referência municipal vigente ao ano do pedido do parcelamento para pessoas jurídicas.”

Art. 3º - O “caput” do art. 4º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação, acrescido dos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º:

“Art. 4º- O ingresso no Parcelamento Especial de Débito dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal de Iguape até o dia 31 de março de 2018, depois da consolidação da dívida e da sua confissão em termo próprio.

§ 1º - Sobre os débitos consolidados na forma do “caput” deste artigo serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – 80% (oitenta por cento) nos casos de pagamento em até 05 (cinco) parcelas;

II – 50% (cinquenta por cento) nos casos de pagamento em até 12 (doze) parcelas;

III – 20% (vinte por cento) nos casos de pagamento em até 18 (dezoito) parcelas.

§ 2º - A redução prevista no “caput” deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em Lei.

§ 3º - A opção pelo parcelamento de que trata esta Lei, exclui a concessão de qualquer outro benefício, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

não pagos ou em atraso, admitida a transferência de seus saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei.

§ 4º - Nas hipóteses de débitos objeto de discussão ou cobrança judicial, os valores atinentes às custas processuais, honorários advocatícios, ou verbas de sucumbência não sofrerão quaisquer abatimentos, integrarão o montante da consolidação de débito e serão parcelados conjuntamente com a dívida consolidada.

§ 5º - Os pedidos de parcelamento realizados após a data estipulada no “caput” deste artigo não gozarão de qualquer redução ou desconto a qualquer título que seja.

Art. 4º - O “caput” do art. 5º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

“Art. 5º- A opção pelo parcelamento previsto na presente Lei será objeto de regulamento pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 5º - O “caput” do art. 6º e o seu parágrafo 2º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passam a ter nova redação, com acréscimo dos § 3º e § 4º:

“Art. 6º- Aderindo ao presente parcelamento especial, o interessado firmará termo de confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, o qual se consubstanciará em título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente”.

§ 1º - [...]

§ 2º - A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Especial de Débito implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos, conforme dispuser o regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

§ 3º - Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução fiscal, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se ao estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 4º - Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do débito, calculado na conformidade do preceituado nesta Lei, permanecendo no Parcelamento Especial de Débito o saldo do débito que eventualmente remanescer, nos termos do regulamento.

Art. 6º - O inciso IV do art. 7º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação:

“Art. 7º- [...]

[...]

IV – o pagamento da primeira prestação do Parcelamento Especial de Débito previsto nesta Lei dar-se-á quando ocorrer o cumprimento das demais condições contidas nos incisos anteriores.

Art. 7º - O art. 8º da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter nova redação e o seu § 1º torna-se parágrafo único também com nova redação:

“Art. 8º- Os pagamentos das prestações do Parcelamento Especial de Débito deverão se dar mediante quitação de ficha de compensação bancária.

Parágrafo único – As parcelas, que serão mensais, iguais e sucessivas, terão como vencimento o quinto dia dos meses subsequentes à quitação da primeira parcela, até a efetiva satisfação do débito.

Art. 8º - Ficam revogados o § 3º e § 4º do art. 10 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017.

Art. 9º - O art. 13 da Lei Municipal nº 2.281, de 19 de setembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

“Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente as Leis Municipais nºs 1.516, de 10 de julho de 1998; 1.672, de 30 de agosto de 2002 e a 2.185, de 10 de fevereiro de 2014, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 11 DE OUTUBRO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 20 de Outubro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 16 de 11 de outubro de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Altera a Lei Municipal nº 2.281 de 19 de setembro de 2017 – parcelamento especial de débitos junto à prefeitura municipal de Iguape, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

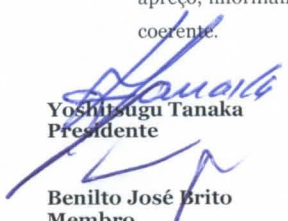
A respectiva proposição tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.281 de 19 de setembro de 2017 cujo dispõe sobre o parcelamento especial de débitos junto à prefeitura municipal de Iguape, incluindo as possibilidades de parcelamento de débitos de natureza não tributária.

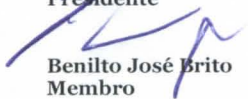
Do aspecto jurídico

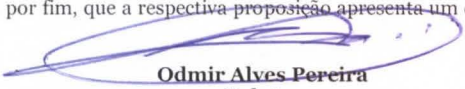
Acerca da competência, em razão de tratar de matéria tributária, o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo, de maneira privativa, à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 85, inciso XX, do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no artigo 53, inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitugu Tanaka
Presidente


Benildo José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Projeto 14

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

APROVADO EM	30/10/17
12	VOTOS FAVORÁVEIS
0	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spínula	

PROJETO DE LEI Nº 17,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR PARA PAGAMENTO DE REQUISIÇÕES DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ART. 100, § 3º E § 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017, da Assembléia Geral CONSAÚDE, que dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - Nos termos do art. 1º da Resolução nº 04, de 25 de abril de 2017, são consideradas de pequeno valor, nos termos dos § 3º e § 4º, do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – CONSAÚDE deva quitar em virtude de decisão judicial transitada em julgado cujo valor seja igual ou inferior ao do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 16 DE OUTUBRO DE 2017

WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 19 de Outubro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 17 de 16 de outubro de 2017.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a fixação do valor para pagamento de requisições de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

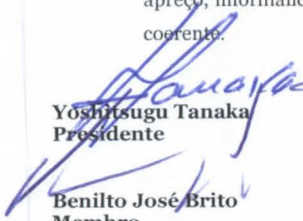
A respectiva proposição tem por objetivo fixar o valor para pagamento de requisições de obrigações de pequeno valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

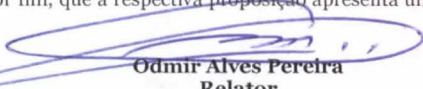
Do aspecto jurídico

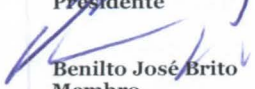
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica, confere ao chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 100, § 3º e § 4º da Constituição Federal. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no § 1º do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Odmir Alves Pereira
Relator


Benildo José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

Orçamento 17

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
José Benedito Ribeiro
Membro



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Estado de São Paulo
CNPJ. 45.550.167/0001-84

APROVADO EM 11/12/17 PROJETO DE LEI N.º 18
DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.
06 VOTOS FAVORÁVEIS
05 VOTOS CONTRÁRIOS
01 *abstenção* EM DISCUSSÃO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

Presidente: João Carlos Spinula

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito do Município de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Iguape – Estância Balneária - para o exercício financeiro de 2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 86.473.960,00 (oitenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e três mil e novecentos e sessenta reais), discriminados nos anexos desta Lei.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei n.º 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

84.873.960,00

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria
Receita de Contribuição
Receita Patrimonial
Transferências Correntes
Outras Receitas Correntes

R\$ 11.503.300,00
R\$ 300.000,00
R\$ 367.000,00
R\$ 72.417.660,00
R\$ 285.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital
TOTAL DA RECEITA

R\$ 1.600.000,00
R\$ 1.600.000,00
R\$ 86.473.960,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta os seguintes desdobramentos:

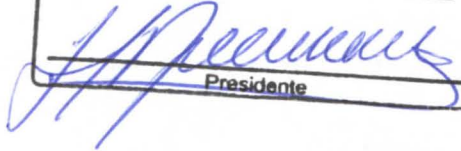
1 – Por Função de Governo

Legislativa
Administração
Assistência Social
Saúde

R\$ 3.120.000,00
R\$ 22.126.660,00
R\$ 2.027.000,00
R\$ 18.590.300,00

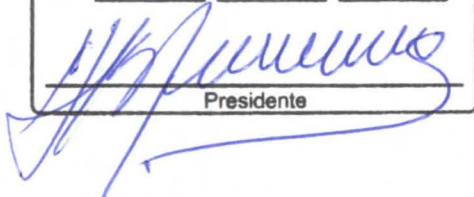
**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM ____/____/____


Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM ____/____/____


Presidente



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Estado de São Paulo

CNPJ. 45.550.167/0001 64

Educação	R\$	25.000.000,00
Cultura	R\$	3.000.000,00
Urbanismo	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

2 – Por Sub-Funções

Ação Legislativa	R\$	3.120.000,00
Planejamento e Orçamento	R\$	842.700,00
Administração Geral	R\$	12.179.960,00
Administração Financeira	R\$	12.425.000,00
Normatização e Fiscalização	R\$	500.000,00
Assistência Comunitária	R\$	2.027.000,00
Atenção Básica	R\$	5.460.200,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	11.908.600,00
Vigilância Sanitária	R\$	772.500,00
Alimentação e Nutrição	R\$	1.043.000,00
Ensino Fundamental	R\$	16.113.750,00
Educação Infantil	R\$	4.471.250,00
Difusão Cultural	R\$	3.000.000,00
Infra-Estrutura Urbana	R\$	12.310.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

3 – Por Categoria Econômica

Despesas Correntes	R\$	76.201.960,00
Despesas de Capital	R\$	9.972.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

4 - Por Órgão da Administração

Poder Legislativo

Câmara Municipal	R\$	3.120.000,00
------------------	-----	--------------

Poder Executivo – Administração Direta

Gabinete do Prefeito e Dependências	R\$	930.000,00
Departamento de Administração	R\$	7.428.960,00
Departamento de Finanças	R\$	12.425.000,00
Dep. de Obras, Serviços e Meio Ambiente	R\$	12.310.000,00
Departamento de Educação	R\$	25.000.000,00
Turismo, Esporte, Cultura e Eventos	R\$	3.000.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	18.590.300,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.027.000,00
Departamento de Planejamento	R\$	842.700,00



MUNICÍPIO DE IGUAPE

Estância Balneária – Estado de São Paulo
CNPJ. 45.550.167/0001-64

Procuradoria Jurídica	R\$	500.000,00
Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
TOTAL	R\$	86.473.960,00

Artigo 4.º - Fica o poder executivo autorizado nos termos da Constituição Federal:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 06,5% (seis vírgula cinco por cento) do orçamento da despesa do Município e da Câmara Municipal, isoladamente;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5.º, inciso III da LRF, e artigo 8.º da Portaria Interministerial 163, de 04 de maio de 2001;

III – Realizar Operação de Crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

IV – Realizar abertura de créditos suplementares por conta do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4.320/64, respeitando ainda as respectivas fontes de recursos;

VI - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64;

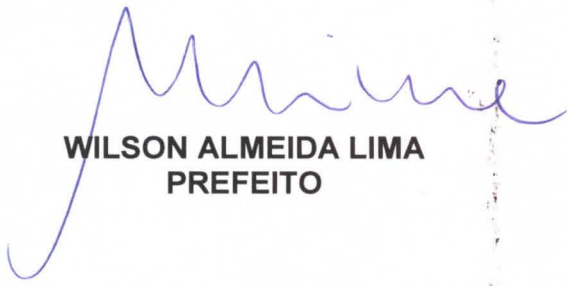
VI – Abrir, no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;

VII – Transferir, total ou parcialmente recursos de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF.

Parágrafo Único – Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso III deste artigo, aquelas despesas que fazem parte do mesmo órgão, e mesmo programa governamental.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2018 revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE
ESTÂNCIA BALNEÁRIA, EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Quadro da legislação da receita - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:33:22

Sistema CECAM

(Página: 2 / 2)

Local	Receita	Legislação
174	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	LEGISLAÇÃO FEDERAL
216	1.7.2.8.01.1.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	LEGISLAÇÃO FEDERAL
217	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	LEGISLAÇÃO FEDERAL
175	1.7.2.8.01.2.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	LEGISLAÇÃO FEDERAL
176	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	LEGISLAÇÃO FEDERAL
218	1.7.2.8.01.3.1.00.00.00 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	CONSTITUIÇÃO ESTADUAL
177	1.7.2.8.01.4.1.00.00.00 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO D	LEGISLAÇÃO FEDERAL
178	1.7.2.8.01.9.1.01.00.00 - DSE - MERENDA ESCOLAR	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
179	1.7.2.8.01.9.1.02.00.00 - AUXÍLIO TRANSPORTE DE ALUNOS	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
180	1.7.2.8.01.9.1.03.00.00 - ICMS EXPORTAÇÃO	LEGISLAÇÃO FEDERAL
181	1.7.2.8.01.9.1.04.00.00 - RPM - ROYALTIES DO PETRÓLEO - COTA MUNICIPAL	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
182	1.7.2.8.01.9.1.05.00.00 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
183	1.7.2.8.03.1.1.01.00.00 - QUALI MAIS	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
184	1.7.2.8.03.1.1.02.00.00 - GLICEMIA	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
186	1.7.2.8.03.1.1.05.00.00 - PROJETO VERAÔ - SERVIÇOS	LEGISLAÇÃO ESTADUAL
187	1.7.2.8.03.1.1.07.00.00 - DOSE CERTA - COMPLEMENTAR	CONVENIO ESTADUAL
188	1.7.2.8.03.1.1.08.00.00 - ATENÇÃO BÁSICA	CONVENIO ESTADUAL
189	1.7.2.8.03.1.1.09.00.00 - RES. SS9- 15/02/2016 - AEDES AEGYPTI	CONVENIO ESTADUAL
192	1.7.2.8.03.1.1.12.00.00 - IMPLAN RES. SS11 - 17/03/2017 - MATERIAL DE CONSUMO	CONVENIO ESTADUAL
193	1.7.2.8.03.1.1.13.00.00 - RES. SS37 - 13/06/2017 - SORRIA SP	CONVENIO ESTADO
194	1.7.2.8.10.9.1.01.00.00 - PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO ESPECIAL	CONVENIO ESTADO
195	1.7.2.8.10.9.1.02.00.00 - PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	CONVENIO ESTADO
197	1.7.5.8.01.1.1.00.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANU	LEGISLAÇÃO FEDERAL
198	1.7.7.0.00.1.1.01.00.00 - DONATIVOS AO FSSM	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
199	1.9.1.0.01.1.1.00.00.00 - MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	CODIGO TRIBUTARIO
200	1.9.1.0.01.1.1.01.00.00 - MULTAS INTERESTADUAIS DE TRANSITO	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
201	1.9.2.2.99.1.1.01.00.00 - RESTITUIÇÕES DIVERSAS	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
203	1.9.9.0.99.1.1.01.00.00 - RECEITAS EVENTUAIS	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA
204	1.9.9.0.99.1.1.05.00.00 - OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA IPTU	CODIGO TRIBUTARIO
205	1.9.9.0.99.1.1.06.00.00 - OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA TAXAS-ISS	CODIGO TRIBUTARIO
212	2.4.2.8.99.1.1.00.00.00 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	CONVENIO ESTADO

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 1 - Demonstração da receita e despesa segundo as categorias econômicas - Orçamento 2018

Data: 31/10/2017 12:16:37
 Sistema CECAM
 (Página: 1 / 1)

Ficha	Un.Orc. Função	Projeto/Atividade/Oper. Espec./Reserva de Contingência	Categoria	D.R.	Ordinaria	Vinculada	Dotação Total
1.0	RECEITAS CORRENTES			3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	45.003.442,40	
1.1	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	11.503.800,00		3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.198.517,60	76.201.960,00
1.2	CONTRIBUIÇÕES	300.000,00					
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	367.000,00					
1.7	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	72.417.660,00					
1.9	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	285.500,00	84.873.960,00				
					SUPERÁVIT		8.672.000,00
TOTAL			84.873.960,00	TOTAL			84.873.960,00
	SUPERÁVIT CORRENTE		8.672.000,00				
2.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.600.000,00	1.600.000,00	4.4	INVESTIMENTOS	2.202.000,00	
				4.6	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	7.770.000,00	9.972.000,00
				9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00
DÉFICIT							
TOTAL			10.272.000,00	TOTAL			10.272.000,00
RESUMO							
	RECEITAS CORRENTES		84.873.960,00		DESPESAS CORRENTES		76.201.960,00
	RECEITAS DE CAPITAL		1.600.000,00		DESPESAS DE CAPITAL		9.972.000,00
					SUPERÁVIT		300.000,00
TOTAL			86.473.960,00	TOTAL			86.473.960,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:00

Sistema CECAM

(Página: 1 / 4)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
RECEITAS				
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			91.798.960,00
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		11.503.800,00	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS		8.939.900,00	
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.350.000,00		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.350.000,00		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OU	1.350.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OU	1.350.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	I.R.R.F. - PESSOA FÍSICA	1.350.000,00		
1.1.1.3.03.4.1.02.00.00	I.R.R.F. - PESSOA JURÍDICA	50.000,00		
1.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIO	7.587.900,00		
1.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/	5.484.400,00		
1.1.1.8.01.0.7.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	70.000,00		
1.1.1.8.01.0.7.01.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	70.000,00		
1.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	5.284.400,00		
1.1.1.8.01.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	4.000.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.01.00.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	2.000.000,00		
1.1.1.8.01.1.1.02.00.00	IMPOSTO S/PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANO	1.000.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	13.500,00		
1.1.1.8.01.1.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE A PR	10.000,00		
1.1.1.8.01.1.2.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS TAXAS DE IP	3.500,00		
1.1.1.8.01.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	50.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.02.00.00	DÍVIDA ATIVA DO I.P.T.U.	00.000,00		
1.1.1.8.01.1.3.03.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS IPTU	50.000,00		
1.1.1.8.01.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	70.400,00		
1.1.1.8.01.1.4.03.00.00	M.J.M. DÍVIDA ATIVA DO IPTU	10.400,00		
1.1.1.8.01.1.4.04.00.00	M.J.M. DÍVIDA ATIVA IPTU INSCRITO	60.000,00		
1.1.1.8.01.1.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	32.000,00		
1.1.1.8.01.1.8.01.00.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO IPTU	32.000,00		
1.1.1.8.01.1.9.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRIT	62.500,00		
1.1.1.8.01.1.9.01.00.00	AT. MONETÁRIA DE DÍVIDA ATIVA DO IPTU	2.000,00		
1.1.1.8.01.1.9.02.00.00	AT. MONETÁRIA DE DÍVIDA ATIVA DO IPTU - INSC	0.000,00		
1.1.1.8.01.1.9.03.00.00	AT. M. DE DÍVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU - INSCR	30.000,00		
1.1.1.8.01.1.9.04.00.00	AT. M. DE DÍVIDA OUTRAS TAXAS - IPTU	500,00		
1.1.1.8.01.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE B	50.000,00		
1.1.1.8.01.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE B	50.000,00		
1.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MER	2.139.500,00		
1.1.1.8.02.3.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.139.500,00		
1.1.1.8.02.3.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.100.000,00		
1.1.1.8.02.3.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE QUALQUER NATUREZA	2.100.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.000,00		
1.1.1.8.02.3.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE SERV	1.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	30.000,00		
1.1.1.8.02.3.3.01.00.00	DÍVIDA ATIVA DO I.S.S.Q.N	30.000,00		
1.1.1.8.02.3.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	7.500,00		
1.1.1.8.02.3.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IM	500,00		
1.1.1.8.02.3.4.02.00.00	MULTA E JUROS DE DÍVIDA ATIVA ISS INSCRITO	7.000,00		
1.1.1.8.02.3.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	500,00		
1.1.1.8.02.3.8.01.00.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO ISS	500,00		
1.1.1.8.02.3.9.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	500,00		
1.1.1.8.02.3.9.01.00.00	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - DÍVIDA ATIVA - ISS I	500,00		
1.1.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	2.000,00		
1.1.1.9.01.0.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	2.000,00		
1.1.1.9.01.1.0.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS	2.000,00		
1.1.1.9.01.1.9.00.00.00	OUTROS IMPOSTOS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO	2.000,00		
1.1.1.9.01.1.9.01.00.00	AT. MONETÁRIA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS -	2.000,00		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS		2.563.900,00	
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.232.400,00		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.32.400,00		
1.1.2.1.01.1.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.32.400,00		
1.1.2.1.01.1.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	2.85.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.00.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍ	2.85.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.01.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.02.00	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS EM	3.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.03.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO	80.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.04.00	COMÉRCIO EVENTUAL AMBULANTE	10.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.05.00	CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	00.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.06.00	FUNCIONAMENTO - FESTA POPULAR DE AGOSTO	1.200.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.07.00	FUNCIONAMENTO - AMBULANTE CARNAVAL	25.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.11.00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	50.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.34.00	TAXA DE LOCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	3.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.35.00	SIMPLES NACIONAL	70.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.36.00	TAXA DE FEIRANTE	7.000,00		
1.1.2.1.01.1.1.99.38.00	RECEITAS DOS SERVIÇOS DO TERMINAL RODOVIÁRIO	36.000,00		
1.1.2.1.01.1.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	2.100,00		
1.1.2.1.01.1.2.02.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	2.100,00		
1.1.2.1.01.1.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO -	45.300,00		
1.1.2.1.01.1.4.01.00.00	M.J.M. DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	500,00		
1.1.2.1.01.1.4.02.00.00	M. J. DE MORA DÍVIDA ATIVA DE OUTRAS TAXAS	2.000,00		
1.1.2.1.01.1.4.03.00.00	M. J. DE MORA DÍVIDA ATIVA OUTRAS TAXAS - I	25.000,00		
1.1.2.1.01.1.4.04.00.00	MULTA E JUROS DE DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	17.000,00		
1.1.2.1.01.1.4.05.00.00	MULTA E JUROS DE DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	800,00		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	331.500,00		
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	331.500,00		
1.1.2.2.01.1.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	331.500,00		
1.1.2.2.01.1.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	331.500,00		
1.1.2.2.01.1.1.01.00.00	EXPEDIENTE	180.000,00		
1.1.2.2.01.1.1.03.00.00	REMOÇÃO DE LIXO	150.000,00		

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.º50.167/0001-64

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:00

Sistema CECAM

(Página: 2 / 4)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.1.2.2.01.1.1.07.00.00	- TAXA DE CERTIDAO NEGATIVA	1.500,00		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	- CONTRIBUIÇÕES		300.000,00	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL		300.000,00	
1.2.4.0.00.1.0.00.00.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL	300.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.00.00.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE IL	300.000,00		
1.2.4.0.00.1.1.01.00.00	- CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVICOS DE ILU	300.000,00		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	- RECEITA PATRIMONIAL		367.000,00	
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	- EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTA		36.000,00	
1.3.1.0.01.0.0.00.00.00	- ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, T	36.000,00		
1.3.1.0.01.1.0.00.00.00	- ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	36.000,00		
1.3.1.0.01.1.1.00.00.00	- ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	36.000,00		
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	- VALORES MOBILIÁRIOS		331.000,00	
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	- JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	331.000,00		
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	331.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIP	331.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.00.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VINCULA	181.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.01.00	- RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	15.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.02.00	- RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	31.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.02.01	- APLICACAO FINANCEIRA - FUNDEB	31.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.00	- RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	68.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.01	- APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE FEDERAL	40.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.02	- APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE ESTADUAL	27.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.03.03	- APLICACAO FINANCEIRA - SAUDE RECURSOS PROPRI	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.00	- RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	46.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.01	- APLICACAO FINANCEIRA - EDUCACAO RECURSOS P	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.02	- APLICACAO FINANCEIRA - EDUCACAO FEDERAL	35.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.05.03	- APLICACAO FINANCEIRA - EDUCACAO ESTADUAL	10.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.00	- RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIO	21.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.01	- APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST. SOCIAL RECUR	1.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.02	- APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST. SOCIAL RECUR	18.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.01.10.03	- APLICACAO FINANCEIRA - ASSIST. SOCIAL RECUR	2.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VIN	30.000,00		
1.3.2.1.00.1.1.02.01.00	- REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VIN	50.000,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		79.342.660,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		47.255.660,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECIFICA E/M	47.255.660,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	- PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	18.620.000,00		
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	17.000.000,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	17.000.000,00		
1.7.1.8.01.3.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNIC	1.600.000,00		
1.7.1.8.01.3.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PART. DO MUNICÍPIOS -	1.600.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	20.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	20.000,00		
1.7.1.8.02.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA	21.850.000,00		
1.7.1.8.02.5.0.00.00.00	- COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPEC	17.720.000,00		
1.7.1.8.02.5.1.00.00.00	- COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPEC	17.720.000,00		
1.7.1.8.02.6.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - F	30.000,00		
1.7.1.8.02.6.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - F	3.000.000,00		
1.7.1.8.02.9.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENS	1.030.000,00		
1.7.1.8.02.9.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENS	1.030.000,00		
1.7.1.8.02.9.1.01.00.00	- PEA - PARTICIPAÇÃO ESPECIAL ANP	1.030.000,00		
1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	3.668.000,00		
1.7.1.8.03.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	3.668.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO D	3.668.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.01.00.00	- PISO DE ATENCAO BASICA - FIXO	850.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.02.00.00	- PROGRAMA AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	500.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.04.00.00	- SAUDE BUCAL SB	30.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.05.00.00	- SAUDE DA FAMILIA	125.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.06.00.00	- ASSISTENCIA FARMACEUTICA BASICA	10.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.08.00.00	- TETO MUNC DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.10.00.00	- BLOCO VIGILANCIA SANITARIA	10.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.16.00.00	- PROG.DE MOLH.DO ACESSO E DA QUALIDADE-PMA	80.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.21.00.00	- TETO MUNICIPAL REDE BRASIL SEM MISERIA(BSOR-	100.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.31.00.00	- FORTALECIMENTO DE POLITICAS AFETAS A ATUACAO	12.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.34.00.00	- TETO MUNICIPAL/REDE SAUDE MENTAL/RSME	50.000,00		
1.7.1.8.03.1.1.35.00.00	- TESTE RAPIDO DE GRAVIDEZ	1.000,00		
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	588.760,00		
1.7.1.8.04.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	588.760,00		
1.7.1.8.04.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	588.760,00		
1.7.1.8.04.1.1.09.00.00	- PROG.PROT.SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXID	23.760,00		
1.7.1.8.04.1.1.14.00.00	- FMAS - ACESSUAS	10.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.15.00.00	- BL/PEAC/FNAS/PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALT	120.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.16.00.00	- BL/PSB/FNAS/PROTECAO SOCIAL BASICA	342.600,00		
1.7.1.8.04.1.1.17.00.00	- BL/GBF/FNAS/GESTAO DE PROGRAMA BOLSA FAMILIA	72.000,00		
1.7.1.8.04.1.1.19.00.00	- IGUAPEBL GSUAS FNAS	20.400,00		
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	2.588.800,00		
1.7.1.8.05.4.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	100.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO	100.000,00		
1.7.1.8.05.4.1.01.00.00	- PROG.NAC.APOIO TRANSP.ESCOLAR-PNATE	100.000,00		
1.7.1.8.05.9.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIO	2.358.800,00		
1.7.1.8.05.9.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIO	2.358.800,00		
1.7.1.8.05.9.1.01.00.00	- PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-FUNDAMENTAL	260.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.02.00.00	- PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-EJA	17.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.03.00.00	- PROG.NAC.ALIMENTACAO ESCOLAR-E.MEDIO	100.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.04.00.00	- QESE - QUOTA MUNICIPAL	1.800.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.05.00.00	- PROGRAMA NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - C	55.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.06.00.00	- PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	6.800,00		
1.7.1.8.05.9.1.07.00.00	- PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - INDIGE	6.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.08.00.00	- PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE E	78.000,00		

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:00

Sistema CECAM

(Página: 3 / 4)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.7.1.8.05.9.1.09.00.00	- PROG. NACIONAL ALIMENTACAO ESCOLA - AEE	27.000,00		
1.7.1.8.05.9.1.11.00.00	- MAIS EDUCACAO - FUNDAMENTAL	9.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	40.000,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	40.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	40.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	- TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	40.000,00		
1.7.1.8.99.0.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.100,00		
1.7.1.8.99.1.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	30.100,00		
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	30.100,00		
1.7.1.8.99.1.1.02.00.00	- DEPARTAMENTO NAC.DE PRODUCAO MINERAL	30.000,00		
1.7.1.8.99.1.1.03.00.00	- CEX - COMP.AOS EST. E MUNICIPIO EXPORTADORES	100,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED		20.867.000,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	20.67.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	- PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	20.63.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO ICMS	14.75.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	14.75.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPVA	2.600.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	2.600.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	190.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	190.000,00		
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	- COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	60.000,00		
1.7.2.8.01.4.1.00.00.00	- COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO	60.000,00		
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.638.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPA	2.638.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.01.00.00	- DSE - MERENDA ESCOLAR	400.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.02.00.00	- AUXILIO TRANSPORTE DE ALUNOS	2.000.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.03.00.00	- ICMS EXPORTACAO	27.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.04.00.00	- RPM - ROYALTIES DO PETROLEO - COTA MUNICIPAL	51.000,00		
1.7.2.8.01.9.1.05.00.00	- SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA	60.000,00		
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PRO	75.000,00		
1.7.2.8.03.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PRO	75.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PRO	75.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.01.00.00	- QUALI MAIS	250.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.02.00.00	- GLICEMIA	11.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.05.00.00	- PROJETO VERA0 - SERVICOS	120.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.07.00.00	- DOSE C ERTA - COMPLEMENTAR	8.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.08.00.00	- ATENCAO BASICA	65.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.09.00.00	- RES. SS9- 15/02/2016 - AEDES AEGYPTI	42.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.12.00.00	- IMPLAN RES. SS11 - 17/03/2017 - MATERIAL DE	28.000,00		
1.7.2.8.03.1.1.13.00.00	- RES. SS37 - 13/06/2017 - SORRIA SP	51.000,00		
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO	29.000,00		
1.7.2.8.10.9.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADO	29.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADO	29.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.01.00.00	- PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO ESPECIAL	12.000,00		
1.7.2.8.10.9.1.02.00.00	- PROGRAMA ESTADUAL DE PROTECAO SOCIAL BASICA	17.000,00		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLIC		11.200.000,00	
1.7.5.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PUBLIC	11.200.000,00		
1.7.5.8.01.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT	11.200.000,00		
1.7.5.8.01.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT	11.200.000,00		
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUT	11.200.000,00		
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS		20.000,00	
1.7.7.0.00.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPA	20.000,00		
1.7.7.0.00.1.1.01.00.00	- DONATIVOS AO FSSM	20.000,00		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	- OUTRAS RECEITAS CORRENTES		285.500,00	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	- MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICI	35.500,00		
1.9.1.0.01.0.0.00.00.00	- MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	35.500,00		
1.9.1.0.01.1.0.00.00.00	- MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	35.500,00		
1.9.1.0.01.1.1.00.00.00	- MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA -	500,00		
1.9.1.0.01.1.1.01.00.00	- MULTAS INTERESTADUAIS DE TRANSITO		50.000,00	
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	- INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS			
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	- RESTITUIÇÕES	50.000,00		
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	- OUTRAS RESTITUIÇÕES	50.000,00		
1.9.2.2.99.1.0.00.00.00	- OUTRAS RESTITUIÇÕES	50.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.00.00.00	- OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	50.000,00		
1.9.2.2.99.1.1.01.00.00	- RESTITUIÇÕES DIVERSAS	50.000,00		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	- DEMAIS RECEITAS CORRENTES		200.000,00	
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	- OUTRAS RECEITAS	200.000,00		
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	- OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	200.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	- OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	200.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.01.00.00	- RECEITAS EVENTUAIS	150.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.05.00.00	- OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA IPTU	15.000,00		
1.9.9.0.99.1.1.06.00.00	- OUTRAS RECEITAS REJEIÇÃO BAIXA TAXAS-ISS	35.000,00		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	- RECEITAS DE CAPITAL			1.600.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.600.000,00	
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED			
2.4.2.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL	1.600.000,00		
2.4.2.8.99.0.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.600.000,00		
2.4.2.8.99.1.0.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	1.600.000,00		
2.4.2.8.99.1.1.00.00.00	- OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPA	1.600.000,00		
DEDUÇÕES		SUBTOTAL ...	93.398.960,00	
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	- RECEITAS CORRENTES			-6.925.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		-6.925.000,00	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES		-3.412.000,00	
1.7.1.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	12.000,00		
1.7.1.8.01.0.0.00.00.00	- PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-3.404.000,00		

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Resumo geral da receita - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:00

Sistema CECAM

(Página: 4 / 4)

Código	Especificação	Desdobramento	Fonte	Cat.Econômica
1.7.1.8.01.2.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-3.400.000,00		
1.7.1.8.01.2.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNI	-3.400.000,00		
1.7.1.8.01.5.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-4.000,00		
1.7.1.8.01.5.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TE	-4.000,00		
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	-8.000,00		
1.7.1.8.06.1.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	-8.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.00.00.00	- TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAC	-8.000,00		
1.7.1.8.06.1.1.01.00.00	- TRANSF. FINAN.DO ICMS-DESONERA LC 87/96	-8.000,00		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FED	-3.513.000,00	-3.513.000,00	
1.7.2.8.00.0.0.00.00.00	- TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICA E/M	-3.513.000,00		
1.7.2.8.01.0.0.00.00.00	- PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	-3.513.000,00		
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO ICMS	-2.75.000,00		
1.7.2.8.01.1.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-2.75.000,00		
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPVA	520.000,00		
1.7.2.8.01.2.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	20.000,00		
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	18.000,00		
1.7.2.8.01.3.1.00.00.00	- COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	18.000,00		
		SUBTOTAL...		-6.925.000,00
		TOTAL...		86.473.960,00

1.MUNICIPIO DE IGUAPE | 2.CAMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.50.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 1 / 12)

		Orgão: 01.00.00	PROCESSO LEGISLATIVO		
		Unidade Orçamentária: 01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL		
		Unidade Executora:			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.920.000,00	
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.159.942,40	
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.159.942,40		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.858.927,34			
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	301.015,06			
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			760.057,60	
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		760.057,60		
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00			
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	100.000,00			
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500.000,00			
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00	
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00	
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00		
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00			
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00			
		TOTAL...		3.120.000,00	

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 2 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.01.00		GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			920.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			570.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		570.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	450.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	120.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			350.000,00
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS		40.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		310.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM-OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	50.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
TOTAL . . .				930.000,00

Handwritten signature

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 3 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.02.00		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.418.960,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.373.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.373.000,00	1.373.000,00
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	130.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	40.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	925.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	278.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.045.960,00
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		1.824.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.824.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.221.960,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	169.900,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.993.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	859.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			10.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
TOTAL...				7.428.960,00

Handwritten signature

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 4 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.03.00		DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			4.645.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.375.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.375.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	650.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	195.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.270.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.270.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	40.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	960.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	50.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.780.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			10.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			7.770.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.770.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.770.000,00		
TOTAL . . .				12.425.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:21

Sistema CECAM

(Página: 5 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.04.00 DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.460.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			4.865.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.865.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	3.741.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.124.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			5.595.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		5.595.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	528.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	95.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.972.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.850.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			1.850.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.850.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.840.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
TOTAL...				12.310.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45 550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:21

Sistema: OEC

(Página: 6 / 1)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.05.00		DEPARTAMENTO DE EDUCACAO		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			25.000.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			20.101.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		20.101.500,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	13.346.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.755.500,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.898.500,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		4.898.500,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.868.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	160.500,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	2.870.000,00		
TOTAL . . .				25.000.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 7 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.11.00		TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.900.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			665.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		665.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	511.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.235.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.235.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	215.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	70.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	1.950.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		100.000,00	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
		TOTAL . . .		3.000.000,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 8 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.12.00		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			18.568.300,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.791.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		10.791.000,00	10.791.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	8.296.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.495.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			7.777.300,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.777.300,00	7.777.300,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	2.708.600,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	331.200,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	4.737.500,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			22.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			22.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		22.000,00	22.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	22.000,00		
TOTAL . . .				18.590.300,00

MUNICÍPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 9 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.13.00		FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.027.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.015.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		1.015.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	792.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	223.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			1.012.000,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		425.148,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	425.148,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		586.852,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	169.800,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	160.800,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	256.252,00		
TOTAL . . .				2.027.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 10 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.15.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Unidade Executora:

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			842.700,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			638.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		638.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	484.600,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	153.400,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			204.700,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		204.700,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	63.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	20.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	121.700,00		
TOTAL . . .				842.700,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 11 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Unidade Orçamentária: 02.16.00		PROCURADORIA JURIDICA		
Unidade Executora:				
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			500.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			450.000,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		450.000,00	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	345.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	105.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			50.000,00
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		50.000,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	10.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	25.000,00		
TOTAL...				500.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:22

Sistema CECAM

(Página: 12 / 12)

		Orgão: 99.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA		
		Unidade Orçamentária: 99.99.00	RESERVA DE CONTIGENCIA		
		Unidade Executora:			
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza	
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00	
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00	
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	300.000,00	300.000,00	
		TOTAL...		300.000,00	
		TOTAL GERAL...		86.473.960,00	

MUNICÍPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17

Sistema CECAP

(Página: 178)

Órgão: 01.00.00 PROCESSO LEGISLATIVO

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.920.000,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			2.159.942,40
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.159.942,40	2.159.942,40
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.858.927,34		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	301.015,06		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			760.057,60
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		760.057,60	760.057,60
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	160.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	100.000,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	500.057,60		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			200.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			200.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		200.000,00	200.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00		
TOTAL . . .				3.120.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:4
 Sistema CECAM
 (Página: 2 / 3)

Órgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO		
Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			73.281.960,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			42.843.500,00
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		42.843.500,00	
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	130.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	40.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	29.540.000,00		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.602.000,00		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			30.438.460,00
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		425.148,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	425.148,00		
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		1.824.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.824.000,00		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		40.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.149.312,00	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.887.400,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.107.400,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	19.023.000,00		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	859.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.772.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.002.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.002.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.840.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	162.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			7.770.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.770.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.770.000,00		
TOTAL . . .				83.053.960,00

Handwritten signature

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Categoria econômica por Órgão - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:17:44

Sistema CECAM

(Página: 3 / 3)

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		
TOTAL . . .				300.000,00
TOTAL GERAL . . .				86.473.960,00



MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 2 - Consolidação geral por categoria econômica - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:18:31

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

Código	Especificação	Elemento	Modalidade da Aplicação	Categoria Econômica Natureza
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			76.201.960,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			45.003.442,40
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		45.003.442,40	45.003.442,40
3.1.90.01.00	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFO	130.000,00		
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	40.000,00		
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	31.399.527,34		
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.903.915,06		
3.1.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.500.000,00		
3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	30.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			31.198.517,60
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM		425.148,00	
3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	425.148,00		
3.3.60.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM		1.824.000,00	
3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.824.000,00		
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAM		40.000,00	
3.3.70.41.00	CONTRIBUIÇÕES	40.000,00		
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		28.909.369,60	
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	6.047.400,00		
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO	20.000,00		
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍS	1.207.460,00		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR	19.523.509,60		
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	859.000,00		
3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.200.000,00		
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.000,00		
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			9.972.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS			2.202.000,00
4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		2.202.000,00	
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.940.000,00		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	262.000,00		
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO / REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA			7.770.000,00
4.6.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		7.770.000,00	
4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	7.770.000,00		
9.0.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00
9.9.00.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			300.000,00
9.9.99.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		300.000,00	
9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00		
TOTAL GERAL...				86.473.960,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27
Sistema CECAM
(Página: 1 / 12)

Orgão: 01.00.00		PROCESSO LEGISLATIVO				
Unidade Orçamentária: 01.01.00		CAMARA MUNICIPAL				
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
01.000	Legislativa				3.120.000,00	3.120.000,00
01.031	Ação Legislativa				3.120.000,00	3.120.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				3.120.000,00	3.120.000,00
TOTAL ...					3.120.000,00	3.120.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27
Sistema CECAM
(Página: 2 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.01.00 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração	=====			930.000,00	930.000,00
04.122	Administração Geral	-----			930.000,00	930.000,00
04.122.0002	GESTAO POLITICA ADMINISTRATIVA	-----			930.000,00	930.000,00
TOTAL ...		-----			930.000,00	930.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27

Sistema CECAM

(Página: 3 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.02.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				7.428.960,00	7.428.960,00
04.122	Administração Geral				7.428.960,00	7.428.960,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTR				7.428.960,00	7.428.960,00
TOTAL ...					7.428.960,00	7.428.960,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27
Sistema CECAM
(Página: 4 / 12)

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.03.00		DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS				
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				12.425.000,00	12.425.000,00
04.123	Administração Financeira				12.425.000,00	12.425.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA				12.425.000,00	12.425.000,00
TOTAL ...					12.425.000,00	12.425.000,00

Orgão: 02.00.00		PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária: 02.04.00		DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVICOS E MEIO AMBIENTE				
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
15.000	Urbanismo			12.310.000,00		12.310.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			12.310.000,00		12.310.000,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERV			10.710.000,00		10.710.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL			1.600.000,00		1.600.000,00
TOTAL ...				12.310.000,00		12.310.000,00

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.05.00 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
12.000	Educação				25.000.000,00	25.000.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL				3.372.000,00	3.372.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				3.372.000,00	3.372.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				1.043.000,00	1.043.000,00
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				1.043.000,00	1.043.000,00
12.361	Ensino Fundamental				16.113.750,00	16.113.750,00
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				16.113.750,00	16.113.750,00
12.365	Educação Infantil				4.471.250,00	4.471.250,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				4.471.250,00	4.471.250,00
TOTAL ...					25.000.000,00	25.000.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27

Sistema CECAM

(Página: 7 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.11.00 TURISMO, ESPORTES, CULTURA E EVENTOS
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
13.000	Cultura				3.000.000,00	3.000.000,00
13.392	Difusão Cultural				3.000.000,00	3.000.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAL ...					3.000.000,00	3.000.000,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27

Sistema CECAM

(Página: 8 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária: 02.12.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Executora:

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
10.000	Saúde				18.590.300,00	18.590.300,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL				449.000,00	449.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				449.000,00	449.000,00
10.301	Atenção Básica				5.460.200,00	5.460.200,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				5.460.200,00	5.460.200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				11.908.600,00	11.908.600,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				11.908.600,00	11.908.600,00
10.304	Vigilância Sanitária				772.500,00	772.500,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				772.500,00	772.500,00
TOTAL ...					18.590.300,00	18.590.300,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27

Sistema CECAM

(Página: 9 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.13.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
08.000	Assistência Social				2.027.000,00	2.027.000,00
08.244	Assistência Comunitária				2.027.000,00	2.027.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.027.000,00	2.027.000,00
TOTAL ...					2.027.000,00	2.027.000,00



MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27

Sistema CECAM

(Página: 10 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.15.00 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração				842.700,00	842.700,00
04.121	Planejamento e Orçamento				842.700,00	842.700,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN				842.700,00	842.700,00
TOTAL ...					842.700,00	842.700,00

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 6 - Programa de trabalho por unidade orçamentária - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:27
Sistema CECAM
(Página: 11 / 12)

Orgão: 02.00.00 PODER EXECUTIVO						
Unidade Orçamentária: 02.16.00 PROCURADORIA JURIDICA						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
04.000	Administração	=====			500.000,00	500.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	-----			500.000,00	500.000,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS	-----			500.000,00	500.000,00
TOTAL ...		-----			500.000,00	500.000,00

Handwritten signature

MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:54

Sistema CECAM

(Página: 2 / 2)

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				16.113.750,00	16.113.750,00
12.365	Educação Infantil				4.471.250,00	4.471.250,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				4.471.250,00	4.471.250,00
13	Cultura				3.000.000,00	3.000.000,00
13.392	Difusão Cultural				3.000.000,00	3.000.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO, E				3.000.000,00	3.000.000,00
15	Urbanismo			12.310.000,00		12.310.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana			12.310.000,00		12.310.000,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS, SERVI			10.710.000,00		10.710.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERRITORIAL			1.600.000,00		1.600.000,00
99	Reserva de Contingência		300.000,00			300.000,00
99.999	Reserva de Contingência		300.000,00			300.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		300.000,00			300.000,00
TOTAL GERAL...			300.000,00	12.310.000,00	73.863.960,00	86.473.960,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 8 - Despesa por funções, subfunções e programas conf. vínculo com recurso - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:23:09

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	3.120.000,00		3.120.000,00
01.031	Ação Legislativa	3.120.000,00		3.120.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	3.120.000,00		3.120.000,00
04	Administração	22.126.660,00		22.126.660,00
04.121	Planejamento e Orçamento	842.700,00		842.700,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	842.700,00		842.700,00
04.122	Administração Geral	8.358.960,00		8.358.960,00
04.122.0002	GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA	930.000,00		930.000,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	7.428.960,00		7.428.960,00
04.123	Administração Financeira	12.425.000,00		12.425.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	12.425.000,00		12.425.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização	500.000,00		500.000,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	500.000,00		500.000,00
08	Assistência Social	1.249.240,00	777.760,00	2.027.000,00
08.244	Assistência Comunitária	1.249.240,00	777.760,00	2.027.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊN	1.249.240,00	777.760,00	2.027.000,00
10	Saúde	14.347.300,00	4.243.000,00	18.590.300,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL	329.000,00	120.000,00	449.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	329.000,00	120.000,00	449.000,00
10.301	Atenção Básica	3.527.300,00	1.932.900,00	5.460.200,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	3.527.300,00	1.932.900,00	5.460.200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatori	10.491.000,00	1.417.600,00	11.908.600,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA	10.491.000,00	1.417.600,00	11.908.600,00
10.304	Vigilância Sanitária		772.500,00	772.500,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA		772.500,00	772.500,00
12	Educação	8.957.000,00	16.043.000,00	25.000.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL	3.357.000,00	15.000,00	3.372.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	3.357.000,00	15.000,00	3.372.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		1.043.000,00	1.043.000,00
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS		1.043.000,00	1.043.000,00
12.361	Ensino Fundamental	4.200.000,00	11.913.750,00	16.113.750,00
12.361.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	4.200.000,00	11.913.750,00	16.113.750,00
12.365	Educação Infantil	1.400.000,00	3.071.250,00	4.471.250,00
12.365.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS	1.400.000,00	3.071.250,00	4.471.250,00
13	Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
13.392	Difusão Cultural	3.000.000,00		3.000.000,00
13.392.0017	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	3.000.000,00		3.000.000,00
15	Urbanismo	10.710.000,00	1.600.000,00	12.310.000,00
15.451	Infra-Estrutura Urbana	10.710.000,00	1.600.000,00	12.310.000,00
15.451.0007	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO	10.710.000,00		10.710.000,00
15.451.0011	READEQUAÇÃO DA INFRA ESTRUTURA TERR		1.600.000,00	1.600.000,00
99	Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
99.999	Reserva de Contingência	300.000,00		300.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00		300.000,00
TOTAL GERAL...		63.810.200,00	22.663.760,00	86.473.960,00

MUNICIPIO DE IGUAPE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS
DIVISAO DE ORCAMENTO E CONTABILIDADE
45.550.167/0001-64

Anexo 9 - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:23:35

Sistema CECAM
(Página: 1 / 1)

Órgão/Funções	01 13	04 15	08 99	10	12	TOTAL
01 - PROCESSO LEGISLATIVO	3.120.000,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	3.120.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	0,00 3.000.000,00	22.126.660,00 12.310.000,00	2.027.000,00 0,00	18.590.300,00 0,00	25.000.000,00 0,00	83.053.960,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 300.000,00	0,00 0,00	0,00 0,00	300.000,00
TOTAIS...	3.120.000,00 3.000.000,00	22.126.660,00 12.310.000,00	2.027.000,00 300.000,00	18.590.300,00 0,00	25.000.000,00 0,00	86.473.960,00

Legenda das Funções:

- 01 Legislativa
- 04 Administração
- 08 Assistência Social
- 10 Saúde
- 12 Educação
- 13 Cultura
- 15 Urbanismo
- 99 Reserva de Contingência

Orgão: 99.00.00 RESERVA DE CONTIGENCIA						
Unidade Orçamentária: 99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA						
Unidade Executora:						
Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projeto	Atividade	Total
99.000	Reserva de Contingência		300.000,00			300.000,00
99.999	Reserva de Contingência		300.000,00			300.000,00
99.999.0099	RESERVA DE CONTINGENCIA		300.000,00			300.000,00
TOTAL ...			300.000,00			300.000,00
TOTAL GERAL...			300.000,00	12.310.000,00	73.863.960,00	86.473.960,00



MUNICIPIO DE IGUAPE

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E FINANÇAS

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

45.550.167/0001-64

Anexo 07 - Programa de trabalho por funções, subfunções e programas - Exercício 2018

Data: 31/10/2017 12:22:54

Sistema CECAM

(Página: 1 / 2)

Código	Especificação	Op. Especiais	Res. Conting.	Projetos	Atividades	Total
01	Legislativa				3.120.000,00	3.120.000,00
01.031	Ação Legislativa				3.120.000,00	3.120.000,00
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO				3.120.000,00	3.120.000,00
04	Administração				22.126.660,00	22.126.660,00
04.121	Planejamento e Orçamento				842.700,00	842.700,00
04.121.0014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMEN				842.700,00	842.700,00
04.122	Administração Geral				8.358.960,00	8.358.960,00
04.122.0002	GESTÃO POLITICA ADMINISTRATIVA				930.000,00	930.000,00
04.122.0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRA				7.428.960,00	7.428.960,00
04.123	Administração Financeira				12.425.000,00	12.425.000,00
04.123.0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E				12.425.000,00	12.425.000,00
04.125	Normatização e Fiscalização				500.000,00	500.000,00
04.125.0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DOS NEGÓCIOS				500.000,00	500.000,00
08	Assistência Social				2.027.000,00	2.027.000,00
08.244	Assistência Comunitária				2.027.000,00	2.027.000,00
08.244.0026	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				2.027.000,00	2.027.000,00
10	Saúde				18.590.300,00	18.590.300,00
10.122	ADMINISTRACAO GERAL				449.000,00	449.000,00
10.122.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				449.000,00	449.000,00
10.301	Atenção Básica				5.460.200,00	5.460.200,00
10.301.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				5.460.200,00	5.460.200,00
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial				11.908.600,00	11.908.600,00
10.302.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				11.908.600,00	11.908.600,00
10.304	Vigilância Sanitária				772.500,00	772.500,00
10.304.0021	SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA				772.500,00	772.500,00
12	Educação				25.000.000,00	25.000.000,00
12.122	ADMINISTRACAO GERAL				3.372.000,00	3.372.000,00
12.122.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				3.372.000,00	3.372.000,00
12.306	ALIMENTACAO E NUTRICAO				1.043.000,00	1.043.000,00
12.306.0098	EDUCAÇÃO PARA TODOS				1.043.000,00	1.043.000,00
12.361	Ensino Fundamental				16.113.750,00	16.113.750,00



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 11 de dezembro de 2017.

Referência: Projeto de Lei nº 18 de 30 de outubro de 2017, de autoria do Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Iguape para o exercício financeiro de 2018.

A Comissão Permanente de “**Orçamento e Finanças**” reunida ordinariamente para deliberação da proposição em tela, competência conferida no Regimento Interno, mormente no artigo 217, inciso III, por meio de seu relator que a esta subscreve, passa emitir o seguinte pronunciamento:

Assim determina a Lei Orgânica Municipal:

Art. 158 – Leis de iniciativa do Poder Executivo:

I – O Plano Plurianual;

II – As Diretrizes Orçamentárias;

III – O Orçamento Anual

Art. 161 - (omissis)

§ 2º - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição, a autorização para abertura de créditos suplementares.

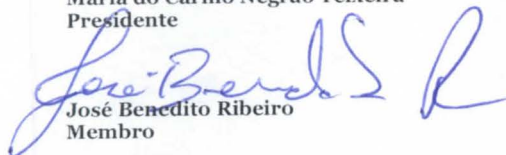
Desse modo, em razão da notória previsão legal, sobretudo, baseado no artigo 161, § 2º da Lei Orgânica, e, por fim, visando cumprir o princípio administrativo constitucional da “legalidade” previsto no “caput” do artigo 37 da Carta Política Brasileira, essa comissão posiciona-se pela aprovação, desde já, do projeto em apreço.

Eis, então, o parecer.

Que se envie ao Douto e Soberano Plenário para discussão e deliberação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

Projeto de Lei 18, de 30 de outubro de 2017.

Origem: Poder Executivo.



A Comissão de Orçamento e Finanças, reunida ordinariamente nesta data, para apreciar e exarar parecer ao Projeto de Lei 18, de 30 de outubro de 2017 que estima a receita e fixa a despesa do município de Iguape para o exercício financeiro de 2018, dispõe:

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Chefe do Poder Executivo, propôs à esta Casa de Leis, em 01 de novembro de 2017, a referida Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício de 2018.

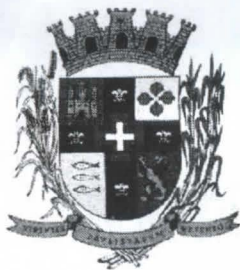
Entretanto, se manifesta esta Comissão pela rejeição parcial do referido projeto, pelas razões a seguir aduzidas:

Primeiramente, entende esta Comissão que deveria ter sido proposto pelo Poder Executivo programas e projetos que investissem nos setores da agricultura, pesca e regularização fundiária, que já foi objeto de emenda ao Plano Plurianual, elaborado nesta casa, por esta Comissão, sendo vetado pelo Executivo.

Ademais, cumpre nos informar que o referido projeto é intempestivo, visto que foi protocolado nesta Casa de Leis em 01 de novembro de 2017, quando o que dispõe o art. 163 da Lei Orgânica do Município deveria ter sido em 30 de novembro de 2017, vejamos:

Os projetos de Lei do Plano Plurianual, das diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, serão enviados pelo Prefeito à Câmara Municipal, até as seguintes datas:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

III - Lei de Orçamento Anual em 30 de Outubro.

Os vereadores desta casa só tiveram acesso ao referido projeto em 24 de novembro de 2017, posterior à audiência pública realizada, que deveria ter sido determinada e organizada por esta Comissão, conforme dispõe art. 217, I e II do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Recebidos os projetos, mencionados no art. 2016, deste Regimento, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em plenário e sua publicação, remetendo cópia à Secretaria Administrativa, onde permanecerá a disposição dos vereadores, observado os seguintes preceitos:

I- após a leitura em Plenário os projetos irão à Comissão de Finanças e Orçamento, que determinará a data da realização de audiência Pública, comunicando ao Presidente da Câmara, para adoção das providências legais;

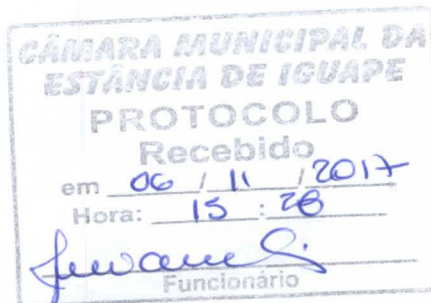
Posteriormente, ainda o que dispõe o inciso II do art. 217, a Comissão deveria ter um prazo de 10 (dez) dias, a contar da audiência, para propor Emenda o que também não foi observado, senão vejamos:

II- realizada a audiência pública a Comissão abrirá prazo de 10 (dez) dias para recebimento de emendas apresentadas pelos Vereadores e pela comunidade;

É o que temos a relatar, sendo assim a Comissão de Orçamentos e Finanças se manifesta pela rejeição parcial do projeto de Lei nº 18 de 30 de outubro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária



**PROJETO DE LEI Nº 19,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

**ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 1.482, DE 22
DE SETEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 1.482, de 22 de setembro de 1997, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – será composto de 10 (dez) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I – do governo municipal:

- a) um representante do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b) um representante do Fundo Social de Solidariedade Municipal;
- c) um representante do Departamento Municipal de Finanças;
- d) um representante do Departamento Municipal de Educação;
- e) um representante do Departamento Municipal de Saúde.

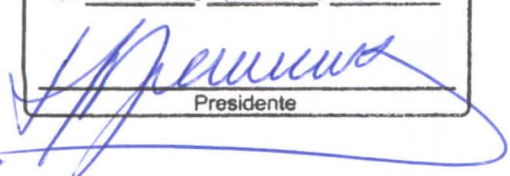
APROVADO EM 20/11/17	
12	VOTOS FAVORÁVEIS
2	VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO	
Presidente: João Carlos Spinola	

II – dos prestadores de serviço, profissionais da área e usuários da assistência social:

- a) dois representantes de entidades prestadoras de serviço;
- b) um representante de entidade religiosa;
- c) dois representantes de Associação de Bairros do Município de Iguape.

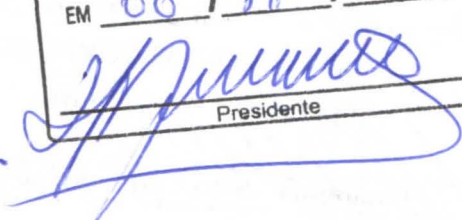
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 06 / 11 / 17


Presidente

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 06 / 11 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - [...]

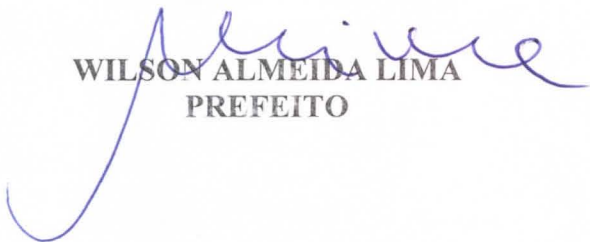
§ 4º - [...]

§ 5º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 10 de Novembro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº19 de 06 de novembro de 2017.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Altera parcialmente a Lei Municipal nº 1.482 de 22 de setembro de 1997, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

A respectiva proposição visa alterar especificamente o artigo 5º da respectiva legislação, adequando a composição do Conselho Municipal de Assistência Social às necessidades atuais, posto que ele atua também como instância de controle social do programa federal “Bolsa Família”, o que exige a previsão em sua composição de um representante do Departamento Municipal de Saúde para concretização da prestação dos serviços em sua integralidade.

Do aspecto jurídico

Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica do Município de Iguape, confere ao chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 5º, “caput” do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no artigo 52, § 1º, do Estatuto Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.

Odmir Alves Pereira
Relator

Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benilto José Brito
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

**PROJETO DE LEI Nº 20,
DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Executivo

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 121 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, A RECEBER EM DOAÇÃO OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA ASSOCIAÇÃO “HOSPITAL FELIZ LEMBRANÇA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a receber em doação, sem encargos, da associação “Hospital Feliz Lembrança”, também conhecida como “Irmandade Feliz Lembrança”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob n. 44.305.621/0001-59, com sede na rua 24 de Agosto, n. 416, no Canto do Morro, neste Município, os seguintes imóveis:

I - “Um lote de terreno sob nº “257” (duzentos e cinquenta e sete) da quadra “1.706” (mil setecentos e seis) Setor “01” (um) situado na zona urbana, neste município e comarca de Iguape, que assim se descreve: mede 5,80 metros de frente para a Praça da Basílica; do lado direito de quem da referida Praça olha para o lote, medindo 55,00 metros confronta com o lote nº 251; do lado esquerdo no mesmo sentido, por linhas quebradas medindo 56,10 metros confronta com o lote nº 265, e aos fundos medindo 5,65 metros confronta com a Av. Princesa Isabel, encerrando uma área de 317,65 metros quadrados (todos os lotes confrontantes são da mesma quadra), com o seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro desta Comarca sob nº 153.642.”

II - “Um lote de terreno nº “373” (trezentos e setenta e três) da quadra “2518” (dois mil quinhentos e dezoito), setor “2” (dois), situado na zona urbana, neste Município e Comarca de Iguape/SP, com 95,10 metros de frente para a Rua 24 de agosto, do lado direito, de quem da referida praça olha para o lote, por linhas quebradas, medindo 72,55 metros, confronta com a Rua Ana Cândida Sandoval Trigo, do lado esquerdo, no mesmo sentido, medindo 75,25 metros, confronta com os lotes 383 e 105 e, aos fundos, medindo 100,20 metros, confronta com a Rua Saldanha Marinho, encerrando a área de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

7.227,09 metros quadrados, com seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro desta Comarca sob nº 163.897”

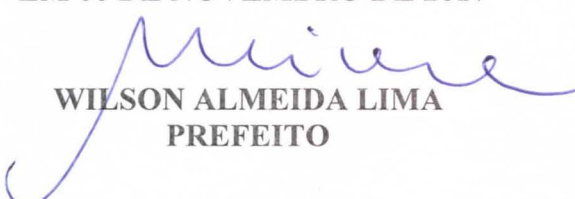
III – um lote de terreno nº “48” (quarenta e oito) da quadra “1608” (mil seiscentos e oito), setor “1” (um), situado na zona urbana, neste Município e Comarca de Iguape/SP, com 15,45 metros de frente para a Rua Augusto Rollo Junior, do lado direito, de quem da referida Rua olha para o lote, medindo 8,40 metros, confronta com o lote 61 e, aos fundos, medindo 15,95 metros, confronta com o lote 68, encerrando a área de 131,71 metros quadrados, com o seu respectivo prédio, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 163.898”.

Art. 2º - Autoriza ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal de Iguape a suportar todos os custos para transferência dos imóveis doados ao acervo imobiliário do Município de Iguape, inclusive as custas e emolumentos de lavratura das respectivas escrituras públicas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017**


**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 10 de Novembro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 20 de 06 de novembro de 2017.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 121 da Lei Orgânica do município de Iguape, a receber em doação os imóveis de propriedade da Associação "Hospital Feliz Lembrança", e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de "**Constituição, Justiça e Redação**" e "**Orçamento e Finanças**" reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de "**Constituição, Justiça e Redação**", nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

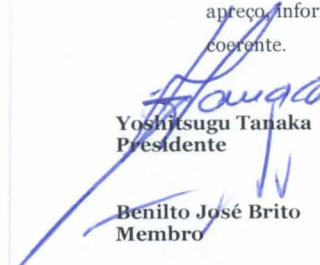
A respectiva proposição tem por objetivo, conforme prevê o artigo 121 do Estatuto Municipal, a autorização legislativa para receber imóveis doados pela associação "hospital Feliz Lembrança", também conhecida como "Irmandade Feliz Lembrança", a fim de que passe a incorporar o acervo imobiliário municipal.

Do aspecto jurídico

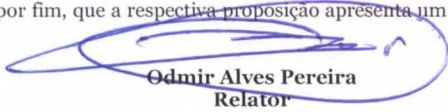
Acerca da competência, o artigo 53 "caput" da Lei Orgânica do Município de Iguape, confere ao chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 121 do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação de 2/3 dos membros desta Casa, em um único turno de votação, de acordo com o disposto no artigo 52, inciso V, do Estatuto Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente

Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente


José Benedito Ribeiro
Membro

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de "Orçamento e Finanças", com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

Conquanto o referido projeto pautar-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, não atende efetivamente aos interesses públicos, visto que, melhor solução seria que o bem imóvel fosse doado para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), dessa forma, pronuncio-me pela sua rejeição.

Christian Forati Silva
Relator

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Estância Balneária

CÂMARA MUNICIPAL DE
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em 20 / 11 / 2017
Hora: 15 : 52
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 21,
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoria: Executivo

ALTERA PARCIALMENTE A LEI MUNICIPAL Nº 2.013, DE 03
DE OUTUBRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância

Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 2.013, de 03 de outubro de 2009, passa a conter a seguinte redação:

“Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil, será constituído:

I – por representantes dos Departamentos Municipais:

- a) Departamento Municipal de Assistência e Promoção Social;
- b) Departamento Municipal de Saúde;
- c) Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

II – pelos seguintes representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante de entidade prestadora de serviço à pessoa idosa, com atuação no Município;
- b) 02 (dois) representantes indicados por grupos de convivência e fortalecimento de vínculos de pessoa idosa, com atividade no Município.

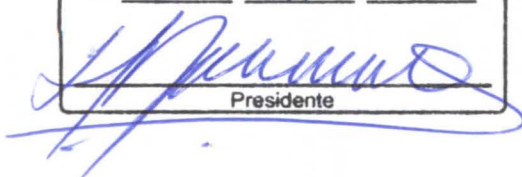
§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

APROVADO EM 05 / 12 / 17
12 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM DISCUSSÃO
Presidente: João Carlos Spinula

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

EM 20 / 11 / 17


Presidente

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

EM 20 / 11 / 17


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

§ 3º - [...]

§ 4º - [...]

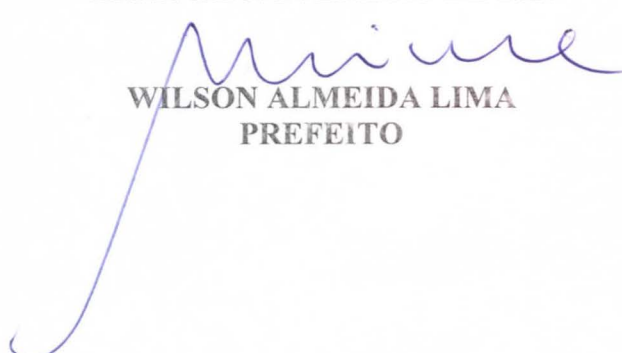
§ 5º - [...]

§ 6º - [...]

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 20 DE NOVEMBRO DE 2017


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Iguape, 04 de Dezembro de 2017.

Proposição: Projeto de Lei nº 21 de 20 de novembro de 2017.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.013 de 03 de outubro de 2009, e dá outras providências.

As Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Orçamento e Finanças” reunidas ordinariamente para análise do projeto em epígrafe, dentro do prazo legal, decidem exarar o respectivo parecer:

A respeito da legalidade da proposição, o relator da Comissão de “Constituição, Justiça e Redação”, nos devidos termos do artigo 49, § 2º c/c artigo 50, inciso I, do Regimento Interno, passa a emitir o seguinte pronunciamento:

Do aspecto material

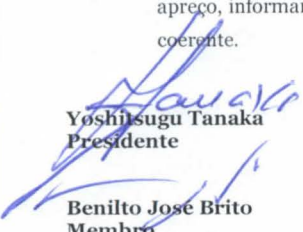
A respectiva proposição visa alterar parcialmente a Lei Municipal nº 2.013 de 03 de outubro de 2009, sobretudo, o artigo 3º do referido diploma legal.

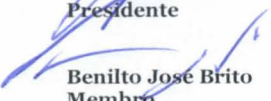
Do aspecto jurídico

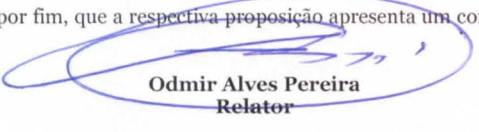
Acerca da competência, o artigo 53 “caput” da Lei Orgânica do Município de Iguape, confere ao chefe do Poder Executivo à iniciativa do processo legislativo. No tocante à matéria, a referida proposição encontra supedâneo no artigo 5º, “caput” do mesmo codex. Por fim, compete esclarecer, para efeito de deliberação pelo Douto Plenário, que o respectivo projeto exige aprovação da maioria absoluta dos membros desta Casa, de acordo com o disposto no artigo 52, § 1º, do Estatuto Municipal.

Do aspecto conclusivo

Portanto, consubstanciado nos fundamentos acima lançados, manifesto-me pela juridicidade do projeto em apreço, informando, por fim, que a respectiva proposição apresenta um corpo gramatical adequado e redação coerente.


Yoshitsugu Tanaka
Presidente


Benilto José Brito
Membro


Odmir Alves Pereira
Relator

Rua das Neves, 01 – CEP 11.920-000 – Iguape/SP – Fone(13)3841 1040 – Fax (13) 3841 1656

www.camaraiguape.sp.gov.br – e-mail: camara.iguape@terra.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Estância Balneária

No que tange ao aspecto financeiro, a Comissão de *Orçamento e Finanças*, com fulcro na alínea "h" do inciso II do artigo 50 do Regimento Interno, através de seu relator, manifesta-se da seguinte forma:

À vista de que o referido projeto pauta-se, rigorosamente, na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000, esse relator pronuncia-se pela sua aprovação.

Christian Forati Silva
Relator

*Projeto de Lei
21*

Maria do Carmo Negrão Teixeira
Presidente

José Benedito Ribeiro
Membro